



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
POS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

MAYARA SILVA DE SOUZA

**Adolescentes invisíveis e Sistema de Justiça Juvenil branco: o modus operandi do
racismo no Sinase.**

**Brasília - DF
2024**

MAYARA SILVA DE SOUZA

**Adolescentes invisíveis e Sistema de Justiça Juvenil branco: o modus operandi do
racismo no Sinase**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação de Direito da Universidade de Brasília como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito, sob a orientação Professora Doutora Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende.

Brasília - DF

2024

FICHA CATALOGRÁFICA

MAYARA SILVA DE SOUZA

Adolescentes invisíveis e Sistema de Justiça Juvenil branco: o modus operandi do racismo no Sinase

Dissertação de mestrado aprovada como requisito para obtenção do Título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília.

Aprovado em: 29/08/2024

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende
Universidade de Brasília

Prof.^a Dr.^a Debora Diniz Rodrigues
Universidade de Brasília

Prof.^a Dr.^a Jalusa Silva de Arruda
Universidade do Estado da Bahia

Dedico este trabalho à minha família, por todo amor e respeito.

A todas as pessoas que já passaram pelo sistema socioeducativo (adolescentes, jovens, familiares e trabalhadoras/es).

AGRADECIMENTOS

Layroiê Exu!

Oraieiê, mamãe Oxum!

Kaô, meu Pai Xangô!

Salve Maestria, Salve Seu Zé!

Licença às minhas mais velhas e as mais novas.

Agradeço,

À minha família pelo amor e por me deixarem ser quem realmente sou.

À minha mãe, meu eterno primeiro amor, Dona Neide.

À minha orientadora Beatriz Vargas que acreditou em mim desde o primeiro dia e não desistiu de ser minha companheira neste sonho.

Ao Professor Evandro Piza, que foi essencial no processo de melhoria deste trabalho.

A todas as pessoas em privação de liberdade que já tive a oportunidade de conhecer e aprender durante o projeto Sarau Asas Abertas e Poetas do Tietê.

À literatura marginal, que fez do meu coração um lugar ainda mais sensível.

Às minhas amigas e amigos, que são cura, eu amo vocês. Thais Dantas, Renata Assumpção, Carla Egydio, Raquel Franzim, Evelyn Carvalho, Letícia Carvalho, Bruna Almeida, Danilo Farias, Pedro Mendes, Felipe Poyares, Thais Borges (vulgo Zeza), Tayane Galeno, Andreia Coutinho, Polly Pacheco, Michele Rosa, Marina Pita.

À GELEDÊS, Instituto da Mulher Negra, pela luta e pela seleção no programa de mentoria para mulheres negras, que possibilitou o encontro com um grupo de mulheres que transformaram (e transformam) a minha vida, e onde conheci a equipe do Instituto Anis, a quem agradeço pelos aprendizados e trocas infinitas, em especial à Debora Diniz, por acreditar e me incentivar sempre.

À FGV – Direito SP pelo programa de mentoria, onde também tive o prazer de conhecer e aprender com pessoas incríveis; pela Equipe do Núcleo de Pesquisa Justiça Racial e Democracia, liderado pela professora Marta Machado e pelo professor Thiago Amparo, que são grandes referências; ao Comitê de Diversidade, em especial à Professora Alessandra Benedito, que me inspira todos os dias.

Às professoras e professores que me guiaram pelo percurso e se tornam pessoas especiais, que quero levar para a vida, Welma, Marcelo, Juliana, Jalusa, Bruna, Janaína, Mariana, Evandro, Debora, Ana Paula, Mário.

À Equipe do Eixo 2 do Programa Fazendo Justiça: Fernanda Machado, Eduarda Lorena, Dillyane Ribeiro, Flávia, Adriana e tantas pessoas que muito me ensinam;

À melhor equipe da Coordenação-Geral de Políticas Públicas Socioeducativas: Luís, Bárbara, Jamyle e Kelly, obrigada por acreditarem e seguirem juntas, mesmo no impossível.

Ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em especial à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

À Equipe da Comissão Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB de São Paulo: Isabela Henrique, Letícia Carvalho, Pedro Mendes e todos os membros que dedicam seu tempo à defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

À poesia e literatura marginal faz meus caminhos serem de luta e afeto;

Às pessoas periféricas, pretas e pobres que se despiram e tornaram a academia um lugar possível para pessoas como eu: negras e sonhadoras.

Às professoras(es) e pesquisadoras(es) da Linha de Pesquisa sobre Criminologia, Estudos Étnicos-Raciais e de Gênero do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília

À minha eterna Marsha.

À minha avó que já se foi, e a filha que virá.

Às pessoas que já passaram pela minha vida.

Muito obrigada!

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo analisar quais elementos constituem o *modus operandi* do racismo na estrutura do Sistema de Justiça Juvenil (SJJ), porta de entrada para o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e responsável pela apuração do ato infracional atribuído à(ao) adolescente e pela aplicação de medidas socioeducativas. Pretende-se discutir a relação entre o racismo, a branquidade e o Sinase, instituído pela Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes (Conanda), como política pública destinada ao atendimento de adolescentes em contextos em conflito com a lei. Trata-se de uma pesquisa qualitativa e empírica, que tem como estratégias metodológicas a revisão narrativa de literatura, análise documental, observação não participante e a aplicação de formulário *online* aos atores do SJJ. A revisão de literatura permitiu o levantamento de estudos sobre o Sinase e o SJJ, em especial de trabalhos que versam sobre o racismo institucional presente nos dois sistemas. A análise documental de normativas internacionais, nacionais e estaduais sobre direitos da criança e adolescentes, bem como das normas que regulamentam o Sinase e o SJJ contribuíram para a discussão sobre estrutura, funcionamento, práticas e princípios que devem orientar os dois sistemas. São apreciadas, ainda, atas de audiências e processos judiciais do SJJ da cidade de São Paulo. A observação não participante, realizada no Fórum do Brás, localizado na cidade de São Paulo, bem como a aplicação do formulário aos agentes que atuam nesse Fórum, tiveram como objetivo compreender estruturas, dinâmicas, práticas e relações entre os agentes do SJJ e as (os) adolescentes. Para a análise dos resultados da pesquisa, propomos o diálogo entre as perspectivas teóricas da Teoria Crítica da Raça (TCR), Estudos da Branquidade e os Estudos Étnico-Raciais, bem como a utilização das categorias analíticas racismo e branquidade. Por meio deste estudo, é possível compreender como a seletividade do SJJ, que alcança preponderantemente adolescentes e jovens negras(os), e como sua realidade institucional estão intimamente relacionadas ao racismo e à branquidade, que mantêm a desigualdade de oportunidades e ameaça a existência da população negra no Brasil e, ainda, como essa realidade institucional impede que o Sinase se configure em política pública de proteção a adolescentes e jovens inseridas(os) em contexto de conflito com a lei.

Palavras-chave: Direito de crianças e adolescentes. Racismo. Sistema de Justiça Juvenil. Sinase.

ABSTRACT

This work aims to analyze which elements constitute the modus operandi of racism in the structure of the Juvenile Justice System (SJJ), gateway to the National Socio-educational Service (Sinase) and responsible for investigating the infraction attributed to the teenager and the application of socio-educational measures. It is intended to discuss the relationship between racism, whiteness and Sinase, established by Resolution n. 119, of december 11, 2016 of the National Council for the Rights of Children and Adolescents, as a public policy aimed at the inclusion of teenager in conflict with the law. This is a qualitative and empirical research, whose methodological strategies are a narrative literature review, document analysis, non participant observation and the application from online form to SJJ actors. The literature review allowed the survey of studies on Sinane and SJJ, especially eorks that deal with the institutional racism presente in both systems. The document analysis of international, national and state regulations on the rights of childrem and adolescents, as well as those that regulate Sinase and SJJ, contributed to the discussion on structure, functioning, practices and principles that should guide both systems. Furthermore, minutes of hearings and legal proceedings of the SJJ in the city of São Paulo are analyzed. The non-participant observation, carried out at the Brás Forum, located in the city of São Paulo, as well as the application of the form to agents working in this Forum, aimed to understand the structure, dynamics, pratices and relationships between SJJ agents and adolescents served. To analyze the research results, we propose a dialogue between the theoretical perspectives of Critical Race Studies, Whiteness Studies and ethnic-Racial Studies, as well as the use of the analytical categories racism and Whiteness. Through this study, it is possible to understand how the selectivity of the SJJ which predominantly reaches black teenagers and young people, and is institutional reality are closely related to racism and whiteness that maintain inequality of opportunity and threaten the existence of the black population in Brazil and, also, how this institutional reality prevents Sinase from becoming a public policy to protect adolescents and young people in conflict with the law.

Keywords: Rights of children and adolescents. Racism. Socioe-ducational System. Juvenile Justiça System. Sinase.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
Conanda	Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes
DNC	Departamento Nacional da Criança
DEIJ	Departamento de Execução da Infância e Juventude
DPE	Defensoria Pública Estadual
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ETECs	Escolas Técnicas Estaduais
Funabem	Fundação Nacional do Bem-estar ao Menor
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
LA	Liberdade Assistida
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
MPE	Ministério Público Estadual
MSE	Medidas Socioeducativas
MSE/MA	Medidas Socioeducativas em Meio Aberto
MSE/MF	Medidas Socioeducativa em Meio Fechado
ONU	Organização das Nações Unidas
PM	Polícia Militar
PNBEM	Política do Bem-estar do Menor
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
SAM	Sistema de Assistência ao Menor
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
Sinase	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SJJ	Sistema de Justiça Juvenil
SNDCA	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Suas	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
Susp	Sistema Único de Segurança Pública
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Unicef Fundo das Nações Unidas para a Infância
VEIJ Vara Especial da infância e Juventude

LISTA DE FIGURAS

Imagem 1 - Placa informativa Fundação Casa e Fórum – Estação de Metrô Brás – Linha Vermelha (SP).....	38
Imagem 2 - Representação do Sinase a partir do método quebra-cabeça.....	56
Imagem 3 - Etapa “Filtro Judicial”	65
Imagem 4 – Faixada do Fórum do Brás, 2018.....	75
Gráfico 1 – Total de adolescentes em atendimento de Restrição e Privação de Liberdade no sistema socioeducativo.....	85
Gráfico 2 - Taxa de Homicídios – Brasil e regiões (2011-2021).....	86
Imagem 5 - Fase de conhecimento Processo Judicial no SJJ.....	97
Imagem 6 - Pergunta sobre marcadores sociais de adolescentes atendidos....	111
Imagem 7 - Pergunta sobre Teletrabalho e Acesso à Justiça	113
Imagem 8 - Pergunta sobre experiência profissional e percepção dos agentes do SJJ.....	115
Imagem 9 - Caixa para Comentários e Contribuições.....	118

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Trabalhos analisados na Revisão de Literatura.....	33
Quadro 2 - SDGCA e o Sinase.....	58

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 -	Quantitativo de adolescentes em atendimento socioeducativo em meio fechado pelo Sinase, 2013 – 2017; 2023.....	63
Tabela 2 -	Total de entradas e saídas nas VEIJs, 2019 – 2022.....	78
Tabela 3 -	Fotografia parcial do campo.....	85

SUMÁRIO

QUANTO CUSTA SER A PRIMEIRA?	17
INTRODUÇÃO	22
1 CAMINHOS ABERTOS: PROCESSO DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS METODOLÓGICAS	27
1.1 Diálogos Teóricos.....	26
1.2 Estratégias metodológicas.....	32
2. O RACISMO COMEÇA NA INFÂNCIA, PRIVA NA ADOLESCÊNCIA E MATA NA JUVENTUDE: RELAÇÕES RACIAIS E O DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL	43
2.1 Da absoluta indiferença à proteção integral: a desproteção permanente de criança e adolescentes negras(os) nas políticas de proteção.....	44
2.2 A permanência do Racismo no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).....	54
2.2.1 Sinase: governança e natureza de um sistema em construção.....	54
2.2.2 A medida socioeducativa: entre a educação e a punição.....	62
3 SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL: INSTITUIÇÕES DO SGDCA OU AGÊNCIAS FORMAIS DE CONTROLE?	73
3.1 "Porta de entrada": o Fórum do Brás.....	72
3.1.1 Os Processos Judiciais no Fórum do Brás e a redução de adolescentes encaminhadas(os) ao Sistema de Justiça Juvenil.....	78
3.2 Ingresso e etapas processuais no Sistema de Justiça Juvenil.....	83
3.2.1 O papel invisível das Equipes Técnicas.....	87
3.3 Instituições do Sistema de Garantia de Direitos ou Agências formais de controle?.....	89
4 OS ELEMENTOS DO RACISMO NO SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL: SILENCIAMENTO E INVISIBILIDADE	96
4.1 Das audiências e dos "bastidores" do SJJ.....	95

4.2 Operadores brancos: O Sistema de Justiça Juvenil por ele mesmo.....	104
COSIDERAÇÕES FINAIS.....	120
REFERÊNCIAS.....	123

QUANTO CUSTA SER A PRIMEIRA?

Nos acostumamos a celebrar pessoas com trajetórias de dificuldades financeiras e em contexto violência social alcançarem os bancos universitários e diplomas superiores, mas você já parou para pensar quanto custa ser a primeira pessoa com títulos universitários em contexto de extrema vulnerabilidade social, emocional e financeira?

Na minha família, eu sou a primeira a quebrar as estatísticas esperadas para uma mulher negra, pobre, periférica, filha de mãe solo e empregada doméstica. Cresci em um núcleo familiar formado por mulheres negras, trabalhadoras domésticas, pobres e periféricas e quatro crianças, faço uso do verbo formado porque é a minha família a grande responsável pela minha formação intelectual, social, cultural e como ser humano. Eu sou a segunda, de quatro filhos, da Dona Neide, uma baiana que, como tantas outras, deixou a roça na Bahia, cidade de Ibotirama, para buscar sonhos e melhorias de vida em São Paulo.

A maternidade precoce e o abandono afetivo reduziram as possibilidades para a minha mãe e, por isso, sozinha, e com três crianças pequenas, ela teve que tomar muitas decisões difíceis, uma delas foi levar os filhos para a Bahia, para serem cuidados pela avó materna, e voltar para São Paulo para continuar trabalhando e enviando dinheiro para a minha criação e a de meus irmãos.

Quando as condições melhoraram um pouco, minha irmã mais velha e eu voltamos para São Paulo, o meu irmão, que era o mais novo, ficou na Bahia com a minha avó Mariazinha. Neste período, minha mãe já trabalhava como trabalhadora doméstica para a mesma família de hoje. Passávamos a semana toda no trabalho e no fim de semana íamos para a casa de uma tia no extremo sul de São Paul. Eu ficava o tempo todo com a minha mãe, estudava em uma escola pública perto do trabalho, numa região de classe média alta, tinha contato com a família e com o conforto e alimentação saudável, eu tinha quatro anos e não tinha noção das condições em que vivia o meu irmão, que morava com a minha avó, e a minha irmã, que passava a semana com a minha tia, e só nos víamos aos finais de semana.

Quando completei dez anos, meu irmão veio morar em São Paulo e, a partir desse momento, passamos a morar todos juntos, minha mãe, minha irmã mais velha, meu irmão mais novo e eu, no bairro do Grajaú, uma das maiores periferias de São

Paulo. Meus irmãos estudavam na mesma escola, e eu estudava em outra, todas no mesmo bairro e próximas, o que permitia que a minha irmã mais velha saísse da escola e fosse me pegar. A escola sempre foi um lugar que eu gostava de estar, ficava sempre entre as melhores alunas, tinha respeito e admiração pelos meus professores e ficava triste quando não tinha aula. Lembro de chorar sempre que tinha reuniões de pais porque a minha mãe sempre estava trabalhando e não conseguia comparecer e, como consequência, não receberia o meu boletim com as minhas boas notas. Nesses momentos, passava o dia ansiosa a esperando que ela chegasse do trabalho para mostrar meu desempenho na escola.

Quando completei doze anos, minha irmã mais nova nasceu e, com ela, uma nova versão de mim; uma versão que queria ser a melhor irmã do mundo e ser alguém em quem ela pudesse se espelhar. Eu passei a me dedicar ainda mais aos estudos, em tirar boas notas, em dar o menos trabalho e decepcionar o menos possível a minha mãe, que já tinha que lidar com o peso da própria vida, e com as dificuldades de ter um filho negro e periférico, envolvido no contexto de drogas e violências.

Neste período, eu trabalhava aos finais de semana fantasiada de algum personagem da Disney, normalmente era a Minnie, recebia cinquenta reais e ajudava em casa como podia. No primeiro ano no Ensino Médio, aos 16 anos, após fazer um curso preparatório para o ingresso no mercado de trabalho, comecei a trabalhar no Ceagesp (Centro de Distribuição de Alimentos de São Paulo), em um box que fazia entregas para uma cartela de clientes. Trabalhava de segunda a sábado e, aos domingos, fazia um cursinho preparatório para o Enem na Educafro, momento em que conheci o movimento negro brasileiro e comecei a me aprofundar sobre as dinâmicas no racismo a partir da minha própria história.

No último ano no Ensino Médio, minha irmã mais velha também engravidou e o meu primeiro sobrinho nasceu. Eu estava me preparando para ingressar em uma faculdade e fazer graduação em Direito, ainda morava no Grajaú com a minha mãe, minha irmã mais nova e meu irmão, que já havia desistido da escola. Participei, por dois anos, dos cursos da Educafro e ingressei na faculdade com bolsa pelo ProUni e financiamento do Fies. Morando no extremo sul da zona sul, passei a estudar na Universidade São Judas Tadeu, na zona leste, e ainda trabalhava no Ceagesp, na zona oeste, circulava toda a cidade de São Paulo todos os dias. Eram cinco horas apenas no transporte público.

O sonho de cursar direito se tornou uma realidade e, no segundo ano da faculdade, consegui meu primeiro estágio, na área jurídica do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br). Foi esse o meu primeiro contato com o mundo do Direito de verdade, um universo onde eu não me sentia parte, mas que sentia que também era meu. Foram anos de muito crescimento e aprendizados.

Para reduzir o período no transporte público e conseguir estudar mais, fiz um acordo com os empregadores da minha mãe que já me conheciam e me acompanham desde pequena para voltar a morar na casa deles. Dos 4 aos 10 anos, e depois dos 18 aos 24 anos, ao total foram 14 anos da minha vida tenho como “casa” o “quartinho da empregada”, isso sendo a primeira da família a quebrar o ciclo de mulheres trabalhadoras domésticas na minha família.

Após quase três anos no NIC.br, realizei duas provas para estagiar no Poder Público, uma para a Defensoria Pública Estadual (DPE) e outra para a Procuradoria Fiscal do Estado, passei nas duas provas, sendo que para a Procuradoria fiquei em primeiro lugar. Passei a estagiar nos dois lugares para compensar a perda salarial que teria ao sair do primeiro estágio. Na parte da manhã, ficava na Defensoria, à tarde na Procuradoria e, à noite, na Faculdade. A DPE era o lugar em que eu era mais feliz. Passei a trabalhar no Núcleo da Infância e Juventude no atendimento de adolescentes acusados pela prática infracional e saí da Procuradoria Fiscal para dedicar mais tempo ao trabalho na Defensoria e à Faculdade.

Neste mesmo período, comecei a participar de grupos sociais que faziam saraus de poesias e a realizar trabalhos voluntários em presídios, unidades da Fundação CASA e diversas favelas em toda a cidade de São Paulo. Foram mais de 150 atividades em espaços de privação de liberdade, sendo 100 apenas em unidades da Fundação CASA, no período de 10 anos junto ao Sarau Asas Abertas e Poetas do Tietê.

No primeiro ano de formada recebi um convite para trabalhar na Prefeitura de São Paulo e trabalhar na assessora-técnica jurídica na Secretaria da Justiça, representando o Governo Municipal no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Neste período ingressei na minha primeira na Pós-Graduação em Legislativo e Democracia no Brasil, voltada aos servidores da Prefeitura pela Escola do Parlamento.

Após o término do mandato do Prefeito Haddad, responsável pelo ProUni, que havia possibilitado o meu ingresso na Faculdade, fiquei quase um ano sem conseguir trabalhar. O grupo literário em que eu participava, Poetas do Tietê e Sarau Asas Abertas, ganhou um edital pela prefeitura de São Paulo para realizar oficinas literárias nas unidades de Fundação CASA e em presídios. Preparar e participar das atividades foi o que possibilitou o meu sustento neste período. Neste período também comecei mergulhar ainda mais nos estudos sobre relações raciais e feminismo negro. Junto com um grupo de mulheres negras criamos um grupo nomeado Negras Empoderadas, onde realizamos encontros exclusivos para mulheres negras e fui convidada para dar palestras e participar de eventos importantes, o maior deles foi palestrar no TEDxSão Paulo, que contou com mais de 10 mil pessoas na plateia.

Com toda a ousadia e energia deste período, submeti um pedido de bolsa para o curso de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas no Insper, uma das melhores (e mais caras) Instituições de Ensino Superior do Brasil. Meu propósito era estudar o sistema socioeducativo sob a ótica da gestão pública, e não mais apenas pelo do Direito, como tinha aprendido na faculdade e me tornar uma referência no tema, além de valorizar o meu currículo, porque eu precisava muito encontrar um emprego fixo, pois, nesta época, meu irmão ia ter uma primeira filha e eu precisava ajudar minha família.

A bolsa de estudos totalmente gratuita para a minha segunda Pós-Graduação no Insper deu certo e, com ela, a provação na seleção para trabalhar no Instituto Alana. Neste mesmo período, comecei a fazer terapia e a cuidar da minha saúde mental, pois mesmo em espaços e com pessoas que confiavam e acreditam em mim, sempre me sentia sozinha e deslocada.

Fiz a minha primeira sustentação oral, no Supremo Tribunal de Federal, no dia 7 de agosto de 2019, um dia depois de completar 27 anos. Fez parte da minha preparação pesquisar quantas mulheres negras já haviam sustentado na maior Corte de Justiça do Brasil, mas foram poucos os resultados. Defendi a ilegalidade do porte de armas para agentes socioeducativos regulamentado pelo Estado de Santa Catarina, vencemos a ação e criamos um precedente importante.

Com a graduação em Direito e duas Pós-Graduações, o próximo sonho era ingressar no mestrado. Fui paralisada pela síndrome da impostora. Não me sentia

inteligente o suficiente, preparada o suficiente, segura o suficiente e tudo me afastava de sequer tentar. Neste período, fui selecionada para fazer parte do primeiro Programa de Lideranças para Mulheres Negras Marielle Franco e uma das metodologias do programa era desenvolver um Plano Individual (PI), o que me lembrava o PIA de adolescentes no sistema socioeducativo. No meu PI, o mestrado era a meta final.

Passei em uma seleção para trabalhar em uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU), prestando serviços ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Meu papel era desenvolver ações para o fortalecimento e qualificação do sistema socioeducativo no âmbito do Poder Judiciário. A pandemia era uma realidade e o confinamento e distanciamento social era obrigatório. O primeiro ano foi adoeecedor, inclusive para quem não havia se contaminado com a Covid-19, pois, para além das mortes reais, muitos sonhos, desejos e afetos foram mortos dentro de cada pessoa que vivia o momento munida de consciência da gravidade e responsabilidade da situação.

No segundo ano da pandemia, e no final do programa de lideranças, inscrevi-me em uma tutoria acadêmica oferecida pelo Instituto Geledés de Mulheres Negras, em parceria com o Instituto Anis, para mulheres negras. Participava do Núcleo de Pesquisa Justiça Racial e Democracia da Escola de Direito da FGV-SP e no Comitê de Diversidade da mesma escola, e acompanhava a tutoria para o ingresso no mestrado exclusivo para a FGV. O cenário era ideal para desnudar o medo e me vestir de coragem para ingressar no mestrado, momento em que fui fortemente encorajada a ingressar na Universidade Pública. O ingresso ao Programa de Pós-Graduação em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília e, dois anos depois, o convite para assumir a Coordenação-Geral de Políticas Públicas Socioeducativas, responsável pela Gestão Nacional do Atendimento Socioeducativo, por mais sonhadora e ousada que eu seja, nunca foi algo imaginado nem nos meus maiores sonhos.

A pandemia e o volume de trabalho me fizeram pensar por vários momentos que eu não conseguiria desenvolver esta pesquisa. Nunca pensei em desistir, mas não sabia como daria conta e, ainda hoje, com ela finalizada, não sei se dei, mas tenho segurança que todo o meu comprometimento e amor pela menina de doze anos que só queria ser a sua melhor versão e o espelho para sua irmã mais nova está em cada linha deste trabalho. Ainda não sei quanto custa ser a primeira, mas sei que vale

a pena acreditar e ousar viver nossos sonhos. Hoje, o meu maior sonho é não ser a última.

INTRODUÇÃO

Buscando instituir um sistema eficiente de proteção e direitos para as crianças e adolescentes a Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabeleceu, em seu artigo 227, a obrigação das famílias, da sociedade e do Estado em garantir os direitos e a proteção integral das crianças, adolescentes e jovens, com absoluta prioridade, colocando-os a salvo de qualquer negligência, violência ou opressão. O texto constitucional, fruto de muitas disputadas políticas e sociais, protagonizadas, especialmente, pelos movimentos de rua e sociais e pela participação direta de crianças e adolescentes, busca assegurar a dignidade e o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes, rompendo com uma longa tradição higienista e de controle social, consolidada no Brasil desde o período escravocrata.

Em que pese haja uma aparente intenção legislativa de mudança de tratamento destinado às infâncias e adolescências no Brasil, com a instituição da Doutrina da Proteção Integral como fundamento teórico-normativo da garantia dos direitos dessa população e do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA), por meio da implementação de diversas leis de proteção à infância, como a Lei nº 8.069 de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 12.594 de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, é necessário lembrar que o racismo, por se tratar de uma ferramenta social que estrutura todas as relações sociais no país também impacta na forma em que crianças e adolescentes negras e não negras são tratadas, e contra este impacto não há legislação que atue de maneira efetiva.

Desta forma, diante desta realidade social tanto o Sistema de Justiça Juvenil (SJJ) quanto as instituições e estabelecimentos de destinados à execução das medidas socioeducativas (MSE), seja no meio aberto ou no meio fechado são atingidas por dinâmicas racializadas. Nesse contexto, a presente pesquisa tem o interesse investigar como o racismo opera no Sistema de Justiça Juvenil, uma vez que a sua existência enquanto categoria analítica e elemento social estrutural já está amplamente evidenciada em diversos estudos (Ramos, 1995; Gonzalez, 1982; Bento, 2002; Carneiro, 2005). Por sua vez, o SJJ é parte fundamental do Sistema Nacional Atendimento Socioeducativo (Sinase) - instituído pela Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes

(Conanda) como uma política pública destinada ao atendimento de adolescentes inserida(os) em contexto de conflito com a lei (Brasil, 2006a).

O Governo Federal apenas começou a divulgar os dados oficiais sobre o Sistema Socioeducativo com as informações sobre raça e cor a partir de 2013, e conforme será discutido nos próximos capítulos os dados revelam que adolescentes negras(os) são a maioria dos atendimentos no Sinase, o que indica que a discussão racial no contexto do SJJ e do Sinase ainda é recente e necessita de maiores investigações e aprofundamentos.

Os dados mostram que há uma distorção histórica no atendimento a adolescentes brancas(os) e no atendimento a adolescentes negras(os) no Sinase, chamando atenção para a importância de se discutir o impacto do racismo nesse sistema. Antes de serem levantadas hipóteses de que estes dados se justificam pelo fato de a população negra ser a maioria no país, pedimos que, primeiro, reflita-se o porquê a população negra também não é a maioria nos bancos das universidades públicas ou, ainda, para seguir olhando para o Sistema de Justiça Juvenil (SJJ), por que as autoridades judiciárias, promotores de justiça e defensores públicos que participaram da realização desta pesquisa eram todas pessoas brancas.

A Resolução n. 119, descreveu o Sinase como “um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo”, que envolve desde o processo de apuração do ato infracional até a execução de medidas socioeducativas” (Brasil, 2006a). No âmbito do Sinase, as MSE têm um caráter preponderantemente pedagógico, no qual o intuito final deveria ser a educação. Além disso, sob o paradigma da Proteção Integral, o Sinase confere um caráter de política pública à garantia de direitos de crianças e adolescentes, correlacionando e demandando iniciativas articuladas de diferentes instituições públicas, o que implica um sistema amplo, complexo e cheio de camadas, que precisa equilibrar a responsabilização pela prática infracional, a integração social e a garantia de direitos de adolescentes.

Reconhecendo tal complexidade e com o intuito de analisar em profundidade a relação entre o racismo e o Sinase, a pesquisa priorizou olhar para as dimensões do SJJ. Ramo do Sistema de Justiça e componente fundamental do Sistema Socioeducativo, por ser a instituição responsável pela apuração do ato infracional

atribuído à(ao) adolescente e pela aplicação de MSE, o SJJ se configura como a “porta de entrada”¹ de adolescentes, em sua maioria negras(os), ao Sinase, uma vez que delibera sobre a aplicação ou não de MSE.

A pesquisa parte do pressuposto de que as dinâmicas e realidades institucionais do SJJ estão intimamente relacionadas ao racismo - que mantém a desigualdade de oportunidades e ameaça a existência da população negra no Brasil -, e naturaliza, fortalece e legitima a seletividade policial que alcança preponderantemente adolescentes e jovens negra(os) no âmbito do Sinase.

Diante disso, a questão que orienta o presente trabalho é como o racismo impacta a realidade institucional do SJJ, impedindo que o Sinase se configure em política pública de proteção a adolescentes e jovens inseridas(os) em contexto de conflito com a lei.

O objetivo geral da pesquisa é discutir quais elementos constituem o *modus operandi* do racismo na estrutura do SJJ. Como objetivos específicos da pesquisa, buscamos: i) contextualizar historicamente o sistema socioeducativo a partir das políticas de proteção infanto-juvenil desenvolvidas no contexto brasileiro; ii) descrever e discutir natureza, princípios e estrutura do Sinase, de modo a analisar os limites desse sistema na proteção de crianças e adolescentes; iii) analisar e discutir a seletividade e o tratamento dado a adolescentes negras(os) no SJJ; e iv) analisar perfil, percepção e prática de agentes do SJJ que atuam no Fórum do Brás.

O ponto de partida para o desenvolvimento desta pesquisa é minha experiência como voluntária em projetos literários e culturais junto a adolescentes e jovens em privação de liberdade, pelo período de 11 anos, no Estado de São Paulo, e como profissional do Direito e gestora pública com atuação exclusiva no SJJ e na Socioeducação, pelo período de 13 anos. Experiências importantes por me permitirem identificar a presença desproporcional de pessoas brancas nos espaços de poder e decisão e de adolescentes negras(os) em atendimento socioeducativo.

¹ Utiliza-se “porta de entrada” entre aspas ao se referir ao SJJ porque compreendemos que são muitas e diversas as portas de entradas no Sistema Socioeducativo, entre elas a ausência do vínculo escolar, violências institucionais, sociais e intrafamiliares, entre outras. Contudo, uma vez que é no âmbito do SJJ que a avaliação sobre a aplicação da medida socioeducativa será formalizada pelo Estado optou-se por identificar o SJJ como porta de entrada formal/institucional ao Sinase uma vez que se trata uma decisão legal.

Ainda, a reflexão proposta se constrói em diálogo com o referencial teórico que discute o racismo como estruturante das relações sociais, das sociabilidades e das dinâmicas institucionais na sociedade contemporânea. Dada a complexidade do tema, adotamos um aporte teórico interdisciplinar e acionamos reflexões produzidas no campo do Direito, da Sociologia e da Psicologia para a análise e discussão dos resultados da pesquisa. Alinhamo-nos, em especial, às contribuições da teoria crítica da raça, estudos sobre branquidade e dos estudos sobre relações raciais no Brasil realizados no período de 1970 a 1980. A dissertação parte do desejo de contribuir, assim, como outros trabalhos que têm sido produzidos em diferentes campos de saberes para a reflexão sobre as dimensões estruturais e institucionais do racismo no Brasil, sobretudo no âmbito do SJJ e Sinase.

Como estratégias metodológicas, utilizamos a revisão de literatura sobre racismo no Sinase e no SJJ, a análise documental de dados nacionais sobre SJJ e da realização da pesquisa de campo do Fórum do Brás, localizado no município de São e a aplicação de formulário aos agentes do SJJ que atuam no referido Fórum, disponibilizado online, por meio do sistema *Google Forms*.

A dissertação se estrutura em quatro capítulos. No primeiro, em diálogo com o referencial teórico da pesquisa, apresentamos as categorias e reflexões que orientam a compreensão e a discussão do problema de pesquisa: racismo e branquidade. Discutimos a centralidade desses sistemas de poder no processo de subalternização da população negra e como ele se inicia na infância, sendo mantido pelas instituições sociais e pelo Direito e impactando a trajetória de vida de homens e mulheres negras. Ainda, apresentamos os caminhos da pesquisa e as estratégias metodológicas adotadas.

No segundo capítulo, apresentamos e discutimos o Sinase, sua natureza, estrutura e funcionamento. O objetivo é sinalizar o Sinase como uma política pública, mas que, tendo o SJJ como “porta de entrada”, a seletividade dessa justiça no atendimento a adolescentes branca(os) e no atendimento a adolescentes negras(os) e por manter a racionalidade punitiva das MSE, demarcando resquícios da Doutrina da Situação Irregular, ainda enfrenta o desafio de se distanciar da ideia e prática de instituição total e concretizar sua concepção intersetorial, determinada pelo princípio da Incompletude Institucional.

No terceiro capítulo, apresentamos o funcionamento, a estrutura e a operacionalização do SJJ, responsável pelo encaminhamento de adolescentes e jovens para o cumprimento de MSE. Ainda, apresentamos o Fórum do Brás, localizado na cidade de São Paulo. Além disso, a partir de dados nacionais e sobre o atendimento no próprio Fórum, discutimos acerca do fenômeno da redução do atendimento socioeducativo no Brasil. Finalizamos o capítulo com a discussão sobre estrutura do Fórum e sobre as entidades que constituem o SJJ: polícia, Ministério Público Estadual (MPE), Tribunal de Justiça (TJ) e Defensoria Pública Estadual (DPE). Instituições que, embora sejam parte do sistema de garantia de direitos, por vezes, acabam atuando como agências de controle e reforçando o viés racista que estrutura o Sinase.

No quarto capítulo, apresentamos os resultados identificados na pesquisa de campo, discutimos, em especial, os elementos relacionados ao tratamento dispensado às(aos) adolescentes atendidas(os) no Fórum. Dessa discussão, em diálogo com o referencial teórico da pesquisa, analisamos de que modo o racismo estrutura os discursos e as práticas dos agentes do SJJ. Ainda, apresentamos e discutimos as respostas dadas ao formulário aplicado, de modo a analisar perfil étnico-racial e de gênero, formação e percepção dos agentes do SJJ acerca de marcadores sociais das(os) adolescentes atendidas(os), bem como sobre práticas e aspectos estruturais relacionados ao trabalho no Fórum do Brás.

1 CAMINHOS ABERTOS: PROCESSO DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS METODOLÓGICAS

*“Vocês que falam: becos e vielas
sabe quantos centímetros cabem em um menino?
Sabe de quantos metros ele despenca
quando uma bala perdida o encontra?
Sabe quantos não ele já perdeu a conta?”*

RIBEIRO, Luz. 2017.

O objetivo deste capítulo é apresentar o referencial teórico e as estratégias metodológicas da pesquisa. O capítulo está organizado em duas seções. Na primeira, discutimos a contribuição do diálogo da teoria crítica da raça, dos estudos étnico-raciais e dos estudos da branquidade para apreendermos a centralidade do racismo e da branquidade² como sistemas de poder que têm como efeitos a consolidação e manutenção do privilégio branco e da subalternização dos sujeitos negros na sociedade brasileira. Na segunda, apresentamos as estratégias metodológicas adotadas, bem como discutimos as mudanças de caminho da pesquisa após a inserção no campo.

1.1 Diálogos teóricos

O desenvolvimento teórico desta pesquisa se assenta sobre o diálogo entre a Teoria Crítica da Raça (TCR), os estudos étnico-raciais e os estudos da branquidade.

A Teoria Crítica da Raça (*Critical Race Theory*) é um campo de estudos que surgiu nos Estados Unidos em diálogo com diferentes vertentes teóricas. Pode ser lida como uma derivação dos Estudos Críticos do Direito (*Critical Legal Studies*), que

²A literatura tem utilizado tanto o termo branquidade quanto branquitude para discutir a identidade e os privilégios raciais de sujeitos brancos. Neste trabalho, privilegiamos o entendimento de Adevanir Pinheiro (2019), que, em diálogo com diferentes autoras(es) como Maria Aparecido Bento, elabora o conceito de branquidade como distinto do conceito de branquitude. De acordo com a autora, a branquidade diz respeito à negação da importância da raça como conceito político e do racismo como sistema de poder. Do mesmo modo, demarca o fato de os sujeitos brancos não estarem aberto para essa discussão e negarem seus privilégios raciais. Por outro lado, a branquitude representa um estágio de conscientização e negação do privilégio vivido pelos sujeitos brancos, quando estes reconhecem o racismo e sua vantagem estrutural em relação aos sujeitos negros (Pinheiro, 2019).

denunciaram a concepção liberal e o papel do direito na manutenção de uma ordem social injusta, como explicam Caroline Silva e Thula Pires (2015, p. 61)

um referencial teórico alternativo para uma discussão engajada do papel da dogmática jurídica ou jurisprudência tradicionais no enfrentamento das relações raciais hierarquizadas, [...] esse referencial teórico, em última instância, se propõe a investigar a realidade usando a raça como categoria privilegiada de análise.

Embora seja um campo teórico diverso, podemos pontuar cinco premissas compartilhadas entre os pensadores da TCR: i) a centralidade da raça e do racismo – e sua interseccionalidade com outras formas de subordinação – no modo pelo qual a sociedade opera; ii) o desafio à ideologia dominante; iii) o compromisso com a justiça social; iv) a centralidade do conhecimento baseado nas experiências dos sujeitos e; v) a adoção de uma perspectiva científica interdisciplinar (Ferreira e Queiroz, 2018, p. 211). A TCR representa um modo de produção do conhecimento que traz para o centro do debate a raça e o racismo, ao mesmo tempo em que desafia teorias tradicionais, metodologias de pesquisa e os discursos sobre raça, gênero e classe, evidenciando como essas categorias sociais se inter cruzam e impactam a vida social das comunidades negras.

Ainda que tenha surgido em outro contexto, a TCR vai ao encontro dos estudos sobre relações raciais e racismo no Brasil, dado que, na trajetória comum do enfrentamento à escravidão, ao colonialismo e ao racismo, emergiu “uma tradição intelectual compartilhada de questionamento, rejeição, apropriação e subversão do legado moderno” (Ferreira; Queiroz, 2018, p. 218), a qual transpôs as fronteiras nacionais. Desse modo, torna-se relevante a aproximação com os estudos de autores e autoras brasileiras, como Abdias do Nascimento, Guerreiro Ramos, Beatriz Nascimento, Neusa Souza, Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro, Maria Aparecida Bento entre outros intelectuais comprometidas(os) com o enfrentamento do racismo, em especial o racismo epistêmico.

O impacto da produção científica sobre relações raciais no Brasil também afetou de maneira significativa o pensamento crítico-teórico no campo jurídico. Estudos sobre Direito e relações raciais no Brasil foram iniciados na década de 1980 pelos trabalhos realizados por Eunice Prudente (1980) e Dora Lucia Bertúlio (1989). Contemporaneamente, e aprofundando o diálogo com o referencial teórico

estadunidense da TCR, os trabalhos de Ana Luiza Flauzina (2006), Ísis Conceição (2009), Thula Pires (2017), Natália Santos (2015) e Enedina Alves (2015) se tornam relevante para compreendermos, de forma crítica, como o SJJ funciona na prática em um contexto institucional atravessado pelo racismo.

O racismo, como sistema de poder, é um fenômeno estrutural complexo e que exige a integração analítica de três dimensões: ideológica, prática e institucional. A dimensão ideológica diz respeito a um fenômeno enraizado em doutrinas ou discursos que “atribuem uma inferioridade natural a determinados grupos com origens ou marcas adstritas específicas” (Campos, 2017, p. 1). Essa dimensão transforma as diferenças características das pessoas e dos grupos humanos – como a cor da pele, valores morais, religiosos e culturais – em justificativa para em desigualdades no campo social e político (Barros, 2013). Assim, historicamente, na negação total ou parcial da humanidade do negro e outros não brancos, constituiu-se a justificativa para o domínio dos povos de cor (Gonzalez; Hasenbalg, 1982, p. 69). De acordo com Gislene Santos (2002), muito antes da ideia de raça ser utilizada para estabelecer diferença entre sujeitos e grupos, a cor preta já era associada a características biológicas, morais, psicológicas e culturais negativas.

A segunda dimensão concebe uma “precedência causal e semântica às ações, atitudes, práticas e comportamentos preconceituosos ou discriminatórios na reprodução do racismo” (Campos, 2017, p 2). O racismo se manifesta, assim, nas práticas, ações, interações sociais entre as pessoas e os grupos, que dão contornos diferentes a esse sistema de poder em diferentes temporalidades e contextos. Essas práticas são enraizadas também nas instituições sociais e políticas, dando forma à terceira dimensão do racismo: o sistêmico ou institucional.

Silvio Almeida (2020) entende o racismo como a materialização de concepções preconceituosas e práticas discriminatórias, configurando-se como um método sistêmico ou uma ferramenta social de subalternização de um grupo que detém privilégios em relação a outro. Não se trata, nesse sentido, de atos isolados ou mesmo um conjunto de atos, mas de um processo social em que “condições de subalternidade e de privilégio que se distribuem entre grupos raciais se reproduzem nos âmbitos da política, da economia e das relações cotidianas” (Almeida, 2020, p. 34).

Embora as três dimensões do racismo coexistam e sejam significativas para o entendimento de sua dinâmica, este trabalho prioriza a dimensão sistêmica e institucional do racismo, ou seja, o racismo como um sistema de poder ou uma ferramenta social de subalternização, que cria um sistema de desigualdade de oportunidades para a população negra (Carneiro, 2005). Nesse viés, o racismo como sistema de desigualdade de oportunidade, inscrito na estrutura social, “ainda que não exista independente dos seus agentes, não pode ser confundido, seja com a doutrina, seja com o sistema de atitudes, seja com os comportamentos individuais concretos” (Conceição, 2009, p. 33).

Para compreendermos as dinâmicas das relações raciais no Brasil, é preciso também discutir a concepção de branquidade. Os estudos sobre branquidade buscam problematizar o papel do branco nas relações raciais.³ No Brasil, Guerreiro Ramos foi o primeiro a propor uma discussão sobre o tema. Em 1957, o intelectual nomeou de “patologia branca” a utilização do “negro como tema”, ou seja, como objeto de estudo por pesquisadores brancos que mantinham a branquidade na posição de sujeito do conhecimento. A esse processo, Sueli Carneiro (2005, p. 10) nomeia epistemicídio, caracterizado por “estratégias de inferiorização intelectual do negro ou sua anulação como sujeito de conhecimento, enquanto consolida a supremacia intelectual da racialidade branca”.

Guerreiro Ramos (1995) problematizava a “invisibilidade” da identidade racial branca na sociedade brasileira. Em sua obra, a branquidade é a metáfora da “venda nos olhos”. Essa invisibilidade, além de impedir que sujeitos brancos reconheçam seu lugar de privilégio, torna-se uma das ferramentas da branquidade para a manutenção do *status quo*, que garante seus privilégios e que se reatualiza ao longo do tempo na sociedade brasileira.

O privilégio da branquidade está alicerçado em um “tripé de mazelas sociais que lhe dá sustentação por meios simbólicos e concretos”: construção positiva da subjetividade e identidade social branca em oposição à construção negativa da subjetividade e identidade social negra; descaracterização da discussão racial e; a

³ Os Estados Unidos foram um importante propulsor dos estudos críticos da branquidade a partir dos anos 1990, sendo reconhecido como principal centro de estudos sobre o tema. Porém, conforme Lourenço Cardoso (2010), o pioneirismo na discussão sobre a identidade racial branca foi de W. B. Du Bois, em 1935, e, em seguida, de Frantz Fanon, em 1952, com a publicação de sua obra *Pele Negra, Máscaras Brancas*.

negação de direito e acesso a bens. Esses três fatores configuram os principais obstáculos a serem enfrentados em uma estrutura social racista (Jesus, 2017, p. 97).

Abdias do Nascimento (1978) observa que o silêncio acerca da discussão racial tem como efeito o fato de que qualquer tentativa de conscientização negra sobre o racismo seja considerada como "retaliação ou supremacia negra". Além disso, o mito da igualdade racial tenta negar às mulheres e aos homens negros(os) "o direito de conhecer sua história e de se autodefinir, subtraindo-lhe os meios de identificação racial" e de luta política (Nascimento, 1978, p. 78-79).

Mobilizamos, em especial, a concepção de "lugar de negro" e "lugar de branco", que continua sendo sustentada ao longo da história do Brasil. O "lugar de negro" marca a precarização de direitos dos sujeitos negros. O "lugar de branco", como escreve Camila de Jesus (2017, p. 97) – "o privilégio concedido aos sujeitos brancos" – assume, no Brasil, um "caráter legal". Torna-se a regra e confere posições sociais que representam "o sucesso de uns em detrimento do insucesso de outros" (Jesus, 2017, p. 98). As desigualdades sociais marcadas pelo racismo indicam como a branquidade atribui *status* para além dos corpos, torna o privilégio um determinante social que implica não apenas em atribuir vantagens aos brancos, mas também em colocar barreira para a ascensão social dos negros (Jesus, 2017).

O lado mais perverso dessa dinâmica social é a desvalorização de vidas negras. Segundo dados do Anuário da Segurança Pública (2023), 76,9% das mortes violentas ocorridas no Brasil, em 2022, foram de pessoas negras. A população negra é a principal vitimada pela violência, independentemente da ocorrência registrada, mas chega a 83,1% das vítimas de intervenções policiais (Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP, 2023, p. 31). O relatório chama atenção, ainda, para a inexistência de debate político mais amplo sobre as origens, causas e possibilidades de redução dessas mortes, ou seja, o reflexo da desvalorização de vidas negras é o próprio silêncio acerca dessas mortes. No Brasil, o debate sobre o impacto do racismo na vida da população negra "ainda é um tabu e interdito entre os tomadores de decisão nas organizações de Segurança Pública" (FBSP, 2023, p. 31).

Afasta-se, aqui, portanto, a concepção do racismo como simples expressão individual ou como comportamento considerado anormal e esporádico na vida cotidiana da sociedade brasileira. Por ser estrutural, o racismo está presente em toda

relação social (Almeida, 2020), é uma experiência diária na sociedade brasileira (Silva; Pires, 2015). Entre diversas dimensões que o racismo assume, a determinação de lugares para a população negra, o silenciamento sobre as questões raciais, o pacto da população branca para manutenção dos seus privilégios raciais e a naturalização das dinâmicas institucionais que reproduzem o racismo são as dimensões enfrentadas no presente trabalho, que pretende olhar de modo crítico o Sinase, dedicando especial atenção ao SJJ.

1.2 Estratégias metodológicas

A metodologia, em termos de análise, propõe-se como qualitativa e empírica. As pesquisas empíricas no âmbito do Direito focam nas diversas formas de estudar o sistema de justiça, incluindo o poder judiciário e demais instâncias de outros poderes que dele participam. Essa perspectiva considera que o Direito, “longe de ser uma entidade abstrata, está imerso em um contexto social, cultural e histórico específico, que lhe molda e lhe condiciona” (Igreja, 2017, p. 11). Assim, o presente estudo aborda o SJJ, considerando o Direito como reflexo de relações de poder, hierarquias e de processos sociais e culturais (Igreja, 2017), sendo, desse modo, reflexo também do racismo que delimita os sentidos de proteção integral à criança e às(aos) adolescentes no âmbito desse sistema.

Em relação às estratégias de pesquisa, privilegiamos os seguintes métodos: a revisão da literatura, a análise documental, a observação não participante e a aplicação aos agentes do SJJ de formulário online.

Os estudos de revisão bibliográfica caracterizam-se pelo uso e análise de “documentos de domínio científico, tais como livros, teses, dissertações e artigos científicos sem recorrer diretamente aos fatos empíricos” (Cavalcante; Oliveira, 2020, p. 85). Assim, utiliza-se de fontes secundárias, ou seja, das contribuições de estudos sobre determinado tema, o que a diferencia da pesquisa documental, a qual utiliza fontes primárias – que não receberam tratamento científico (Cavalcante; Oliveira, 2020).

A revisão de literatura permitiu o levantamento de estudos sobre o Sinase e o SJJ, em especial os trabalhos que versam sobre o racismo institucional presente nos dois sistemas. A busca foi feita nos seguintes sites eletrônicos: Biblioteca Digital

Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), Banco de Teses e Dissertações CAPES, o Repositório institucional da Universidade de Brasília e a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da USP. Utilizou-se as seguintes palavras-chave: “racismo”, “raça”, “justiça juvenil”, “socioeducação” e “socioeducativo”. Foram localizados 81 trabalhos. Inicialmente, foram lidos os resumos de todos os trabalhos localizados, sendo, a partir do problema e objetivo de pesquisa da presente dissertação, selecionados e analisados quatorze estudos, descritos na tabela 1.

Quadro 1 - Trabalhos analisados na Revisão de Literatura

Autoria	Ano	Área	Universidade	Título
AZEVEDO, Nayara Aline Schimit	2016	Mestrado em Direito, Estado e Sociedade	Universidade Federal de Santa Catarina	Uma hermenêutica criminológica crítica e abolicionista para o sistema socioeducativo.
CARNEIRO, Larissa M. M, Vieira	2019	Mestrado em Psicologia	Universidade Federal da Bahia (UFBA)	Vieses raciais na aplicação de medidas socioeducativas: levantamento no estado da Bahia.
CARVALHO, Márcia Helena de.	2015	Mestrado em Serviço Social	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	Sinase: uma análise crítica da socioeducação
CELESTE, Sabrina.	2015	Doutorado em Serviço Social	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	Entre a Funabem e o Sinase: A dialética do atendimento socioeducativo no Brasil.
GOMES, Isadora Dias	2020	Doutorado em Psicologia	Universidade Federal do Ceará	Socioeducação: uma invenção (de)colonial
MENEGUETI, Gustavo.	2018	Doutorado em Serviço Social	Universidade Federal de Santa Catarina	Na mira do Sistema Penal: o processo de criminalização de adolescentes pobres, negros e moradores da periferia no âmbito do

				Sistema Penal Catarinense
MIÃO, João Rafael	2018	Mestrado em Ciências Humanas e sociais	Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP	Análise e avaliação de políticas públicas voltadas a adolescentes autores de atos infracionais: o que é preconizado e o que é garantido na atualidade
OLIVEIRA, Thiago Rodrigues	2016	Mestrado em Sociologia	Universidade de São Paulo (USP)	Mecanismos sociais de decisões judiciais: um desenho misto explicativo sobre a aplicação da medida socioeducativa de internação
ORTH, Gláucia Mayara Niedermeyer	2019	Mestrado em Cidadania e Políticas Públicas	Universidade Estadual de Ponta Grossa	A Justiça Juvenil Restaurativa e a rede de proteção social brasileira no atendimento a adolescentes autores de ato infracional em contexto de vulnerabilidade
RIBEIRO, Igo Gabriel dos Santos	2017	Mestrado em Psicologia	Universidade Estadual Paulista – UNESP	Da política socioeducativa à (des)regulação da vida de jovens negros brasileiros
RODRIGUES, Adriana Severo	2017	Doutorado em Serviço Social	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	Racismo no “brete” – onde elas (não) estão? Estudo qualitativo sobre jovens negras, egressas do Sistema socioeducativo brasileiro
SANTOS, José Roberto Oliveira	2021	Doutorado em Psicologia	Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP	Entre o passado e o presente: uma problematização dialética do sistema nacional de atendimento socioeducativo (Sinase)

SILVA, Mara Alves	2020	Doutorado em Serviço Social	Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP	Os novos “capitães da areia” e a atualidade do estado penal: uma análise sobre os fundamentos históricos, políticos, econômicos, sociais e culturais do Sistema Socioeducativo brasileiro.
SOUSA, Mara Alves	2023	Doutorado em Políticas Sociais e Programa Social	Universidade Federal do Maranhão	Tecendo os fios da política socioeducativa no Brasil: uma avaliação política do Sistema Nacional de Atendimento (Sinase)

A partir deste levantamento referencial foi possível identificar que, apenas a partir de 2017, pesquisas voltadas ao sistema socioeducativo que se preocuparam não apenas em apontar que adolescentes negras(os) são a maioria no atendimento socioeducativo e que esta era uma consequência da escravidão no país, mas sobretudo em trabalhar como referenciais teóricos, categorias de análises e conceitos que dão às relações raciais no Sinase o protagonismo necessário para a discussão sobre racismo, raça e socioeducação no Brasil, contribuindo de maneira significativa para o desenvolvimento e as reflexões realizadas nesta pesquisa.

A análise documental de normativas internacionais e nacionais sobre direitos da criança e adolescentes, bem como das que regulamentam o Sinase e o SJJ contribuíram para a discussão sobre estrutura, funcionamento e princípios que devem nortear os dois sistemas. Foram analisados a Declaração Universal dos Direitos da Criança, proclamada em 20 de novembro de 1959 pela Assembleia-Geral das Nações Unidas; Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regra de Beijing), adotadas pela Resolução 40/33 da Assembleia Geral da ONU, em 29 de novembro de 1985; os Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios de RIAD), adotados e proclamados pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 45/112, de 14 de Dezembro de 1990; Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade (Regras de Havana), adotadas e proclamadas pela

Resolução nº 45/113 da Assembleia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1990; a Lei Federal nº 8.069 de 1990, que institui o ECA; a Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Sinase e dá outras providências; a Lei Federal nº 12.594 de 2012, que institui o Sinase; e boletins estatísticos da Fundação CASA. O último teve como objetivo mapear o perfil racial da população em atendimento nos últimos 10 anos, portando todos os Boletins Estatísticos divulgados entre os anos de 2013 e 2023 foram analisados e, em seguida, criado um banco de dados sobre a cor e a raça de adolescentes em privação de liberdade no estado de São Paulo. A apresentação e discussão dos resultados da revisão da literatura e da análise documental serão feitas nos três próximos capítulos do presente trabalho.

Na terceira etapa da pesquisa, realizamos a observação, não participante, que consistiu no acompanhamento de audiências judiciais sem participação e intervenção direta ou a realização de qualquer atividade no momento da audiência, tão somente a observação do rito, sem nenhuma interação com as partes envolvidas, em audiências de apuração do ato infracional e aplicação das MSE, realizadas no Fórum do Brás, prédio histórico localizado na região central da cidade de São Paulo, conhecido por ser o maior fórum com varas especializadas e atendimento exclusivo para adolescentes inseridas(os) no SJJ do país.

Essa etapa foi preliminarmente preparada com a realização de articulações junto à Diretoria do Fórum do Brás e a construção de um roteiro do campo. As articulações se deram por meio da elaboração de um material documental com a explicação da pesquisa (Apêndice 1) e nossa apresentação, que foi enviado, posteriormente, por e-mail, à autoridade judiciária responsável pela gestão do Fórum.

O contato e a aproximação com o Fórum foram facilitados por experiências profissionais anteriores com o juiz responsável pela direção do órgão, uma vez que, dois anos antes desse estudo, foi realizada uma pesquisa institucional sobre a adoção das audiências virtuais em virtude da pandemia no âmbito do Sistema Socioeducativo, tendo sido coordenada mim. Assim, ao enviarmos o e-mail com apresentação preliminar desta pesquisa de mestrado pela Universidade de Brasília e solicitando autorização para realização dela, recebemos e-mail com aprovação inicial,

considerando, nesse viés, que o Fórum estava num momento de troca de gestão e a aprovação final deveria vir da nova diretoria.

No prazo de uma semana, recebemos um e-mail da nova gestão manifestando autorização para ingresso no Fórum para a realização da pesquisa. Na mesma oportunidade, o novo diretor do Fórum também aprovou o acompanhamento das audiências realizadas por ele, indicando que iria solicitar aprovação individual de cada autoridade judiciária, momento esse em que também passou os contatos de cada vara, o que colaborou significativamente com os próximos passos para o campo.

Foram enviados e-mails individuais para cada autoridade judiciária com a apresentação da pesquisa e a solicitação de autorização para o acompanhamento das audiências. Todas as manifestações foram respondidas de forma positiva e em prazo muito curto, o que possibilitou o avanço da pesquisa em campo. Paralelamente, era construídos um roteiro para a realização do campo que garantisse a prioridade da escuta, a coleta do máximo de informações possíveis durante a realização do campo e no processo de escrita.

O roteiro consistia, inicialmente, em anotações diárias sobre os seguintes pontos: i) espaço físico, disposições de equipamentos presentes no Fórum do Brás; ii) tratamento dispensado pelos agentes do SJJ, entre si e entre as pessoas presentes nas audiências; iii) informações sobre cor e raça dos atores do SJJ e dos adolescentes participantes das audiências.

O trabalho de campo foi realizado entre os dias 1 e 10 de fevereiro de 2023, uma semana antes do período do Carnaval, o que não impactou no volume ou dinâmica das audiências realizadas. A escolha das datas para a realização do trabalho em campo, ou melhor dizendo, a ausência de escolha, uma vez que recebi o convite para o cargo de Coordenação-Geral das Políticas Públicas Socioeducativas na nova gestão do Governo Federal, terceiro mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Dessa forma, entre o prazo limite para a posse e o desligamento do trabalho anterior, em que tive que cumprir aviso prévio, as datas foram restritas, sendo o período de 1 a 10 de fevereiro, o possível para a realização do trabalho de campo.

Assim foram 8 dias úteis e um final de semana (no final de semana não foram acompanhadas audiências). Ao final da primeira semana, fui convidada por um juiz

para acompanhar as audiências que ocorreriam na sua vara no dia 13 de fevereiro, uma vez que estas seriam realizadas presencialmente, por se tratar de casos mais sensíveis. Por esta razão, mesmo não sendo uma data prevista, inicialmente, no dia 13 de fevereiro também foram acompanhadas audiências. Contudo, das 4 previstas, apenas 2 ocorreram, em razão da ausência das partes, o que se demonstrou comum ao longo de todo o trabalho realizado no campo.

A segunda diz respeito a seleção das audiências escolhidas para acompanhamento. Foram doze dias acompanhando rotinas, funcionamentos, organização e atendimentos realizados no Fórum, bem como 51 audiências. A seleção das audiências se deu por meio da organização do próprio Fórum, uma vez que estas eram virtuais e havia um rodízio entre as autoridades judiciárias para irem presencialmente ao Fórum. Assim, as audiências relacionadas a Vara em que a juíza ou juiz estaria presencial foram acompanhadas.

Ainda, o quantitativo de audiências acompanhadas por dia dependeu da programação estabelecida pela juíza ou juiz responsável pela Vara e da presença das partes.

Na data marcada para o início do campo, realizei o trajeto mais utilizado pela maioria das famílias, a linha vermelha do Metrô, que liga as estações Barra Funda e Corinthians Itaquera, na Zona Leste de São Paulo. Na saída do metrô, há algumas placas sinalizando a direção da Fundação CASA e do Fórum, como mostra o registro fotográfico a seguir:

Imagem 1 - Placa informativa Fundação Casa e Fórum – Estação de Metrô Brás – Linha Vermelha (SP)



Fonte: Registro realizado pela pesquisadora.

Ao chegar ao endereço, o primeiro desafio foi o acesso ao Fórum. Em que pese todas as autorizações da diretoria e autoridades judiciárias já estivessem sido liberadas, a equipe de segurança do Fórum, responsável pelo acesso de todo o público no espaço, não tinha informação sobre a minha ida, sendo a minha primeira tentativa de ingresso no campo de pesquisa impedida pela área de segurança. A partir desse momento, todo e qualquer contato com o campo foi essencial para a realização da investigação.

Concomitantemente, ainda em frente à porta fechada do Fórum, depois de ter sido atendida por uma pessoa que trabalhava na segurança e outra na administração, enviei um e-mail ao novo diretor do Fórum solicitando a confirmação da autorização para realização da pesquisa e informando que estava no local. Poucos minutos

depois, recebi uma resposta confirmando e concedendo total acesso às dependências do Fórum do Brás, porém, desta vez, estavam em cópia os responsáveis pelas áreas administrativas e de segurança.

Ainda na porta do Fórum, recebemos a confirmação da autorização para o ingresso e realização da pesquisa pela área de segurança. A mudança de tratamento, a partir deste momento, foi evidente e colaborou de maneira significativa para a coleta de dados e desenvolvimento da pesquisa. Os caminhos estavam abertos para a investigação de campo, inclusive com a dispensa de revistas e acesso a todas as dependências do órgão, eu possuía sempre com uma bolsa contendo um computador, um caderno e canetas para as anotações necessárias.

Com o roteiro preliminar em mãos e pronta para sua aplicação, o segundo desafio foi lidar com as atividades do campo acontecendo parte presencial e parte remoto em razão da pandemia de COVID-19 (o próprio contexto da pandemia acabou por atrasar a ida ao campo). Assim, quando realizei a ida ao campo: profissionais das áreas dos cartórios das varas do conhecimento, áreas administrativas, segurança e limpeza trabalhavam presencialmente todos os dias; as assessoriais das autoridades judiciárias realizavam o trabalho de modo remoto; as autoridades judiciárias das varas de conhecimento realizavam rodízio, assim, uma vez por semana uma pessoa trabalhava presencialmente e nos demais dias as atividades eram remotas; as varas de execução tinham uma organização diferente, com as realização de audiências prioritariamente presencial.

Cabe destacar, aqui, a Recomendação nº 91, de 15 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que orientou aos tribunais que confirmem prioridade à audiência de apresentação e outros atos processuais em processos de apuração de atos infracionais e de execução de medidas socioeducativas no planejamento da retomada de atividades presenciais. Portanto, é importante a reflexão sobre a priorização da realização das audiências em formato presencial na retomada das atividades do Fórum, o que não foi observado durante a realização do trabalho em campo, pelo contrário, foi percebido uma satisfação com a adoção do modelo virtual, em especial por parte dos atores do SJJ.

No período da realização do campo, a organização do Fórum era a seguinte:

- 70% das(os) servidor(as)es estavam em atividades remotas desde a pandemia, sem retorno de previsão ao trabalho presencial;
- As equipes das áreas administrativas, distribuição e cartório realizavam rodízio semanal;
- MPE com atuação remota das(os) Promotoras(es), mas com parte da equipe do administrativo de forma presencial;
- As autoridades judiciárias estavam atuando em formato de rodízio, dessa forma cada dia da semana uma pessoa trabalhava presencialmente do Fórum e, assim, sempre tinha uma autoridade judicial no local. O período da pesquisa coincidiu com a realização de uma reunião institucional que contou com a presença de todas as autoridades, o que possibilitou um encontro presencial e coletivo e maior aproximação com os principais atores do SJJ.

No que diz respeito à reunião institucional, às sextas-feiras, todas as autoridades judiciárias se reuniam presencialmente no Fórum do Brás no período da manhã, tratava-se de uma agenda fixa interna, momento em que são tratados assuntos institucionais, não sendo permitida participação externa, exceto na condição de convidado. Desta forma, nas sextas-feiras não são realizadas audiências no Fórum do Brás. No 3 de fevereiro fui convidada pelo Diretor do Fórum para participar do início dessa reunião, para ser apresentada para todas as autoridades judiciárias, não sendo, contudo, permitida minha presença no restante da reunião.

Neste dia, foram possíveis conversas “informais” com juízas(es) que demonstraram interesse em conhecer sobre a pesquisa e minha trajetória, sobretudo em relação ao trabalho realizado no âmbito do Instituto Alana, onde coordenei uma pesquisa sobre audiências virtuais; e no âmbito do CNJ, onde atuei com a implementação das audiências concentradas em diferentes Estados. Aquele momento foi fundamental para aproximação e conexão com o campo e seus atores institucionais. Também percebi a diminuição da sensação de “fiscalização” ou “monitoramento” das atividades por parte das(os) juízas(es) e maior compreensão sobre a minha presença no campo.

A dinâmica de rodízio adotada pelo Tribunal de Justiça possibilitou o seguinte formato para a pesquisa em campo: o dia da semana que a juíza ou juiz estivesse

atuando presencialmente no Fórum seria o dia de acompanhamento da audiência naquela vara. Esse formato possibilitou o acompanhamento em todas as varas, bem como um momento de maior aproximação e, conseqüentemente, mais elementos puderam ser coletados, tendo em vista que parte do campo tinha sido prejudicada com o esvaziamento do Fórum.

O acompanhamento das audiências seguiu os seguintes passos: foi elaborado um termo de confidencialidade das informações para uso restrito ao desenvolvimento desta pesquisa e encaminhado para cada autoridade judiciária (Apêndice 2); antes de cada audiência, o cartório disponibilizava uma cópia de todas as pautas previstas para ocorrer no dia, mesmo das varas que não seriam acompanhadas (com as pautas, era possível compreender, previamente, a situação de cada adolescente antes da audiência); e, por fim, antes do início de cada audiência, havia uma reunião entre os atores do Sistema de Justiça (MPE, DPE e juíza/juiz), momento em que as autoridades judiciárias informavam aos demais atores sobre a minha presença e participação e questionava se alguém era contrário à minha participação. Em nenhuma situação, qualquer entidade manifestou oposição à realização da pesquisa, pelo contrário: a iniciativa sempre foi parabenizada.

Ao iniciar a audiências, o mesmo ocorria em relação às(aos) adolescentes, vítimas ou testemunhas: a autoridade judiciária informava sobre a minha presença e questionava se alguém tinha alguma oposição à minha participação. Nunca houve qualquer negativa ou resistência ao acompanhamento das audiências. Importante informar que, em todos os momentos, meus recursos de câmera e áudio estiveram desabilitados, uma vez que o método aplicado era da observação não participativa.

No primeiro momento, com a realização das audiências virtuais e o funcionamento em formato híbrido do Fórum, com mais da metade dos servidores fora do campo, pensou-se que esse trabalho estaria completamente prejudicado. A manutenção das idas diárias ao Fórum, mesmo com todas as dinâmicas virtuais, foi fundamental para aproximação com o campo e profissionais que trabalham no Fórum, o que possibilitou maior circulação e legitimidade com o campo, uma vez que nos horários em que não havia audiências as trocas com trabalhadores foram essenciais para ser conhecida e criar interações com trabalhadores do campo.

Neste sentido, merece destacar que as(os) trabalhadoras(os) que iram presencialmente todos os dias para o Fórum são das áreas de segurança, limpeza, cartório e setores administrativos e de distribuição, pessoas em sua maioria negras e moradoras de regiões periféricas da cidade, com trajetórias e vivências parecidas com as minhas. Desta forma, mais que o privilégio da formação acadêmica no campo do Direito e a trajetória profissional dedicada exclusivamente ao sistema socioeducativo em diferentes contextos e instituições, as relações humanas com pessoas que estão na base do funcionamento do Fórum e a semelhança das vulnerabilidades sociais e raciais, foram fundamentais para que o nosso acesso ao campo fosse menos hostil e difícil.

Dois momentos saíram do formato estabelecido: o primeiro foi o fato de uma das autoridades possibilitar o acompanhamento das audiências diretamente do seu gabinete; e o segundo foi o de uma autoridade judicial, em um dia da semana, realizar as audiências dos casos considerados mais sensíveis pela gravidade do ato infracional ou pela condição da(o) adolescente, estes aspectos são definidas pela própria autoridade judiciária, sendo realizados em formato presencial, com a presença de todas as partes e adolescentes.

O contexto das audiências indicou a necessidade de pensar uma estratégia de pesquisa que possibilitasse uma aproximação dos membros do MPE e DPE. Por essa razão, surgiu a ideia de criar um formulário virtual com perguntas que permitissem mapear o perfil desses agentes do SJJ e identificar algumas percepções sobre pautas que se relacionassem com o tema de pesquisa e possibilitassem a obtenção de dados e informações significativas para o alcance dos objetivos desse trabalho.

O formulário foi disponibilizado *online*, por meio do sistema *Google Forms*. Foram feitas dez perguntas, sete objetivas e obrigatórias e três abertas, mas não obrigatórias. Com o objetivo de identificar se haveria participação de todas as instituições, a primeira pergunta do formulário era sobre a instituição de atuação. Visando conhecer o perfil de gênero das pessoas respondentes, a segunda pergunta foi sobre a identidade de gênero, tendo como opções homem cisgênero, homem transexual, mulher cisgênero e mulher transexual.

Do mesmo modo, para identificar a representatividade étnico-racial dos membros do SJJ, a terceira pergunta tratou sobre a autodeclaração racial, tendo como

opções branca, preta, amarela, parda e indígena, categorias utilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Ainda, foram feitas perguntas sobre: tempo de atuação profissional no Fórum do Brás; experiência na área da Infância e Juventude antes da atuação no SJJ; formação dos atores do SJJ; perguntas relacionadas a percepção desses atores sobre gênero, escolaridade, classe social e raça das(os) adolescentes e jovens atendidas(os) no Fórum. Por fim, foram feitas perguntas sobre a estrutura física e arquitetônica do Fórum; áreas de atendimento ao público (segurança, distribuidor, atendimento e equipes técnicas); acesso à justiça de adolescentes e suas famílias; bem como sobre os impactos da virtualização das audiências

A apresentação e análise dos dados das audiências e do formulário são realizadas no capítulo 4 deste trabalho.

A partir do olhar e da reflexão sobre o percurso realizado para a produção da pesquisa, alguns comentários são necessários. O primeiro diz respeito a entrada no campo. É necessário reconhecer que minha trajetória profissional, como coordenadora de pesquisa institucional no Fórum do Brás, possibilitou contato próximo com as autoridades judiciais. Outro fator importante diz respeito ao fato de que, no momento da pesquisa, eu tinha um contrato profissional com uma agência das Nações Unidas e prestava serviços para o CNJ, o que também foi visto como facilitador para as relações junto ao Poder Judiciário.

Mesmo com estas referências profissionais anteriores, como em qualquer outra pesquisa, foram cumpridas todas as exigências, procedimentos e etapas necessárias para seu desenvolvimento. Somente após a finalização de todo o campo, e com o termo de posse assinado, foi informado aos atores participantes sobre meu novo, não tendo tido este, portanto influência nas relações e no acesso ao campo.

Contudo, a etapa de escrita desta pesquisa foi intensamente atravessada por conflitos, dinâmicas e tensões internas por ter sido desenvolvida por uma pessoa que se posicionava como uma crítica ao funcionamento da política pública socioeducativa e que, ao mesmo tempo, encontrava-se como a gestora nacional desta política. Neste sentido, importante informar que, em que pese o esforço de deixar a gestora nacional de “fora” deste processo, eventualmente, ela pode surgir em algumas reflexões, o que não significa o posicionamento institucional do Ministério dos Direitos Humanos ou da

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), mas tão somente de uma pesquisadora que é também gestora.

2. O RACISMO COMEÇA NA INFÂNCIA, PRIVA NA ADOLESCÊNCIA E MATA NA JUVENTUDE: RELAÇÕES RACIAIS E O DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL.

*“Quando “ceis” citam quebrada nos seus tcc’s e teses
 “Ceis” citam as cores das paredes natural tijolo baiano?
 “Ceis” citam os seis filhos que dormem juntos?
 “Ceis” citam que geladinho é bom só por que custa R\$ 1,00?
 “Ceis” citam que quando vocês chegam pra fazer suas pesquisas
 seus vidros não se abaixam?”*

RIBEIRO, Luz. 2017.

O Sistema Socioeducativo (Sinase) é uma política pública⁴ social destinada às(aos) adolescentes responsabilizadas(os) por eventuais práticas infracionais. O olhar crítico sobre esse sistema, como pretendido neste trabalho, exige contextualizá-lo historicamente sob o ponto de vista das políticas de proteção voltadas para crianças e adolescentes desenvolvidas pelo Estado brasileiro. Assim, na primeira parte deste capítulo, discutimos as principais normativas e políticas criadas no país, em especial no final do século XIX e ao longo do século XX, voltadas para esse segmento da população. Dessa discussão, na segunda parte do capítulo, analisamos a estrutura e funcionamento do Sinase e discutimos como este ainda é atravessado pela racionalidade punitiva característico da doutrina da situação irregular, que marcou as políticas de proteção e controle de crianças e adolescentes pobres e negras(os) no Brasil durante boa parte do século XX.

⁴ O conceito de políticas públicas é diverso, aqui, utilizamos o conceito proposto por Paulo de Martino Jannuzzi (2022), que entende políticas públicas “como empreendimentos governamentais para atendimento de demandas societárias normativamente reconhecidas – como o atendimento à saúde, serviços educacionais, por exemplo, para a promoção de objetivos coletivamente almejados – como redução da desigualdade, promoção da sustentabilidade ambiental etc – e para a solução ou mitigação de uma problemática reconhecida como indesejável – como a fome, miséria, trabalho infantil, poluição ambiental entre tantas. Trata-se de uma acepção que explicita a natureza valorativa e a intencionalidade política que as fundamentam, sem perder a racionalidade instrumental que as caracterizam nas intervenções concretas na realidade social, econômica e ambiental Sua acepção como empreendimento a diferencia da concepção de projeto circunscrito com começo-meio-fim, que ainda está presente no imaginário de parte da sociedade e da academia. Políticas públicas lidam com complexidade, pela dimensão dos públicos atendidos, pela quantidade de pessoal técnico envolvido, pela arquitetura do arranjo operacional de agentes e instituições implicados na produção dos serviços e bens públicos”. Acesso em: <https://pp.nexojornal.com.br/ponto-de-vista/2022/05/17/sobre-o-conceito-de-politicas-publicas>.

2.1 Da absoluta indiferença à proteção integral: a desproteção permanente de criança e adolescentes negras(os) nas políticas de proteção.

A ideia de infância e adolescência como categorias sociais foi desenvolvida por diferentes estudos do campo da sociologia da infância:

[...] categoria social que se define pela idade e por fatores transversais às condições sociais, de classe, étnico-raciais, de gênero e culturais e que permitem pensar infância [e adolescência] como categoria social que se distingue de outros grupos e categorias sociais ao mesmo tempo caracterizando-a como minoria (Jovino, 2021, p. 49).

A infância e juventude não são apenas fases caracterizadas por questões biológico-geracionais, estão intrinsecamente ligadas a processos históricos, culturais e sociais (Ariès, 1981). Como pondera Fernanda Lima (2005, p. 44),

retratar a história das crianças no Brasil sem mencionar com afinco a historiografia das crianças negras é continuar omitindo a sua existência e importância para a formação da sociedade brasileira. Foram as crianças negras também, protagonistas do sistema escravocrata e do perverso sistema de desigualdade social que alcançam os nossos dias atuais quando se aborda a questão da infância e adolescência.

Assim, compreendemos que a discussão sobre a política de proteção para crianças e adolescentes no Brasil requer um olhar racializado para as etapas, estratégias e medidas adotadas, uma vez que o contexto histórico brasileiro é atravessado por toda a estrutura colonial da escravidão. Desta forma, considerando que desde o período colonial crianças e adolescentes são vistas e tratadas de formas diferentes a depender do grupo social, racial e étnico pertencem – pobres, indígenas, negras e brancas -, olhar para este grupo social a partir da mesma concepção e tratamento não permite superar e reparar todas as diferenças e violências históricas que marcam as infâncias e adolescências no Brasil, especialmente em relação a população negra.

A educação dada as crianças, por exemplo, marcam o lugar que cada uma poderia ou ocupar na sociedade, assim as crianças negras e indígenas eram vistas como instrumentos de dominação, cujas relações de poder incidiram no processo de construção das infâncias no Brasil (Rizzini; Pilotti, 2009). A esse respeito, no que diz especificamente às crianças indígenas Irene Rizzini e Francisco Pilotti (2009, p. 17) destacam que

A catequização e o ensino dessas “crianças da terra” estariam entre as principais estratégias criadas no processo de colonização, pois convertendo-as e disciplinando-as haveria “futuros súditos dóceis do Estado português e ainda influenciariam a conversão dos adultos às estruturas sociais e culturais recém-importadas”.

Em relação a crianças negras, a escravidão, que durante mais de três séculos na história do Brasil, produziu uma desigualdade racial que inegavelmente se faz presente ainda hoje. Por isso, não podemos pensar a proteção dos direitos de crianças e adolescentes nos dias atuais, sem lembrar que durante o período imperial crianças e adolescentes negras(os) eram sequestrados dos seus países de origem e trazidos para serem escravizados no Brasil, e que no início do século XIX, ainda era intenso o comércio de escravos. Dados mostram que das pessoas que desembarcavam no país, naquele período, em torno de 4% correspondiam a crianças e adolescentes. E que destas, apenas um terço sobrevivia até os 10 anos de idade (Rizzini; Pilotti, 2009).

Para as crianças negras o trabalho em pequenas tarefas já se iniciava aos quatro anos e ao completar 12 anos, o preço de mercado dessas crianças praticamente dobrava (Lima, 2005, p. 34-35). Mesmo depois da Lei do Ventre Livre em 1871, os senhores escravocratas continuaram explorando a mão-de-obra infantil, já que tinham a possibilidade de manter as crianças e adolescentes até os 14 anos, podendo, então, ressarcir-se dos seus gastos com o trabalho gratuito deles até os 21 anos ou entregá-los ao Estado, mediante indenização (Rizzini; Pilotti, 2009).

A Lei do Ventre Livre também impactou no número de crianças negras em situação de rua e entregues às instituições da Igreja Católica que tinha o monopólio do atendimento de crianças em situação de abandono, conhecidas como a Roda dos Expostos (Saraiva, 2016, p. 35). Os asilos também foram responsáveis pelo recolhimento de crianças e adolescentes, principalmente no século XIX, impulsionados pela “ideia de propiciar educação industrial aos meninos e educação doméstica às meninas para ocupar seu “lugar social”, inculcando em crianças e adolescentes negras(os) e pobres o sentimento de amor ao trabalho e uma conveniente educação moral (Rizzini; Pilotti, 2009).

Além disso, como escrevem Marisa Demarzo, Danyelen Lima e Gabriela Tebet (2018), os nomes que eram utilizados para se referirem aos negros, durante o período colonial e o Império foram construindo imaginários e lugares sociais que ainda impactam a subjetividade e identidade social da população negra.

Como pondera Mara de Sousa (2023), a estrutura do Estado brasileiro e seu processo de transição histórica do colonialismo para o urbano industrial se caracterizou por uma adaptação à nova ordem capitalista internacional. Essa transição marcou, sobretudo, a sucessão do trabalho escravo para o trabalho livre, no final do século XIX e início do século XX. Naquele contexto, houve o reforço às ideias de uma nova ordem não mais enquadrada ao mundo “moderno”, o que teve como “efeito a organização interna que proporcionou a socialização de uma sociedade cada vez mais urbana” (Sousa, 2023, p. 51). Houve um intenso processo migratório de pessoas, em especial ex-escravizados que iam para as cidades em busca de moradia e emprego. Essa migração foi lida como um problema social para o Estado, que passou a formular políticas públicas de contenção ou afastamento dessa população para as periferias (Sousa, 2023).

Essas políticas marcaram a reorganização do espaço público e a criação de políticas sociais voltadas para a família e para a infância. Essas políticas, preconizadas pelas autoridades públicas e por médicos sanitaristas e eugênicos, e que se sustentavam no “pressuposto de higienizar e sanear os espaços imundos”, (Sousa, 2023, p. 52), afetaram sobretudo famílias pobres e negras.

Desse modo, no início do século XX, o conceito de infância na sociedade brasileira também esteve ligada a uma lógica racial, partindo de um conceito eurocêntrico de criança que considerava crianças as(os) filhas(os) da elite branca, ao passo que as crianças negras eram consideradas “muleques” ou “ingênuos”, o termo “menor” surge apenas na virada do século como uma categoria social e jurídica adotada nos Códigos de Menores.

Assim, foi se construindo um discurso de que algumas crianças – brancas – precisavam ser educadas para ocupar as posições de poder, esses mesmos discursos colocavam as crianças negras como objetos de intervenção do Estado, que conseqüentemente precisavam ser educadas para servir (Lima, 2015). Ainda de acordo com Sabrina Celeste (2015), a eugenia marcou o processo de criminalização da população negra desde a infância.

No campo do Direito Penal até a promulgação do primeiro Código Penal em 1830, a imputabilidade penal se iniciava aos 7 anos sendo, impedida a aplicação da pena de morte até completar 17 anos, entre 17 e 21 anos havia um sistema que

analisava as circunstâncias dos casos, assim a responsabilidade plena se dava apenas a partir dos 21 anos; com a nova legislação a idade para a responsabilização penal plena passou a ser a partir dos 14 anos, sendo criado um sistema biopsicológico que analisada os casos entre 7 e 14 anos (Saraiva, 2016, 31-32). Este contexto se deu durante a vigência da primeira Constituição Federal Brasileira, de 1824, momento em que imperava no Brasil a concepção da absoluta indiferença penal.

Já o Código Penal de 1890 estipulou o período de 9 a 14 anos para a submissão ao exame biopsicológico, permanecendo a responsabilização plena a partir dos 14 anos (Saraiva, 2016, p. 35). Por sua vez, a Constituição Federal de 1891 não fez qualquer menção à proteção das infâncias, assim já sob o Regime Republicano, as condições das infâncias no Brasil continuaram alarmantes.

Este período o mundo todo foi marcado por ampla mobilização internacional, que resultou na criação do primeiro Tribunal de Menores, em 1899, nos Estados Unidos e publicação da Declaração de Genebra de Direitos da Criança adotada pela Liga das Nações em 1924. Essas medidas impactaram significativamente na criação de um novo sistema mundial de atendimento às infâncias e instalou, em diferentes países, a Doutrina da Situação Irregular (Saraiva, 2016, p. 41).

No Brasil, os impactos foram percebidos pela atuação do Estado no atendimento às crianças em substituição da Igreja, momento em que entram em cena os reformatórios e casas de correção, bem como uma nova legislação, o Primeiro Código de Menores (Decreto nº 17.943.1927), conhecido como Código de Mello Mattos. Essa norma pode ser considerada o ponto culminante de um processo de controle social por parte do Estado brasileiro e o marco normativo e institucional de cunho corretivo e assistencial, destinado a lidar com o “problema do menor”.

Publicado em 1927, ainda na Primeira República, Código de Mello Matos estipulou a responsabilidade penal a partir dos 14 anos de idade e teve por objetivo o controle, a “proteção” e a assistência de crianças e adolescentes em “situação irregular”. Como escrevem Samira Soares e Agnes Prates (2023, p. 87), podiam ser considerados menores em situação irregular “as crianças ou adolescentes órfãs(os), abandonadas(os), “vadias(os)”, praticantes de delitos, não havendo um conceito fechado para enquadrar os destinatários desta lei”. Ainda de acordo com as autoras,

a eugenia⁵ marcou o processo de criminalização da população negra, no início do século XX, desde a infância (Soares; Prates, 2023).

Jalusa da Silva (2020) reforça que o Código de Menores de 1927 instituiu a categoria social do “menor” e a Doutrina Menorista no Brasil, chamando especial atenção para a ideia de que “menor” se trata de uma categoria forjada, considerada pela autora como “*continuum* das relações políticas, econômicas e sociais da colonização” (Silva, 2020, p. 29) que investem em projetos de salvação da infância e adolescência – negra e pobre - com investimentos em políticas de assistência e jurídicas em detrimento de estratégias que tem como foco educação e a garantia da cidadania.

Assim, dizer que o foi inaugurada a política da menoridade no Brasil é falar sobre uma forma específica de intervenção social do Estado brasileiro para crianças que não se enquadravam no modelo da branquidade (Demarzo, Lima; Tebet, 2019). Nesse contexto, as crianças, adolescentes e jovens negras(os) tornam-se um “problema” para o Estado.

A Constituição Federal de 1934 foi a primeira Constituição brasileira a referenciar direitos para crianças, determinando a proibição de qualquer trabalho para menores de 14 anos; a proibição do trabalho noturno às pessoas com até 16 anos e; a proibição do trabalho nas indústrias insalubres para pessoas menores de 18 anos e mulheres. No entanto, essas garantias duraram pouco, sendo revogadas 3 anos depois com a promulgação da Constituição Federal de 1937, período do Estado Novo.

O primeiro Código de Menores teve 52 anos de vigência (1927 – 1979), este período foi marcado por diversos acontecimentos políticos, jurídicos, econômicos, sociais e raciais no Brasil, que repercutiram no tratamento e proteção às infâncias, sobretudo às crianças negras. Alguns exemplos tratam da publicação do novo Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940), que estipulou a responsabilidade penal aos 18 anos de idade, e com isso:

⁵ “A eugenia se constituiu como um movimento vinculado fortemente à medicina, evidenciada através dos estudos das capacidades e aptidões raciais brasileiras, potenciais ao exercício de batalha na guerra, aos estudos da base hereditária das doenças sociais vinculados aos pobres e negros, e explicitada como movimento que desenvolviam análises racionais, apropriados pelos princípios liberais emergentes no país, no referido período, que se por um lado superavam as abordagens religiosas e tradicionais do mundo social, vinculam-se fortemente as formulações destinadas à dominação de classe fundamentada por preceitos racistas” (Celestino, 2015, p. 88-89).

[...] exigiu adaptações da legislação voltada para a delinquência juvenil, que reverberou no Decreto-Lei n. 3.799, de 5 de novembro de 1941, que criou o Serviço de Assistência a Menores (SAM); e no Decreto-Lei n. 6.026, de 24 de novembro de 1943, conhecido como Lei de Emergência (Silva, 2020, p. 30).

O Código Penal de 1940 estabelece a imputabilidade penal aos 18 anos, declarando expressamente, nas exposições de motivos, que o Código Penal apenas se manifestava em torno das pessoas menores de 18 anos para declará-las inteiramente fora do direito penal, estabelecendo, portanto, que estes estão sujeitos apenas à pedagogia corretiva prevista em legislação especial (Saraiva, 2016, p. 47).

Por esta razão, em 1942, foi criado, no Ministério da Justiça, o Departamento Nacional da Criança (DNC), responsável pelo Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que seria equivalente ao Sistema Prisional, mas para o atendimento de crianças e adolescentes. Segundo João Saraiva (2016, p. 48), o seu “sistema baseava-se em internatos para adolescentes autores de infração penal”.

É possível afirmar que a década de 1940 foi marcada por importantes instrumentos e processos no campo dos Direitos Humanos, no pós Segunda Guerra Mundial (Lima, 2015, p.44), sobretudo com a publicação da Carta das Nações Unidas em 1945 e da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948, trazendo para o Brasil novas mobilizações que impactaram fortemente o campo da infância e adolescência.

Em 1959, a Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia das Nações Unidas e ratificada pelo Brasil, representou o caminho para a construção da infância e adolescência como categorias sociais de direitos.

Já as décadas de 1960 e 1970 foram marcadas pelo autoritarismo, conservadorismo e punitivismo do Golpe Militar, que impactou de maneira significativa a política para infância e adolescência no país, assim sob os fundamentos do pensamento autoritário e em sintonia com a Doutrina da Segurança Nacional, da Escola Superior de Guerra, foi criada a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), aprovada pela Lei 4.513, de 1º de dezembro de 1964. A PNBEM extinguiu o SAM definitivamente e o substituiu pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), instalada no Distrito Federal (Brasil, 1964).

. Neste momento a questão da infância, adolescência e juventude em “situação irregular” passou a ser um problema de Estado, o que aumentou o controle da vida e

dos corpos desse grupo, sob a égide das Doutrinas da Situação Irregular e Segurança Nacional e com a promulgação do Segundo Código de Menores (Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979), afirmando a condição de objeto de intervenção estatal de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade.

O processo de militarização das instituições voltadas à infância no Brasil impactou profundamente a visão menorista e policialesca contra crianças e adolescentes pobres, periféricas(os), e, conseqüentemente, negras(os). Podemos afirmar que o Código de Menores de 1979 não reconheceu a condição de sujeito social de direitos de crianças e adolescentes, ao contrário, exceto a assistência religiosa, o novo Código não reconheceu nenhum direito nem indicou qualquer medida de apoio às crianças, adolescentes e suas famílias (Arruda, 2011, p. 41).

Necessário lembrar que enquanto isso, no campo internacional, buscando retornar os caminhos iniciados em 1959 pela Declaração dos Direitos da Criança, a ONU estabeleceu o ano de 1979 como o “Ano Internacional da Criança” (Saraiva, 2016, p. 61). A década de 1980, por sua vez, foi marcada no Brasil pelo processo de redemocratização que culminou, após ampla atuação e participação social, incluindo a de crianças e adolescentes e de movimentos sociais e de rua, na publicação da Constituição Federal de 1988.

Os artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988 simbolizam a instalação da Doutrina da Proteção Integral no país. No ano seguinte é publicada a Convenção Nacional dos Direitos da Criança na Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança de 1989 firmando a proteção de crianças e adolescentes como via única de atuação dos Estados.

O texto constitucional, em seu artigo 227, estabeleceu,

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Tornou-se responsabilidade coletiva das famílias, sociedade e do Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças,

adolescentes e jovens, bem como colocá-las(os) a salvo de toda e qualquer forma de violência.

Por sua vez, a década de 1990 inaugura um novo paradigma legislativo para as infâncias e adolescências. No Brasil, foi publicado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 - O ECA⁶ reconhece como criança toda pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescentes aquele entre 12 e 18 anos de idade. Em 1991, é criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), por meio da Lei 8.242, de 12 de outubro.

O Estatuto estabeleceu uma série de ações direcionadas às crianças e às(aos) adolescentes, sendo dividido em duas partes. Na primeira, estão colocadas as chamadas Medidas de Proteção (capítulo I e II), as ações de cunho preventivo, na qual é disposta a importância do sistema de conselhos tutelares ou conselhos de direitos (municipais, estaduais e nacional pela elaboração, fiscalização e controle social das políticas voltadas para infância e adolescência. Na segunda parte, estão as MSE, que consistem numa série de ações retributivas direcionadas à(ao) adolescente autora(o) de ato infracional⁷

No âmbito da responsabilização pela prática infracional ou situação de vulnerabilidade familiar, os Sistemas de Justiça Juvenil e Socioeducativo criaram diferentes metodologias de atendimento a partir do caso concreto. Enquanto isso no cenário internacional, em 1991, são publicadas as Regras de Tóquio, as Diretrizes de Riad e Regras de Havana. As normativas nacionais e internacionais inauguraram a Doutrina da Proteção Integral⁸ e o Princípio do Melhor interesse de crianças e

⁶O Estatuto, segundo normativas internacionais de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, também condensa os acordos e tratados internacionais sobre os direitos infanto-juvenis, sobretudo no que se refere ao estabelecimento da maioridade penal. Entre as normativas, Mara Alves de Sousa destaca: As Regras de Pequim (1959), que estabelece cautela quanto à fixação da maioridade penal para a Administração da Justiça, considerando-se o princípio da proporcionalidade e o objetivo de proteger crianças e adolescentes; a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU 1989), que estabelece os 18 anos como marco de idade penal e dispõe que nenhum de seus signatários poderá tornar suas normas internas mais gravosa do que as que estão dispostas na Convenção (Sousa, 2023, p. 67).

⁷Observa-se que ao contrário do senso comum, tanto crianças quanto adolescentes no Brasil são responsabilizadas(os) pela eventual prática de um ato infracional, respeitadas as suas condições peculiares de desenvolvimento, como determina a CF/88. Essa responsabilização está vinculada à uma intervenção e controle do Estado nas vidas e nos corpos de crianças e adolescentes.

⁸Como escreve Mario Volpi (2001, p. 32), “a Doutrina da Proteção Integral fundamenta-se em três princípios da Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU): o conceito de criança como sujeito de direitos e que tem condições de participar das decisões que lhe dizem respeito; O princípio do interesse superior da criança, ou seja, que os direitos

adolescentes, mas ainda não superam as dimensões das violências raciais contra a população negra.

No período dos anos 2000 a 2020, foram desenvolvidas as diretrizes para a formulação das políticas para as infâncias e adolescências instituindo o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), por meio da Resolução nº 113 do Conanda e prevendo que todos os direitos devem ser assegurados a crianças e adolescentes sem qualquer forma de discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

No que tange especificamente ao atendimento de adolescentes e jovens inseridas(os) no contexto da socioeducação, foram promulgadas as seguintes Resoluções do Conanda: Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; Resolução nº 126 de 10 de julho de 2007, que dispõe sobre a reiteração de discordância com as propostas de rebaixamento da maioria penal; Resolução nº 160 de 18 de novembro de 2013 que aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo; Resoluções nº 225 de 27 de dezembro de 2021 e nº 233, de 30 de dezembro de 2022, que dispõe sobre diretrizes para o atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); e Resolução nº 230, de 24 de novembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a implantação e funcionamento da Central de Gestão de Vagas no âmbito dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo estaduais e do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, por sua vez, instituiu o Sinase e regulamentou a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Como discutiremos na próxima seção, a questão de adolescentes e jovens inseridas(os) em condições de conflito com a lei e do Sinase é o cerne do conflito entre a doutrina da proteção integral e os resquícios da doutrina da situação irregular. Isso porque as MSE, ao mesmo tempo em que busca educar a(o)

da criança devem estar acima de qualquer outro interesse da sociedade; e o princípio da indivisibilidade dos direitos da criança, ou seja, não se trata de assegurar apenas alguns, mas todos os direitos”.

adolescente para afastá-la(o) da prática infracional, ainda preveem ações de continuidades com as legislações anteriores, tendo em vista que a natureza destas pode ser considerada de cunho punitivo (Cavalcante, 2021).

Ainda, dados e pesquisas revelam que, embora previsto nas normativas nacionais, o Princípio da Proteção Integral ainda está longe da realidade cotidiana de boa parte de crianças e adolescentes⁹ no país, sobretudo para a população negra. Segundo relatório divulgado pelo Unicef,

em todas as dimensões, as desigualdades raciais e regionais persistiram de forma preocupante. Como acontece com outros indicadores, os grupos mais impactados são, em geral, os(as) negros(as) e indígenas e as populações das regiões Norte e Nordeste” (Unicef, 2022, p.1).

Assim, embora crianças e adolescentes, nos discursos jurídicos nacionais e internacionais, sejam consideradas(os) sujeito de direitos, por diferentes razões, muitos ainda não desfrutam desse status. No campo da sociologia da infância, foi desenvolvido o conceito de adultocentrismo para nomear o comportamento social em relação à dinâmica social que prioriza as atividades da vida adulta em detrimento da infância e adolescência. Neste sentido, bell hooks (2020, p. 111) ensina que,

em uma cultura de dominação, em que crianças não tem direitos civil, aqueles que são poderosos - as mulheres e os homens adultos - podem exercer controle autocrático sobre as crianças. Dados médicos comprovam que crianças são abusadas violentamente todos os dias nesta sociedade. Vários desses abusos ameaçam a vida. [...] Na hierarquia do patriarcado capitalista de supremacia branca, a dominação de mulheres por homens é justificada, da mesma maneira que a dominação adulta de criança.

Além disso, quando consideramos a desigualdade social, de gênero e racial que existe na sociedade brasileira, percebemos que algumas crianças, muitas vezes, não são nem mesmo vistas como crianças (Demarzo, Lima; Tebet, 2019). Diferentes trabalhos têm mostrado que o racismo e a discriminação racial que crianças e adolescentes negras(os) sofrem no país ocorrem desde os primeiros anos de vida e, por vezes, até mesmo antes do nascimento, como sugere Sueli Carneiro (2005, p. 81),

o descaso em relação à proteção ao parto é parte de uma dinâmica negativa em relação à racialidade negra que enreda as mulheres negras num círculo vicioso de violação sistemática de seus direitos reprodutivos. Pesquisa

⁹Segundo dados do IBGE publicados pela Fundação Abrinq, em 2021, o Brasil possuía uma população de 213 milhões de habitantes, destes 66,6 milhões (30,2%) têm menos de 18 anos (Abrinq, 2022).

realizada pela Fiocruz e a prefeitura do Rio de Janeiro identificou discriminação racial em hospitais e maternidades, públicos e privados, da cidade do Rio de Janeiro ouvindo, dez mil mulheres imediatamente após o parto de julho de 1999 a março de 2001 controlando escolaridade e classe social. A conclusão do estudo é a existência de tratamento diferenciado para gestantes negras e brancas expresso na menor atenção às parturientes negras. Essa desigualdade se manifesta numa variedade de procedimentos médicos tais como: uso de analgesia de parto, ausculta de batimentos cardíacos do feto, medida do tamanho do útero durante o pré-natal, respostas às dúvidas durante o pré-natal, permissão de acompanhante antes de depois do parto discursivas.

Desse modo, o racismo institucional, expresso na violação de direitos reprodutivos e direito à saúde de mulheres negras, também afeta a vida de crianças negras, mesmo antes do nascimento.

A investigação de Marcus Vinicius Batista (2008), realizada com professoras(es) negras(os) da Educação básica, mostrou práticas discriminatórias que crianças sofrem e a “escola como um mecanismo de poder, que funciona como repetidora de práticas sociais, entre elas, a discriminação social (e racial)” (Batista, 2008, p. 106). Entre os casos relatados, o autor destaca casos em que crianças se recusam a ir para a escola por causa do cabelo ou adolescentes que choravam ao contar que eram chamadas de “cabelo de bombрил” pelos colegas ou mesmo caso de professoras da Educação infantil que se recusavam a abraçar crianças negras ou lavar seus cabelos (Batista, 2008).

O trabalho de Marluce Lopes (2014), “Infâncias capturadas” e trajetórias de crianças negras encaminhadas pela escola ao Conselho Tutelar¹⁰, também ajuda a identificar de que forma o racismo estrutura a trajetória de vida de crianças e adolescentes negras(os). Pontua que as crianças negras são o grupo majoritário nas escolas públicas brasileiras e que estão em “desvantagem em relação à garantia de direitos e mais suscetíveis às formas explícitas ou veladas de discriminação racial” (Lopes, 2014, p. 166). Chama a atenção para o fato de estudos no campo da infância terem uma tendência identificada como clássica e homogênea de conceber a criança e a infância de forma abstrata, negando e ignorando a dimensão racial como elemento essencial que também pauta a forma que crianças são tratadas, em especial pelo sistema de justiça e pelas instituições públicas e privadas. Nesta direção, a autora

¹⁰Instituído pelo ECA, o Conselho Tutelar é um “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”, (Brasil, 1990) tendo sua organização prevista a partir do artigo 132 do ECA.

afirma que “a discriminação racial deixou marcas física (saúde), psicológicas e sociais em muitos sujeitos negros, sem excluir as crianças” (Lopes, 2014, p. 9).

A pesquisa foi realizada a partir das experiências de crianças negras em duas instituições SGDCA, a escola e o Conselho Tutelar tendo estas instituições fortes relações com o SJJ, e conseqüentemente, com o Sistema Socioeducativo que também são espaços institucionais do SGDCA. A autora investigou os encaminhamentos realizados pelas escolas ao Conselho Tutelar pela cor de pele das(os) adolescentes, entre os resultados, das duas escolas pesquisadas, na primeira (escola A) de 30 encaminhamentos, 27 foram de crianças negras; e na segunda (escola B), 57, dos 63 encaminhamentos eram de crianças negras (Lopes, 2014). Observamos que essas crianças serão mais tarde os adolescentes com maior probabilidade de serem encaminhadas(os) pelo SJJ para o Socioeducativo.

As crianças encaminhadas pela escola para o Conselho Tutelar são categorizadas como “criança problema”. Entre as motivações dos encaminhamentos estão: possuir um “perfil de agressividade”, o “desinteresse” e as “dificuldades de concentração”. Uma das mães entrevistadas destacou que o perfil agressivo atribuído ao filho só ocorre na escola, o que pode refletir uma reação a alguma violência (racial) oculta e até mesmo exposta no processo de escolarização da criança. De acordo com Marluce Leila Lopes (2014), no processo de escuta das crianças são apresentados por elas diversos xingamentos e agressões associadas a sua cor de pele e cabelo, relatando se tratar de uma situação cotidiana e comum na escola. As crianças vítimas são encaminhadas aos Conselhos Tutelares como se fossem responsáveis pela própria violência sofrida.

No mesmo sentido, Márcia Eurico (2018) ao analisar os impactos do racismo na infância e adolescência, a partir das instituições de acolhimento, aponta que “por detrás dos muros das instituições de acolhimento pesquisadas, as situações através de racismo foram identificadas em pouco tempo de interação” (Eurico, 2018, p. 190). A autora considera que “conhecer as determinações sócio-históricas que atravessam o cotidiano das famílias negras pode ser uma das chaves de análises da institucionalização de crianças negras no Brasil” (Eurico, 2018, p.191).

A partir das entrevistas realizadas com profissionais que atuam em instituições de acolhimento, a autora destaque algumas situações que merecem atenção. A

primeira diz respeito a uma das profissionais que relatou que ao dizer para uma criança negra de 2 anos de idade que ela linda, foi questionada por outra profissional que não estaria “forçando” a barra.

A segunda situação foi apresentada pelo relato que uma criança negra de dois anos passava a noite chorando até dormir, ao questionar por que a criança não recebia atenção a profissional foi informada que “ela tinha que aprender que estava no mundo sozinha”. Outra situação foi apresentada em relação a duas crianças negras que tiveram seus cabelos raspados pela instituição por terem piolho, por essa razão não queriam ir para a escola, o que era visto como “birra” por parte da instituição de acolhimento.

Os trabalhos destacados mostram como do período da indiferença penal à proteção integral o racismo impacta na desproteção da infância e adolescência da população negra. Assim como as experiências e incentivos positivismo impactam o desenvolvimento desse grupo, as experiências e desincentivos, traumas e violências também deixam marcas, sendo, portanto, inevitáveis quando estamos diante de crianças e adolescentes pertencentes às comunidades negras.

2.2 A permanência do Racismo no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)

2.2.1 Sinase: governança e natureza de um sistema ainda em construção

Como discutido na seção anterior, o ECA instituiu as MSE, que consistem numa série de ações retributivas direcionadas à(ao) adolescente inserida(o) no Sinase. Conforme disposto no art. 103 do referido Estatuto, “o ato infracional é toda conduta tipificada na lei como crime ou contravenção penal¹¹” (Brasil, 1990). Para regulamentar as orientações previstas no Estatuto, foi promulgada, em 2006, a

¹¹A conduta praticada pelo adolescente se configurará como ato infracional somente se contiver os mesmos aspectos que identifiquem a definição de crime ou contravenção penal, ou seja, “o critério de identificação dos fatos de relevância infracional está diretamente condicionado ao princípio da legalidade” (Sposato, 2006, p. 113). O ECA trouxe o princípio da inimizabilidade penal para os menores de dezoito anos pela prática de um crime, logo estes ficam sujeitos às normas de legislação especial (Albuquerque; Vieira Jr., 2021).

Resolução do Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas – Sinase (Resolução n.119, do Conanda) que se regulamenta com a Lei n. 12.594, em 2012.

No senso comum o Sinase tem pelo menos três diferentes representações: i) sinônimo de SJJ; órgão executor das MSE e órgão regular do atendimento socioeducativo. Entendemos que a primeira representação acaba por ignorar que Sinase e SJJ são sistemas distintos e independentes entre si: o primeiro vinculado ao Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal; o segundo, ao Poder Judiciário, como será explicado no próximo capítulo deste trabalho.

Como escrevem José Roberto Santos (2019), Anabella da Silva (2020) e Mara de Sousa (2023) é preciso compreender o Sinase como o resultado da relações de força entre diferentes segmentos sociais e ainda uma política pública em construção. Sua construção não se deu de modo tranquilo, representando espaço de amplas disputas e conflitos. Assim,

a tessitura do Sinase como política pública demarca-se como uma frente de luta política e de disputas na arena pública brasileira. Posto que a sua efetivação, não se correlaciona apenas com os aspectos jurídicos, mas também com a disputa de participação de setores políticos e sociais, considerando a própria dinâmica do processo de formação social brasileira, e as distintas correlações de forças e interesses da sociedade, que circunscreveram diferentes concepções de políticas públicas para o atendimento à infância e à adolescência. O atendimento destinado ao adolescente autor de ato infracional é permeado por contradições e dissensos (Sousa, 2023, p. 73).

Contribui também para essa reflexão o trabalho de Anabella da Silva (2020, p. 222-223), que pondera que

Até 2006, o parâmetro que se tinha para a socioeducação brasileira estava restrita ao Estatuto da Criança e do Adolescente no seu Título III, Capítulos de I a V e suas seções. Foram precisos 16 anos de debates, discussões, propostas de ações para que nascesse no país um sistema socioeducativo que pudesse dar bases concretas e caminhos para a execução das medidas socioeducativas. Cabe destacar que as conquistas de 2006 ainda estavam longe do ideal de comprometimento com um atendimento socioeducativo de qualidade.

Os estudos destacam dois elementos importantes para o processo de construção do Sinase enquanto política pública, o primeiro diz respeito à participação que é marcada pelas disputas de concepções e contradições que impedem o avanço e a qualidade da discussão.

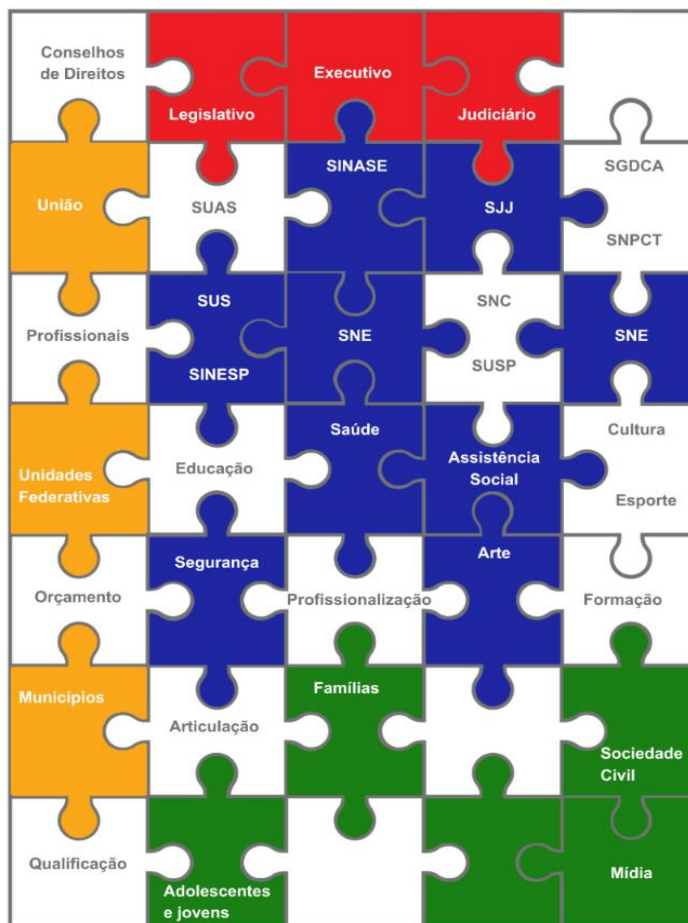
O segundo trata da temporalidade que não corresponde à urgência da política pública, no período de dezesseis anos entre o ECA e a Resolução nº 119 do Conanda, e mais seis anos para a publicação da Lei nº 12.594 de 2012, se passaram vinte e dois anos. Neste sentido, considerando que são três anos o período máximo para o atendimento socioeducativo, sete “gerações” de adolescentes passaram pelo atendimento socioeducativo enquanto as normativas estavam em disputa na arena política. Numa análise mais crítica, é possível questionar quantas(os) adolescentes que estavam em atendimento em 1990, quando o ECA foi instituído ainda estavam vivas(os) quando o Sinase foi publicado em 2012. Esta não é uma crítica sem razão, uma vez que a violência e violações de direitos contra adolescentes marcam a história das adolescências e juventudes no Brasil.

Em termos de estrutura e organização, o Sinase, para a garantia do atendimento e proteção de direitos de adolescentes estabelece uma lógica intersetorial. Esta compreende a conexão entre as políticas públicas setoriais que compõem SGD da(o) adolescente autor(a) do ato infracional: Sistema Educacional Brasileiro (SEB), Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Único de Assistência Social (Suas), SJJ, Sistema Único de Segurança Pública (Susp), entre outros. Ainda, exige-se a articulação desses sistemas nas três esferas federativas (União, Estado e Município).

Para representar essa complexidade do Sistema Socioeducativo foi desenhado um esquema a partir do método quebra-cabeça (imagem 2), que, além de representar uma brincadeira juvenil e remeter à concepção de adolescência e juventude quebrando a ideia punitivista do sistema penal, evidencia que a ausência de uma peça, que representa cada entidade, política e sistema, impossibilita que o objetivo final seja alcançado.

Contudo, é necessário problematizar que, embora a representação do quebra-cabeça passe uma imagem de peças alinhadas e do mesmo tamanho, o Sistema Socioeducativo trata-se de um sistema complexo e dinâmico. Cada uma das instituições, entidades e movimentos possuem responsabilidades e atribuições distintas; umas com mais ou menos influência nas dinâmicas do atendimento, o que deve ser considerado de maneira crítica.

Imagem 2 - Representação do Sinase a partir do método quebra-cabeça



Fonte: Elaborado pela autora

Conforme determina o Sinase, o sistema de quebra-cabeça foi escolhido por representar a necessidade de o trabalho ser realizado por diferentes entidades, setores e Poderes, de maneira contínua, coletiva, sistematizada e organizada, conforme determina o Sinase:

Os órgãos deliberativos e gestores do Sinase são articuladores da atuação das diferentes áreas da política social. Neste papel de articulador, a incompletude institucional é um princípio fundamental norteador de todo o direito da adolescência que deve permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços. Demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos adolescentes. A responsabilidade pela concretização dos direitos básicos e sociais é da pasta responsável pela política setorial, conforme a distribuição de competências e atribuições de cada um dos entes federativos e de seus órgãos. Contudo, é indispensável à articulação das várias áreas para maior efetividade das ações, inclusive com a participação da sociedade civil (Brasil, 2006, p. 23).

O documento não deixa dúvida que o funcionamento do Sinase apenas será possível por meio da atuação conjunta de todos os Sistemas e suas instituições, programas e políticas, o que é nomeado como Princípio da Incompletude Institucional. A esse respeito, Nayara Aline Azevedo (2016, p. 152) compreende que

como a política pública de atendimento socioeducativo não está isolada das demais políticas públicas, tem-se, portanto, a incompletude institucional como princípio norteador do sistema. Pragmaticamente, isso significa que o acesso a políticas públicas pelo adolescente em conflito com a lei deve acontecer por meio dos equipamentos mais próximos da residência desse adolescente ou da unidade de cumprimento da medida, mesmo quando se trata da medida socioeducativa de internação.

O princípio da incompletude institucional busca superar a dinâmica das instituições totais que ditavam o atendimento de crianças e adolescentes nos períodos das Doutrina da Situação Irregular e reforça a lógica presente no ECA em relação à concepção de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais para a organização das políticas de atenção à infância e à juventude. Desse modo, a política de aplicação das medidas socioeducativas não pode estar isolada das demais políticas públicas. Os programas de execução de atendimento socioeducativo devem ser articulado aos demais serviços e programas que buscam garantir os direitos de crianças e adolescentes (Brasil, 2006a).

Assim, cada Sistema e dimensão que constitui o Sinase é indispensável ao seu funcionamento. Alguns exemplos são o SUS, responsável pela atenção à saúde integral de adolescentes em atendimento socioeducativo e pela regulamentação das diretrizes para a implantação e implementação da atenção à saúde de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo de internação e internação provisória por meio de Portarias Interministeriais.

O Sistema Educacional Brasileiro, por sua vez, é encarregado pela garantia do acesso à educação e pelas diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de MSE, conforme a Portaria nº 3, de 13 de maio de 2016 do Conselho Nacional de Educação (CNE). O Suas, por seu turno, tem papel primordial no Sistema Socioeducativo, uma vez que as MSE voltados ao atendimento em meio aberto são atribuições municipais que ocorrem por meio dos serviços da assistência social.

A Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 do Conanda que regulamenta o SGDCA, também estabelece a sua configuração, seus instrumentos normativos e suas instâncias públicas. A atuação do SDGCA no Sinase é prevista em todos os três eixos estratégicos de atuação, a saber, defesa, promoção e controle.

Quadro 2 - SDGCA e o Sinase

Eixo Estratégico	Descrição do Eixo	Revisão para o SINASE
Defesa	<p>O eixo da defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes caracteriza-se pela garantia do acesso à justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade deles e sua exigibilidade, em concreto.</p>	<p>Neste eixo destacam-se a participação dos seguintes órgãos públicos: Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias, Polícias Militar, Civil e Judiciária, Conselhos Tutelares e Ouvidorias. Cabe ainda atuação de entidades sociais de defesa de direitos humanos, incumbidas de prestar proteção jurídico-social.</p> <p>Somente os conselhos tutelares têm competência para apurar os atos infracionais praticados por crianças, aplicando-lhes medidas específicas de proteção, previstas em lei, a serem cumpridas mediante requisições do conselho. (artigo 98, 101, 105 e 136, III, "b" da Lei 8.069/1990).</p> <p>Os conselhos tutelares deverão acompanhar os atos de apuração de ato infracional praticado por adolescente, quando houver fundada suspeita da ocorrência de algum abuso de poder ou violação de direitos do adolescente, no sentido de providenciar as medidas específicas de</p>

		proteção de direitos humanos, prevista em lei e cabível.
Promoção	O eixo estratégico da promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através do desenvolvimento da "política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente", prevista no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos.	A política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através de três tipos de programas, serviços e ações públicas, entre eles serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas.
Controle	O controle das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente se fará através das instâncias públicas colegiadas próprias, onde se assegure a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais, tais como	Prevê a participação dos conselhos dos direitos de crianças e adolescentes; conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos nos artigos 70, 71, 72, 73, 74 e 75 da Constituição Federal. Parágrafo Único. O controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas.

Fonte: Elaborado pela autora.

Desse modo, a Sinase, como sistema, propõe a conexão entre as políticas públicas setoriais que compõem o SGD. Como escreve Carmen Plácida Cavalcante (2021), a própria CF/88 dispôs sobre a confluência das políticas públicas entre si. Ou seja, a intersetorialidade é garantida, pelo menos nas normas. Ainda de acordo com a autora, as ações intersetorializadas representam um modo de gestão mais eficaz das políticas públicas, por prever atendimento amplo e integral ao público-alvo. No caso de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, portanto, a intersetorialidade, garantida por meio da rede de atendimento socioassistencial, também deve ser um dos requisitos das políticas públicas, visando a garantia dos direitos desse segmento (Cavalcante, 2021).

No âmbito do Sinase, a União ganha importante destaque por ser a responsável pela Coordenação em nível nacional das demais políticas e sistemas. Como explica Mião (2017, p. 42), é o MDHC, por intermédio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, o responsável pela articulação das políticas e normas regulamentadoras para a proteção e promoção dos direitos de adolescentes que cumprem medida socioeducativa, bem como pela coordenação das ações dos Sinase, visando a organização da execução das MSE aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional. Desse modo,

a Coordenação-Geral do Sinase [atual Coordenação-Geral de Políticas Públicas Socioeducativas] coordena a execução da política nacional de atendimento socioeducativo, integrando as ações dos diferentes ministérios, estabelecendo diretrizes nacionais de atuação, inclusive norteadores sobre parâmetros arquitetônicos, de segurança, de gestão e de socioeducação para unidades (Mião, 2017, p. 43).

A ideia de Rede na garantia de direitos de crianças e adolescentes tem sido difundida pelo Princípio da Proteção Integral, preconizado pelo ECA. Vincula-se, portanto, à noção de articulações dentro SGDCA para combater as violências e violações de direitos a que estão submetidas(os) crianças e adolescentes no Brasil, sobretudo os que são alvo das políticas de controle e da institucionalização, especialmente nas unidades de privação de liberdade (Cavalcante, 2021).

Além da complexidade do próprio Sinase, que requer a articulação de diferentes instâncias políticas e instituições governamentais e não-governamentais, a

própria ausência de um conceito sobre socioeducação pode se configurar como um desafio para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito do Sistema Socioeducativo.

A socioeducação, em princípio, como conjunto de práticas, deve atuar na qualidade de um “instrumento mediador entre as(os) jovens autores de ato infracional e a sociedade” (Cavalcante, 2021, p. 67). Isso porque deve contribuir efetivamente para o retorno desses sujeitos de direitos ao convívio familiar, comunitário e social e garantir para que eles tenham o devido amparo do Sinase. Importante, contudo o trabalho de Isadora Gomes (2020) que nos provoca para o fato do conceito de socioeducação ainda ser uma concepção em disputa, fundada na lógica racista que estrutura as políticas de proteção e controle da infância e juventude no Brasil.

No mesmo sentido, Márcia Helena de Carvalho (2015) ao refletir sobre o Sinase, discorre sobre “a intencionalidade camuflada atrás do discurso da socioeducação (Carvalho, 2015, p. 14). A autora aprofunda a análise sobre o processo de construção da responsabilidade de adolescentes, numa lógica que reproduz o descrito no Direito Penal. Assim, é possível associar o Sistema socioeducativo e o Direito Penal, no que tange a suas afinidades no processo de punição. A autora também apresenta o percurso histórico da infância e adolescência no Brasil, dando especial destaque ao processo de criminalização da pobreza, como discutido na primeira parte deste capítulo (Carvalho, 2015).

2.2.2 A medida socioeducativa: entre a educação e a punição

Um dos objetivos do Sinase é a ruptura com a prática do ato infracional, pois a política instrumentaliza os programas e unidades executores de MSE com direcionamento de como se deve dar o tratamento à(ao) adolescente, durante o cumprimento da medida (Cavalcante, 2021). Porém, após dezoito anos de sua instituição e doze anos de regulamentação, o Sistema Socioeducativo ainda enfrenta desafios históricos e estruturais para cumprir tal finalidade.

Assim, dos desafios presentes no Sinase, destaca-se a efetivação do atendimento socioeducativo como uma política pública de proteção voltada para adolescentes e jovens responsabilizadas(os) pela eventual prática de um ato infracional. Argumenta-se aqui que isso se deve, em especial da aproximação do

Sinase com as políticas de controle penal e com a racionalidade punitiva “carregada de um moralismo menorista-tutelar” presente na Justiça Juvenil (Costa; Eilberg, 2019, p. 272), um dos efeitos do racismo que historicamente estrutura as instituições voltadas para a proteção de crianças e adolescentes no país. Assim, torna-se importante olhar para esse desafio, de modo a analisar criticamente a estrutura e o funcionamento do Sinase, como também identificar de que modo o racismo se materializa no SJJ.

Um dos aspectos que evidencia esse racismo é o desequilíbrio racial presente no Sinase. Como apontamos logo na introdução deste trabalho, dados divulgados pelo Estado brasileiro revelam que adolescentes negras(os) e periféricas(os) é o público prioritário do Sinase em atendimento de MSE/MF.

Tabela 1 - Quantitativo de adolescentes em atendimento socioeducativo em meio fechado pelo Sinase, 2013 -2017; 2023

Anos	População negra	População branca	População indígena	População Amarela	Sem informações
2013	57,41%	24,58%	0,16%	0,70%	17,15%
2014	56%	21%	0,25%	0,63%	22,16%
2015	61,03%	23,17%	0,28%	0,81%	14,67%
2016	59,08%	22,49%	0,98%	0,91%	16,54%
2017	40%	23%	0,20%	0,80%	36%
2023	63%	22%	0,20%	0,1%	7%

Fonte: Elaborado pela autora.

Os dados raciais do atendimento de MSE/MF são coletados e divulgados pelo Governo Federal, e demonstram que o atendimento das MSE no meio fechado são voltados a adolescentes negras(os). Por sua vez, os dados do atendimento no meio aberto não possuem coleta e divulgação sistematizada frequente, e o único relatório nacional publicado não apresenta dados raciais das(os) adolescentes em

atendimento, contudo revela que o atendimento em meio aberto é significativamente superior ao meio fechado.

O Relatório do Governo Federal (Brasil, 2018, p. 20), publicado, em 2018, pelo Ministério do Desenvolvimento Social, embora reconheça que elementos de classe e raça são fundamentais para entender a dinâmica da socioeducação, não considerou a categoria raça no levantamento dos dados:

O item raça não foi utilizado na pesquisa atual, pela necessidade que o próprio Suas tem em avançar sobre nessa discussão, todavia, baseando-se no público encontrado no meio fechado, pode-se ter pistas que possibilitem uma leitura racial do cenário da LA e da PSC no Brasil. No levantamento da semiliberdade e da internação, quase 60% dos adolescentes são considerados pretos ou pardos contra 22% de brancos e 16% sem informação de cor (Brasil, 2018, p. 24).

Igo Ribeiro (2017) ao analisar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborado em 2013, demarcou a ausência de discussão sobre a categoria raça no referido Plano e nos documentos do Sinase. De acordo com o autor, os dados raciais quando apresentados limitam-se à constatação de que a maioria dos jovens que cumpre medida socioeducativa é negra. Essa ausência ou silêncio sobre a questão racial sinaliza a falta de comprometimento “com os conflitos raciais que atingem negativamente a população negra brasileira, bem como a fragilidade discursiva quando o assunto envolve o cometimento de violências contra jovens negros” (Ribeiro, 2017, p. 105).

Inconformada com a justificativa que o quantitativo de adolescentes negras(os) comprimindo MSE/MF, por si só, responderia a hipótese de que adolescentes negras(os) também são a maioria do meio aberto, a presente pesquisa buscou por respostas que fundamentassem de maneira mais sofisticada a este questionamento.

Destaca-se que, mesmo não possível comprovar que adolescentes negras(os) também são a maioria no meio aberto, pela análise de dados oficiais do Sinase, é possível verificar tal hipótese com a revisão da literatura, diante de diversos estudos no campo da segurança pública que indicam a seletividade policial em relação a população jovem e negra, em especial as pesquisas realizadas por Isadora Gomes (2020), Ana Luiza Flauzina (2006), Beatriz Rezende (2011) e Felipe Freitas (2019). Do mesmo modo, Pollyana Lack (2023) destaca que a segregação de adolescentes no sistema socioeducativo, o encarceramento da juventude nas prisões brasileira e a

letalidade por morte violência têm sido dirigida a uma população específica no país: negros, pobres, moradores das periferias e sem acesso às políticas públicas e aos direitos sociais.

Atualmente, a responsabilização jurídica pela prática infracional tem início no Brasil a partir dos 12 anos de idade no âmbito do Sistema Socioeducativo, em cumprimento à CF/88, que estabelece como princípio o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade (Brasil, 1988, art. 227, §3º, V). A partir dos 18 anos completos a responsabilização ocorre por meio do sistema penal.

A fase de apuração do ato infracional e aplicação da medida socioeducativa é etapa importante para a manutenção (ou alteração) da discriminação racial no contexto da socioeducação. Isso porque adolescentes negras(os) por serem mais abordadas(os) pela polícia, e, conseqüentemente, a maioria dos encaminhamentos ao SJJ. A partir da apuração do ato infracional, será ou não aplicada uma medida socioeducativa. Essa etapa, além da análise do fato concreto e oitiva das testemunhas, também é marcada pela naturalização da seletividade racial, que no sistema prisional é nomeado de seletividade penal racial, a qual justifica processos de suspeição generalizada da população negra, Juliana Vinuto busca realizar essa reflexão no campo do Sistema Socioeducativo (2024).

Ao investigar os elementos raciais nas unidades socioeducativas do Rio de Janeiro Vinuto (2024) nos ajuda nesta reflexão, a autora aponta como a dimensão racial só ganha evidência nas unidades socioeducativas quando uma(um) adolescente branca(o) ingressa na unidade para cumprir a medida socioeducativa, momento em que “a normalidade vacila e questionamentos sobre as razões que levaram este adolescente até ali emergem” (Vinuto, 2024, p. 2). Do mesmo modo, a naturalização da privação de liberdade de adolescentes negras(os) é evidenciada, revelando o que a autora chama de modo tácito de funcionamento institucional.

Assim, quando adolescentes negra(os) são encaminhadas(os) em maior quantidade para o Sistema de Justiça, o modo tácito de funcionamento institucional do Poder Judiciário é ativado pela naturalização dos corpos de pessoas negras em situações e contextos de violência e vulnerabilidade. Essa naturalização, que Vinuto tem chamado de “suspeição generalizada”, impede o olhar para adolescentes

negras(os) levando em consideração sua individualidade, é como se elas(eles) fossem “parte de uma massa homogênea ameaçadora” onde suas particularidades e individualidades não importam e todas(os) são vistas(os) como perigosas(os) (Vinuto, 2020, p. 5). A autora dialoga com o conceito de imagem de controle desenvolvido por Patrícia Hill Collins (2019) para apresentar a construção da imagem de adolescentes negros como “bandidos” (Vinuto, 2024 p. 6).

Neste sentido, o acompanhamento das audiências foi de grande relevância, uma vez que possibilitou identificar que as trajetória das(os) adolescentes não eram questionadas, como se não tivessem importância naquele momento, nem mesmo o porquê o ato infracional teria sido praticado ou até mesmo uma investigação profunda se ele de fato havia sido praticado.

Em relação às MSE, no tocante à responsabilização pela eventual prática infracional, são medidas sancionatórias previstas em lei, devendo ser aplicadas pela autoridade judiciária e executadas por meio de programas específicos e especializados junto aos Estados ou Municípios, a depender da medida que for aplicada¹². Tais medidas são previstas no artigo 112 do ECA e possuem duas modalidades: meio aberto e meio fechado.

As medidas socioeducativas em meio aberto (MSE/MA) buscam um modelo de responsabilização e atendimento sem restrição ou privação de liberdade e devem ser aplicadas de modo prioritário em relação às demais, são elas: advertência, reparação do dano, prestação de serviços comunitários e liberdade assistida¹³. Como escreve Ana Paula Costa (2005, p. 83). “pode-se dizer que as MSE/MA se destinam a atos

¹²O rol de medidas é taxativo, sendo vedada a imposição de medidas diversas daquelas enunciadas pelo artigo 112 do ECA e somente podem ser aplicadas pelo Juiz da Infância e da Juventude, o qual deve observar a capacidade da(o) adolescente de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade do ato infracional em si (Brasil, 1990).

¹³A medida socioeducativa menos grave é a advertência, disposta no inciso I do art. 112 do ECA, trata-se da repreensão verbal feita à(o) adolescente pelo Juiz, na presença dos responsáveis, do Defensor e do Promotor Público. A medida de reparação do dano é aplicada nos casos em que a conduta atingiu bens patrimoniais e exige que a(o) adolescente realize o ressarcimento material à vítima. A terceira medida, em meio aberto, é a de prestação de serviço à comunidade, não podendo ser aplicada por período superior de seis meses. A liberdade assistida, prevista no inciso IV do art. 112 do ECA, é a medida socioeducativa que dispõe sobre a orientação de adolescentes realizada assistência social por técnicos especializados ou associações (Albuquerque; Vieira Jr., 2021, p. 177-178). De acordo com Karyna Sposato (2006), a liberdade assistida substituiu a antiga medida de liberdade vigiada, prevista no Código de Menores de 1927.

infracionais de natureza leve, sem violência ou grave ameaça à pessoa e destina-se a adolescentes não reincidentes”.

Por sua vez, as MSE de meio fechado são de semiliberdade e internação¹⁴ em estabelecimento educacional e implicam, respectivamente, na restrição e privação de liberdade. Essa última, é a mais danosa ao processo de desenvolvimento de adolescentes e jovens em razão do afastamento do convívio familiar e comunitário, por isso deve ser aplicada com a observância de princípios constitucionais próprios previstos no inciso V, do artigo 227 da CF/88, que dispõe proteção especial de crianças, adolescentes e jovens como um direito que abrangerá a obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade (Brasil, 1988, art. 227, V).

Além disso, é expresso, no ECA, em seu artigo 100, a aplicação preferencial de medidas que não prejudiquem a socialização de adolescentes, “preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários” (Brasil, 1990). Porém, como destaca Pollyana Labeta lack (2023), a internação torna-se a medida mais aplicada nos casos de adolescentes pobres, negras(os) e periféricas(os) que cometem atos infracionais.

A esse respeito, no contexto internacional, em 2011, foi publicado o Relatório “*Justicia Juvenil y derechos humanos en las Américas*”, elaborado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2011), relatando a identificação de tratamento diferenciado no âmbito da Justiça Juvenil em razão a raça e cor de pele de adolescentes e afirmado que adolescentes negras(os) recebem sanções mais rigorosas pelos atos que cometem, bem como tratamentos mais graves pela polícia.

En relación con el trato discriminatorio entre grupos de niños, preocupa a la Comisión la situación de niños que son víctimas de discriminación en el sistema de justicia juvenil por motivos de raza. La CIDH observa que niños de comunidades minoritarias en las Américas, tales como niños afrodescendientes e indígenas, así como niños latinos en los Estados Unidos, se encuentran sobre representados en los centros de privación de libertad y en ocasiones reciben sanciones más rigurosas por los hechos delictivos que cometen. Asimismo, los niños pertenecientes a estas mi

¹⁴De acordo com Ana Paula Costa as medias de semiliberdade e de internação, que implicam a institucionalização, são equivalentes aos regimes semiaberto e fechado do sistema penal adulto. Na semiliberdade, a(o) adolescente permanece internado durante a noite, podendo sair, durante o dia, para estudar e trabalhar, podendo ser determinada desde o início ou como progressão decorrente da medida de internação.

norías son los que con mayor frecuencia experimentan violencia a manos de funcionarios policiales y correccionales (CIDH, 2011, p. 34).

Ainda, o trabalho de Thiago Oliveira (2016), que também investigou as Varas de conhecimento do Fórum no Brás no ano de 2016, analisou a aplicação da medida de internação. Os resultados alcançados pelo autor destacam que “adolescentes brancas(os) diminuem em 69% sua chance de internação em relação às(aos) não brancas(os)” (Oliveria, 2016, p. 168). Chama atenção o fato de mesmo alcançando estes resultados, o autor não dialogar com referencial teórico racial, nem trabalhar com a categoria racial no Sistema de Justiça Juvenil, nem mesmo apontar este resultado como efeito do racismo estrutural e seus efeitos na socioeducação, o que indica que mesmo de forma não intencional pesquisas sobre Sistemas de Justiça Juvenil relevam os aspectos raciais em sua essência.

João Rafael Mião (2018, p.86), ao discorrer sobre o que está preconizado na normativa do Sinase e o que de fato tem sido garantido às(aos) adolescentes atendidos, alerta que, embora sejam notórios os avanços promovidos com a Lei nº 12.594 de 2012, “ficou evidente que a realidade encontrada está longe de ser a ideal, positivando que a prática está muito distante daquilo que a legislação preconiza”. Entre outras irregularidades, destacam-se

superlotação; unidades insalubres; situações de violência (rebelião); falta de espaços adequados para escolarização, prática esportiva, profissionalização, lazer e cultura; etc.. Ainda, estes dados distanciam o atendimento executado daquilo que é preconizado como ideal e aproximam as unidades de internação à realidade enfrentada no sistema prisional (Mião, 2018, p. 86).

O desafio de adequar a execução da medida socioeducativa de internação aos preceitos legais é grande, porém fundamental para preparar os adolescentes atendidas(os) para o exercício da cidadania (Mião, 2018, p. 86).

Em síntese, as MSE deveriam ter um “caráter preponderantemente pedagógico¹⁵, no qual o intuito final seria a educação, inserção ou reinserção social, evitando-se a reincidência, inclusive, com a proteção às(aos) adolescentes egressas(os)” (Rosa, 2019, p. 69). Porém, como entende Márcia Helena de Carvalho (2015), apesar de o Sinase representar importante avanço na ordenação e articulação

¹⁵Como escrevem Isabel Helena Albuquerque e Ênio Vieira Jr. (2021, p. 172), em que pese a natureza da medida socioeducativa, há certa divergência na doutrina. Há quem defenda o caráter sancionatório da medida socioeducativa e, assim, punitivo (Cf. Albuquerque; Vieira Jr., 2021).

do conjunto de princípios, políticas e programas da políticas de proteção infanto-juvenil, o modelo híbrido – sancionatório e pedagógico – tende a conduzir sua prática para o controle social desse segmento, reproduzindo a racionalidade das normas e políticas características da Doutrina da Situação Irregular (Carvalho, 2015).

Ainda, a lógica do “perigo” e da punição como forma de controle social característicos do modelo anterior ainda atravessam os princípios e práticas do Sinase. As(os) jovens negras(os) ainda são vistos como inimigo e ameaça social.

O trabalho de Kette Silva (2021), que, em diálogo com Carla Akotirene (2019), utilizou a interseccionalidade¹⁶ e escolheu como sujeitas da pesquisa adolescentes e jovens negras, criticou a punição presente nas práticas do Sinase como uma reatualização da ordem escravocrata, isso porque,

é notório que não basta apenas puni-las só pelo ato infracional, é preciso, antes, penalizá-las por “terem assumido papéis socialmente desaconselháveis à condição de ‘segundo sexo’, além de serem subversivas ao modelo de sociedade em curso”. Nesse sentido, podemos considerar essa estrutura de dominação racista, sexista e moralizante do Estado brasileiro ao punir mulheres negras como uma reatualização da ordem escravocrata (Silva, 2021, p. 49).

Essa reatualização é materializada pela adoção de ações e práticas modernas para alcançar o mesmo objetivo do período escravocrata de invisibilizar, desumanizar e silenciar.

A morte não entra como objetivo uma vez que eram precisos negros vivos para escravizar e obter lucro, atualmente a morte da população negra é naturalizada e não gera perdas financeiras para a pessoas brancas, pelo contrário, são mortes vistas como alívio por demanda de maior segurança (Silva, 2021). Assim, ainda de maneira menos consciente e direta, a forma atualizada da ordem escravocrata diz respeito a ideia de se não mortos, privados de liberdade e controladas(os) no Sistema Socioeducativo:

As/Os adolescentes em cumprimento de MSE, ao serem “acolhidos e acolhidas” nos programas de proteção social, apresentam uma trajetória de

¹⁶ Em diálogo com Carla Akotirene (2019), a autora entende que a interseccionalidade se propõe como uma ferramenta teórico-metodológica baseada especificamente no feminismo negro, para a qual importa compreender a inseparabilidade estrutural do racismo, do capitalismo e do patriarcado e as articulações decorrentes daí que, interligadas repetidas vezes, colocam as mulheres negras mais expostas e vulneráveis na colisão dessas estruturas (Silva, 2021, p. 14).

violações de direitos e, se por um lado são invisibilizados e invisibilizadas como sujeitos e com direitos, por outro, é na aplicação das MSE que se manifestam de forma demasiadamente visível como corpos puníveis. Há, portanto, um percurso histórico que tratou de fazer uma divisão daqueles que são reconhecidos enquanto adolescentes e crianças, enquanto há outros que sequer são tidos como humanos e, por isso, as suas vidas nada valem, são excluídos por excelência. Assim, as categorias puníveis e inocentes não são categorias neutras (Silva, 2021, p. 63).

A autora, ao abordar as estratégias de controle sobre a vida e morte de adolescentes inseridas(os) no Sinase em diálogo com Achile Mbembe (2018) ao refletir sobre as formas de “morte em vida”, chama atenção acerca da atualização das ferramentas o controle do corpo-negro ao refletir criticamente que o atendimento socioeducativo indica a precarização da vida de adolescentes negras(os) (Silva, 2021, p. 67).

Adriana Rodrigues (2017) também traz importante contribuição nas investigações sobre o Sistema Socioeducativo, ao utilizar como categoria principal de análise mulheres jovens negras. Em pese a categoria gênero seja objeto de investigação em relevantes estudos produzidos anteriormente (Fachinetto, 2006; Arruda, 2011; Froemming, 2016; Diniz, 2017), a autora, ao focar nas relações raciais como elemento importante e marcador de diferenças, lança luz e destaca subjetividades das dinâmicas raciais de maneira centralizada, apontando como resultado como a concepção de gênero e raça potencializam as violências e violações em relação às jovens negras no contexto do Sinase. A dificuldade da autora em identificar e alcançar as jovens negras após o cumprimento da medida socioeducativa é um dado que evidencia o apagamento, silenciamento e medo de mulheres negras das dinâmicas de funcionamento do Estado que são orquestradas para o controle dos corpos e da condição de subalternidade das mulheres negras na sociedade brasileira (Rodrigues, 2017).

Assim, apesar das conquistas normativas e políticas, ainda existe a necessidade de superação de práticas punitivas e criminalizantes no âmbito do Sinase. O SJJ utiliza as MSE como uma “resposta simplista e cômoda para um problema tão complexo quanto o ato infracional” (Carneiro, 2019, p. 19), fenômeno que inclui as relações raciais e o papel do racismo na sociedade brasileira.

Nesse contexto, compreendemos, por exemplo, as fugas e rebeliões no âmbito do Sinase como um instrumento de denúncia por parte de adolescentes dessas

práticas e, de modo mais amplo, em razão da completa falha e ausências da atuação do Sinase como uma política pública. Nessa perspectiva, Maria Silva (2005, p. 129) indica que

a rebelião representa uma crise instalada, o limite da sonegação de direitos. Quando esse limite é ultrapassado, os adolescentes se manifestam denunciando as privações e as arbitrariedades perante a seus direitos, sejam sociais, individuais ou jurídicos, reivindicando um tratamento humano, garantias processuais e/ou o devido processo legal.

Isadora Gomes (2020), partindo da concepção da inexistência de uma definição científica sobre socioeducação, busca, com o apoio teórico da teoria histórico-cultural e do pensamento decolonial, inventar uma compreensão do referido termo. É argumentado na referida pesquisa que a ideia da socioeducação “da maneira como está sendo tratada, é um conceito colonial, ligado a interesses opressores históricos e que, ao fazer um recorte interseccional do tema, outras camadas compreensivas se revelam. Dessa crítica, a autora traz como proposta

alguns direcionamentos para uma socioeducação decolonial. São eles: (1) a noção de socioeducação como um valor social de interdependência das relações humanas, (2) o reconhecimento do histórico colonial que está na base da nossa construção social como ponto fundamental a uma adequada socioeducação e (3) uma justiça juvenil que não esteja atrelada, necessariamente, à educação e à assistência social, para que possa ser, de fato, direcionada ao público de adolescentes e jovens que cometem alguma infração, independente dos marcadores interseccionais que os atravessam (Gomes, 2020, p. 138).

Nessa perspectiva, ao encontro com as reflexões propostas pela autora, argumenta-se aqui a necessidade de descolonização do olhar para compreender de modo crítico as insuficiências dos avanços trazidos pelo Eca e pelo Sinase. Isso significa, em especial, compreender como as instituições têm trabalhado no atendimento às(aos) adolescentes, sobretudo se consideram plenamente o contexto, as vulnerabilidades, as necessidades da(o) adolescente e de suas famílias, inclusive para um processo eficaz de responsabilização da comunidade e do próprio Estado (Gomes, 2020).

3 SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL: INSTITUIÇÕES DO SGDCA OU AGÊNCIAS FORMAIS DE CONTROLE?

*“Na quebrada do menino
num tem nem ônibus pro centro da capital,
isso me parece um sinal,
é tipo uma demarcação
de até onde ele pode chegar”*

RIBEIRO, Luz. 2017.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) concentra os atendimentos e procedimentos referentes ao SJJ da capital paulista no Fórum das Varas Especiais da Infância e da Juventude (VEIJ), popularmente conhecido como Fórum do Brás, um prédio histórico localizado na região central da cidade.

Neste capítulo, além de apresentar a história do Fórum do Brás, também apresentamos as formas de ingresso e as etapas processuais da Justiça Juvenil. Busca-se, ainda, discutir, de modo crítico, o papel das instituições do SGDCA que atuam no SJJ como agências formais de controle na cidade de São Paulo.

Inserido no âmbito do Poder Judiciário, SJJ é representado pelas autoridades judiciárias, suas equipes técnicas, pelas estruturas dos Fóruns e Tribunais de Justiça, tendo sua criação e contexto histórico anterior ao próprio Sistema Socioeducativo. Ellen Rodrigues (2017, p. 126) escreve que

os sistemas jurídico-penais do século XIX foram marcados por completa indiferenciação infantojuvenil. Ou seja, não havia políticas específicas destinadas a atender as necessidades sociais desse contingente, o que terminou por caracterizar tal período como etapa penal indiferenciada no âmbito da Justiça Juvenil pátria.

Outro aspecto que também exige atenção é o fato de que a atuação do SJJ não se restringe à apuração e aplicação de MSE. Karyna Sposato e Luciana da Silva (2018) apresentam, como modalidade de atuação do SJJ, a Justiça Juvenil Restaurativa. A Justiça Juvenil Restaurativa

busca promover a responsabilidade do adolescente em conflito com a lei, fazendo com que o adolescente, nas situações de prática e infração, tome consciência do dano ocasionado por seu comportamento, realize de maneira

voluntária, e seja inserido no programa de assistência pessoal e social. (Sposato; Silva, 2018, p. 119)

Assim, o SJJ pode ser identificado como conjunto de ações que são centralizadas na atuação de agentes judiciais, ações essas, que, certamente, alimentam o Sistema Socioeducativo, mas não o constitui isoladamente.

Os parâmetros utilizados para identificação do SJJ são voltados, majoritariamente, aos processos e procedimentos judiciais para a apuração e tomada de decisão das autoridades judiciárias. Neste sentido, Vitor Gonçalves (2019, p. 1) mostra que:

Entre os estudos mais recentes, predominam os trabalhos que discutem o processo de construção das decisões nas varas da infância e da juventude, os fatores determinantes para a aplicação e a manutenção das medidas socioeducativas, bem como as pesquisas que consideram a variável organizacional para explicar o funcionamento do sistema e as decisões proferidas nessas varas.

Assim, a presente pesquisa está inserida neste campo. Reconhece o SJJ como parte estrutural do Sistema Socioeducativo e busca ir além da constatação que o racismo existe para identificar o modo como ele opera no processo de investigação e aplicação das medidas socioeducativas. O Fórum do Brás, do Estado de São Paulo, vinculado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), foi escolhido como local de pesquisa por ter competência exclusiva para atuação na matéria infracional, em sua estrutura possui seis varas judiciais de conhecimento, com atuação exclusiva para a apuração e tomadas de decisão em casos de imputação de ato infracional para adolescentes e jovens, e três varas de execução que atuam no acompanhamento e revisão das medidas socioeducativas aplicadas.

3.1 Porta de entrada formal: o Fórum do Brás

O TJSP foi instalado no ano de 1874 como Tribunal da Relação de São Paulo e Paraná, ainda no período escravocrata e na etapa penal indiferenciada. Apenas em 1891, no período da República, passou a se organizar como TJSP.

Na área da infância e adolescência, Sérgio Shecaira (2015) destaca o papel fundamental do Poder Judiciário no avanço dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, em especial na criação, em 1923, do primeiro Juizado de Menores no Distrito

Federal e o protagonismo no processo de construção do Primeiro Código de Menores, em 1927, e no Segundo Código de Menores, em 1979, inaugurando a doutrina da Situação Irregular.

O Estado de São Paulo instituiu, em 1983, o Fórum de Varas Especiais da Infância e da Juventude. Nesse período, o país estava em processo de redemocratização, após 20 anos de ditadura militar. Cilene Terra e Fernanda Azevedo (2018) relatam a ampliação da competência dos juízes à época, a partir da criação dos Foros Regionais na comarca da capital e as Varas Especializadas de Família e Sucessão, dotando-os de Varas de Menores e Varas Especiais de Menores, em especial com a ampliação e diversificação da equipe do Poder Judiciário, que passou a ser composta por profissionais da psicologia e assistência social, criando o quadro das equipes técnicas. As autoras destacam a realização de novo concurso público para o provimento de profissionais do Serviço Social para a composição nas Varas como marco na conclusão do processo de regionalização e desmonte do antigo Juizado de Menores (Terra; Azevedo, 2018, p. 54).

Em 1988, com a promulgação da Constituição, o Brasil inaugurou a Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e detentores da absoluta prioridade na garantia deles. Em São Paulo, assim como em todo o país, estavam em disputa dois projetos institucionais: de um lado, a mentalidade repressivo-policia e, do outro, direitos humanos e movimentos de resistência (Torres; Azevedo, 2018, p. 57).

O Fórum de VEIJ, mais conhecido como Fórum do Brás, foi transferido para o atual prédio, na Rua Piratininga, em 1994. Inicialmente, com três Varas Especiais, o Fórum passou a funcionar com quatro Varas e, em 2017, duas novas Varas foram inauguradas para atuação na fase de apuração do ato infracional e de aplicação das MSE (Torres; Azevedo, 2018, p. 71).

O prédio do Fórum do Brás foi construído em 1911 e inaugurado em 1917 para atender a primeira Escola Profissional Masculina, atualmente conhecida como Escolas Técnicas Estaduais (Etecs), criadas por meio do Decreto nº 2118-B, publicado em 28 de setembro. Em virtude de uma epidemia de gripe, a escola foi obrigada a paralisar suas atividades educacionais por algum tempo, transformando-se em um hospital.

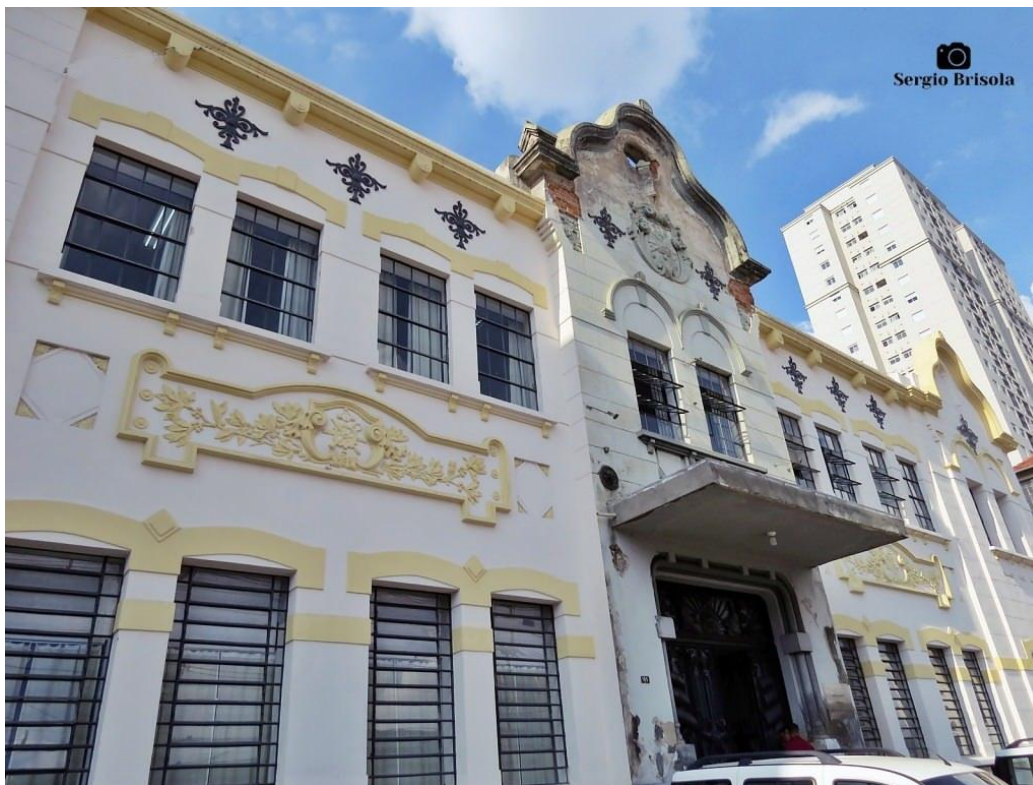
No ano de 1931 foram criados cursos especializados para a formação de mestres, selecionados entre os melhores alunos, e, em 1932 realizou-se a primeira Exposição Anual, evento este mantido até os dias de hoje. Em pouco tempo, a escola tornou-se uma instituição de projeção nacional, devido à formação de profissionais de indiscutível competência e de alguns itens de sua produção, como por exemplo o primeiro automóvel brasileiro, conhecido como “A baratinha” em 1917. Para a Revolução Constitucionalista de 1932, a escola também fornecia caldeirões e granadas, que depois recebiam carga explosiva no Departamento de Química da Escola Politécnica.¹⁷

O edifício foi tombado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (Conpresp), em 2016. O prédio conta com uma estrutura antiga, que necessita de constantes reparos e reformas, com portas escuras de aço pesado. O prédio possui duas recepções separadas, a primeira é reservada para adolescentes e jovens que chegam das unidades de atendimento ou da apreensão em flagrante e que, ao chegarem no Fórum, passam por um procedimento de revista específico; a segunda é comum ao público e adolescentes que chegam acompanhadas(os) por familiares para a realização de audiências. Nas duas situações, a revista é feita pela equipe de segurança do próprio Fórum.

Logo após a revista e a autorização para ingressar no Fórum, ocorre a identificação pessoal, no mesmo espaço, e o encaminhamento para a área de atendimento. Organizado em dois andares, o prédio possui salas pequenas, com divisórias improvisadas, com pouca luz e baixa circulação de ar. No térreo, ficam as áreas administrativas, protocolo e distribuição, segurança, equipe técnica, MPE, equipe da tecnologia da informação, banheiros e áreas restritas para a recepção de adolescentes

¹⁷ <https://www.etecgv.com.br/quemsomos.php>.

Imagem 4 - Faixada do Fórum do Brás, 2018.



Fonte: Imagem retirada da internet, 2023.

No segundo andar, ficam os gabinetes das autoridades judiciárias, as salas de audiências, os cartórios para as seis VEIJ, que atuam na fase de conhecimento, os cartórios das três Varas do Departamento de Execução da infância e Juventude (DEIJ), sala de espera coletiva para adolescentes, sala de reconhecimento, sala de espera para as vítimas, sala de espera para as testemunhas, sala para atendimento da DPE e uma copa.

Como exposto nas estratégias metodológicas da pesquisa, um dos elementos analisados na pesquisa de campo foi o espaço físico. A partir dessa análise, procurou-se identificar as estruturas e espaços físicos do Fórum do Brás. Deu-se atenção aos espaços voltados aos operadores do SJJ e aqueles destinados às(aos) adolescentes. Os elementos associados a essa categoria foram: distinção das condições dos espaços, restrição de equipamentos, manutenção e cuidado com os espaços.

O surgimento de espaço físico como uma categoria de análise se deu a partir dos trabalhos de Lélia Gonzalez e Carlos Hasenbalg (1982), que discute a divisão

racial do espaço como formas de discriminação racial. O espaço físico pensado para a população negra é questionado por Lélia Gonzalez e Carlos Hasenbalg (1982, p. 15), em sua obra “Lugar de negro”, no qual os autores apontam que:

As condições de existência material dessa população negra remetem a condicionamentos psicológicos que devem ser atacados e desmascarados. **Os diferentes modos de dominação das diferentes fases de produção econômica no Brasil parecem coincidir num mesmo ponto: a reinterpretação da teoria do “lugar natural” de Aristóteles. Desde a época colonial aos dias de hoje, a gente saca a existência de uma evidente separação quando ao espaço físico ocupado por dominadores e dominados. O lugar natural do grupo branco dominante são moradias amplas, espaçosas, situadas nos mais belos recantos da cidade ou do campo e devidamente protegidas por diferentes tipos de policiamento: desde os antigos feitores, capitães do mato, capangas etc., até a polícia formalmente constituída. Desde a casa-grande ao sobrado, aos belos edifícios e residências atuais, o critério tem sido sempre o mesmo. Já o lugar natural do negro é o oposto, evidentemente: das senzalas às favelas, cortiços, porões, invasões, alagados e conjuntos “habitacionais” (cujos modelos são os guetos dos países desenvolvidos) dos dias de hoje, o critério tem sido simetricamente o mesmo: divisão racial do espaço (grifos nossos).**

O racismo articula-se com a segregação racial, ou seja, a divisão espacial dos sujeitos e grupos em localidades específicas – bairros, periferias, condomínios de luxo, - e/ou à definição de estabelecimentos comerciais e serviços públicos (Almeida, 2020, p. 34). Assim, em que pese haja uma referência da autora sobre espaços de moradia, foi feita uma analogia em relação aos espaços públicos, especificamente ao Fórum do Brás. Nesse sentido, a partir dos ensinamentos de Lélia Gonzalez, seria o lugar natural do branco e do negro os mesmos lugares no SJJ? Teriam as mesmas estruturas e equipamentos, manutenção e condições?

Durante o trabalho em campo, foi possível ter ampla circulação em todos os espaços e áreas do Fórum, com exceção da área reservada ao Ministério Público. Dos espaços observados, em atenção especial aos lugares reservados exclusivamente para circulação das autoridades judiciárias e para adolescentes, observou-se uma diferença significativa entre os espaços físicos planejados para o acesso de adolescentes e os ambientes destinados aos operadores do SJJ.

Averiguou-se, dessa forma, a seguinte divisão:

1. Espaços reservados para operadores do SJJ:
 - a) Gabinete da Vara: espaços limpos, mesa em bom estado, iluminados, ventilados, mobílias limpas, cadeiras e poltronas, computadores, telefones, acesso à internet.

- b) Sala de audiência: mesas em bons estados, computadores, telefone, poltronas, bancos, sofá, iluminação, ventilação, limpeza.
2. Espaços reservados para atendimento de adolescentes:
- a) Recepção privativa para adolescentes transportados: ambiente pouco espaçoso, sem ventilação, pouca iluminação, paredes sujas, bancos antigos.
 - b) Sala de espera: ambiente pouco espaçoso, paredes sujas, bancos antigos, televisão antiga sem funcionar.
3. Sala das equipes técnicas:
- a) Salas pequenas, sem ventilação, baixa iluminação, mesa e cadeiras antigas.

Da análise desta categoria, salienta-se a observação dos elementos que apontam distinção das condições dos espaços reservados para autoridades e adolescentes, por meio da restrição de equipamentos, manutenção e cuidado com os espaços que são voltados ao atendimento de adolescentes. O que confirma o elemento da divisão racial do espaço que sustenta o racismo institucional pode ser observado no contexto do Fórum do Brás e, conseqüentemente, no SJJ.

3.1.1 Os Processos Judiciais no Fórum do Brás: e a redução de adolescentes encaminhadas(os) ao Sistema de Justiça Juvenil

Os processos judiciais se iniciam pelo Setor de Distribuição do Fórum, podendo a entrada ocorrer por sorteio, dependência ou direcionada para Vara específica, a depender do caso. A Tabela 4 apresenta o total de processos que deram entrada (quantidade de adolescentes encaminhadas(os) para apuração de ato infracional no ano) e saída (quantidade de adolescentes investigadas(os) sem medidas socioeducativas aplicadas no ano), em cada uma das seis Varas de Conhecimento do Fórum, no período de 2019 a 2022. Os dados que serão apresentados foram coletados pelo Setor de Distribuição e compartilhados pela Direção do Fórum para a realização exclusiva deste estudo, por meio de relatórios resumidos de distribuição processual (Anexo 3):

Tabela 2 - Total de entradas e saídas nas VEIJs, 2019-2022.

Anos	2019		2020		2021		2022	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
1ª VEIJ	1.734	77	1.203	44	1.046	27	969	17
2ª VEIJ	1.731	97	1.203	36	1.035	32	959	16
3ª VEIJ	1.735	92	1.188	39	1.040	32	982	28
4ª VEIJ	1.736	94	1.181	27	1.017	23	976	28
5ª VEIJ	1.733	94	1.190	34	1.038	26	974	16
6ª VEIJ	1.742	105	1.192	39	1.047	28	978	18
Total	10.411	559	7.157	219	6.223	168	5.838	124
Global	9.852		6.938		6.055		5.714	

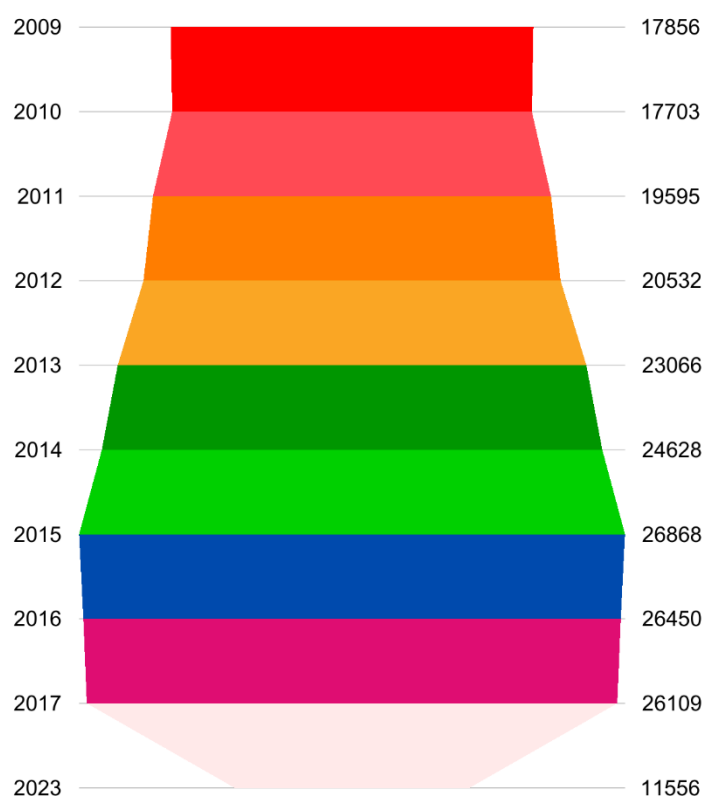
Fonte: Elaboração própria, com base dos dados compartilhados pela Direção do Fórum do Brás para o desenvolvimento desta pesquisa.

Os números de adolescentes que deram entrada no Fórum do Brás apresentam uma redução significativa de processos judiciais, caindo de 10.411, em 2019, para 5.838, em 2022, mostrando queda de 57,99%. O resultado aponta para uma redução gradativa de registros do Fórum, ou seja, no encaminhamento realizado pela polícia militar (PM) ao Sistema de Justiça, informação que merece especial investigação.

Esse resultado revela uma redução significativa de adolescentes em restrição e privação de liberdade no Sistema Socioeducativo, realidade também percebida em todo o Brasil. Em que pese não tenha sido a primeira coleta de dados nacionais, a divulgação nacional de dados sobre o atendimento socioeducativo apenas está

disponível a partir do ano de 2009 com informações de 2008. Até 2017 as divulgações ocorriam de maneira anual, contudo os dados de 2017 foram publicados apenas em 2019 e, durante o período de 2018 a 2022, não foram realizadas as publicações dos dados nacionais, que retornaram em 2023, com os dados de 2023. O Gráfico 1 apresenta o total de adolescentes em atendimento de restrição e privação de liberdade no Brasil no período de 2009 a 2013.

Gráfico 1 - Total de adolescentes em atendimento de Restrição e Privação de Liberdade no sistema socioeducativo



Fonte: Elaborado pela autora.

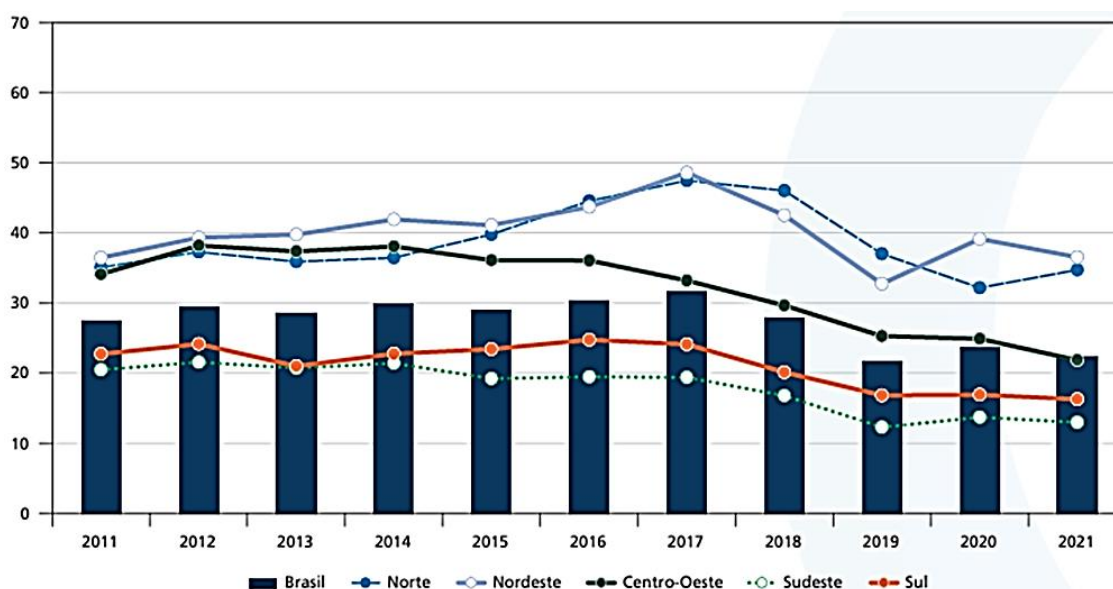
Os dados demonstram que, entre 2009 e 2010, houve uma pequena redução de 153 atendimentos, entretanto, os anos de 2010 e 2015, foram marcados por aumentos de um ano para outro. O ano de maior adolescentes em atendimento foi em 2015, mantendo elevado nos anos de 2016 e 2017. A ausência de dados entre 2018 e 2021 não permite o acompanhamento da redução de maneira sistemática. A

retomada de dados, em 2023, indica uma redução de 44,26% comparado com o último ano de divulgação dos dados, apenas nas modalidades de restrição e privação de liberdade.

Nesse viés, algumas reflexões sobre o assunto merecem atenção. A primeira, diz respeito às hipóteses de redução; a segunda, sobre as modalidades de atendimento e, a terceira, sobre o controle dos corpos negros.

No que diz respeito às hipóteses, a primeira que surge trata do aumento de adolescentes e jovens vítimas de homicídio, o que necessita de especial atenção, considerando a redução do índice, conforme apontado no Anuário da Segurança Pública (2023).

Gráfico 2 - Taxa de Homicídios – Brasil e regiões (2011-2021)



Fonte: Diest-Ipea e FBSP, 2023.

Esta redução não é apresentada como surpresa uma vez que as publicações anteriores do Anuário já apontavam para a mudança demográfica no país, indicando a redução da população adolescentes e jovens e aumento da população adulta e idosa.

Desde 2016, esse índice de violência vinha diminuindo nas regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul. Conforme analisado nos Atlas da Violência 2019 e 2020, consideramos que três fatores ajudaram a impulsionar a diminuição dos homicídios ao longo da década em várias Unidades Federativas. Além do

armistício na guerra entre as maiores facções do país pelo controle do corredor internacional de drogas nas regiões Norte e Nordeste, houve a mudança do regime demográfico, rumo ao envelhecimento da população, com a subsequente diminuição do número de jovens. Por fim, em alguns estados e municípios brasileiros houve a implementação de ações e programas qualificados de segurança pública. [...] De fato, entre 2010 e 2020, a proporção de homens jovens entre 15 e 29 anos na população brasileira diminuiu de cerca de 13,5% para 12,1%. Com base em estimativas de Cerqueira e Moura (2014), tal fenômeno teria o potencial de fazer diminuir em até 20% a taxa de homicídio do país na década (Ipea, 2023, p. 10)

A segunda hipótese diz respeito ao efeito da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no *Habeas Copus* Coletivo nº 143.588/ES, de 2020, que trata sobre o respeito ao limite de atendimento a quantidade de vagas que cada unidade possui, não sendo possível um espaço com capacidade determinada atender mais adolescentes do que o estabelecido.

Outra hipótese é o efeito da pandemia no Brasil, uma vez que muitos adolescentes tiveram as medidas de restrição e privação de liberdade suspensas ou substituídas por MSE/MA e, após o período da pandemia, não retornaram para o atendimento em restrição e privação de liberdade. Neste sentido, merece atenção especial a publicação da Recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça que recomendou ao Tribunais e magistradas(os) a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo (CNJ, 2020).

No que diz respeito ao Sistema Socioeducativo foi recomendado as autoridades judiciárias das varas de conhecimento de todo o país a aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto e a revisão das decisões que determinaram a internação provisória, em especial às(aos) adolescentes (Artigo 2º, CNJ, 2020)::

- a) gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até doze anos de idade ou por pessoa com deficiência;
- b) indígenas, adolescentes com deficiência e demais adolescentes que se enquadrem em grupos de risco;
- c) internadas(os) provisoriamente em unidades socioeducativas com ocupação superior à capacidade, considerando os parâmetros das decisões proferidas pelo STF no HC nº 143.988/ES;
- d) internadas(os) em unidades socioeducativas que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, estejam sob ordem de

interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus; e

- e) internadas(os) pela prática de atos infracionais praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa.

Já às autoridades judiciárias das varas de execução de todo o país foi recomendado a adoção de providências com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, especialmente a revisão das decisões que determinaram a aplicação de internação-sanção, prevista no art. 122, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente e de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, para fins de eventual substituição por medida em meio aberto, suspensão ou remissão, sobretudo daquelas (Artigo 3º, CNJ, 2020):

- a) aplicadas a adolescentes gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até 12 anos de idade ou por pessoa com deficiência, assim como indígenas, adolescentes com deficiência e demais adolescentes que se enquadrem em grupo de risco;
- b) executadas em unidades socioeducativas com ocupação superior à capacidade, considerando os parâmetros das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus nº 143.988/ES; e
- c) executadas em unidades socioeducativas que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, estejam sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus;

Outra possibilidade menos investigada diz respeito ao impacto da superexposição às redes sociais e tecnologia, uma vez que são pessoas entre 12 e 18 anos, excepcionalmente até os 21 anos, que nasceram entre os anos de 2002 e 2011, uma década marcada pela influência tecnológica e acesso ilimitado e excessivo ao mundo digital, redes sociais e internet. A pesquisa TIC KIS (2022) aponta que 92% das crianças e adolescentes no Brasil, de todas as classes sociais, possuem acesso à internet. Assim, uma hipótese é que adolescentes e jovens ao estarem mais conectados ao mundo digital estão menos expostos às ruas e espaços onde podem

ser associados às situações infracionais, neste sentido vale chamar atenção para a ausência de estudos sobre o impacto das redes e mídias sociais em relação às(aos) adolescentes inseridos no Sistema Socioeducativo.

No que diz respeito às modalidades de atendimento, é necessário identificar se a redução também ocorreu no meio aberto, uma vez que os dados do Levantamento Anual são específicos das modalidades de restrição e privação de liberdade. No caso do estado de São Paulo, é possível afirmar que sim, uma vez que a redução não foi entre as medidas de meio aberto ou fechado, mas, sim, no encaminhamento ao Sistema de Justiça, conseqüentemente afetou todas as modalidades das MSE.

Chama-se atenção ao limite existente entre a necessidade de levantar dados e informações para o desenvolvimento de ações e políticas públicas efetivas e o controle dos corpos e vidas negras. Nesse sentido, refletimos que a necessidade de controlar corpos negros é histórico no Brasil, não sendo uma ação exclusiva do Poder Judiciário, mas de toda a sociedade. A redução do atendimento socioeducativo no meio fechado pode representar uma nova modalidade de violações de direitos e violências contra a população negra que se quer chega ao Sistema de Justiça, mas também pode representar autonomia e liberdade, desenvolvidas a partir dos efeitos dos trabalhos e papel dos movimentos negros organizados e atuantes desde a década de 70.

Por fim, importante destacar que os primeiros levantamento de informações nacionais sobre o Sistema Socioeducativo foram realizados por pesquisadores e interessados no tema, assim entre outubro de 1995 e abril de 1996 foram enviados formulários dos Estados e ao Distrito Federal por meio do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, conforme explica Mário Volpi (2011). No período foram identificadas 4.245 crianças e adolescentes em privação de liberdade no Brasil, de acordo com o autor o levantamento confirmou a relação entre trabalho de crianças e pobreza (Volpi, 2011, p. 54).

Em que pese o trabalho não apresente nenhuma crítica às relações raciais, a partir da conclusão dos dados coletados 3 mitos são elaborados sobre o sistema de privação de liberdade de adolescentes no Brasil: o primeiro é nomeado como *hiperdimensionamento* do problema, indicando que os dados apontam que adolescentes praticam menos atos infracionais do que os meios de comunicação e o

senso comum faz parecer; o segundo é o da *periculosidade* indicando que as práticas infracionais praticadas pela população adolescente são em sua maioria práticas contra o patrimônio e não contra a vida o que aponta que adolescentes não são perigosos como parte da sociedade imagina; por fim, o terceiro o mito fala da *irresponsabilidade* que diz respeito a ideia equivocada que adolescentes não responsabilizadas(os) pela prática infracional (Volpi, 2001, p. 14-18).

3.2 Ingresso e etapas processuais no Sistema de Justiça Juvenil

O ECA, ao tratar sobre a prática de ato infracional descreve o descreve como uma conduta descrita como crime ou contravenção penal, e destaca a imputabilidade penal aos 18 anos de idade, conforme o artigo 228 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 27 do Código penal brasileiro. Às crianças que forem atribuídas práticas de atos infracionais serão aplicadas as medidas protetivas previstas no seu artigo 101.

A apreensão de qualquer adolescente, e o local onde se encontra, deverá ser comunicado imediatamente à autoridade judiciária competente e à família ou pessoa por ela(e) indicada conforme estabelece o artigo 107 do ECA, assim a liberação imediata é a regra, sob pena de responsabilidade. Há ainda a previsão no artigo 106 que a privação de liberdade de adolescentes apenas poderá ocorrer se houver flagrante de ato infracional ou ordem escrita e fundamentada por autoridade judiciária competente, em que pese não haja previsão no ECA, podemos ainda pensar na hipótese da(o) adolescente se apresentar à autoridade competente informando a participação em alguma prática infracional.

Todas as garantias processuais previstas no artigo 111 do ECA devem ser asseguradas de maneira intransigente e combinadas com todos os direitos previstos o artigo 5º da CF/88, e demais garantias previstas nas normativas internacionais para o Sistema de Justiça Juvenil.

A gestão e organização do atendimento inicial de adolescentes ocorre por meio do atendimento inicial integrado, previsto no art. 88, V, do ECA, e consiste na integração operacional de órgãos do Poder Judiciário, MPE, DPE, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial à(ao) adolescente, a quem se atribua autoria de ato infracional

(Brasil, 1990). Contudo, a realidade imposta ao Sinase ainda está distante desta gestão e organização.

A abordagem ou apreensão da(o) adolescente é a primeira etapa procedimental que dá início ao processo infracional. No trabalho realizado por Maria Silva (2020), a autora se dedicou à investigação do momento da apreensão e flagrante e lavratura dos documentos oficiais da Delegacia de Polícia de Atos Infracionais do Recife/PE. Em que pese seja um trabalho desenvolvido em outro Estado, cabe destacar, de maneira resumida, que a pesquisa alcança, como resultado, que as garantias constitucionais são permanentemente violadas, sendo ainda utilizadas para maior abordagem e apreensão de jovens negras(os) e pobres. Ao longo do trabalho, a autora apresenta como os direitos humanos de adolescentes e o princípio ao respeito da condição peculiar de desenvolvimento são sistematicamente violados pela entidade policial.

A oitiva informal junto ao MPE é a segunda etapa do processo infracional, e está prevista no art. 179 do ECA. Trata-se de um procedimento que prevê a escuta da(o) adolescente pela Promotoria de Justiça de maneira imediata após o registro do boletim de ocorrência, relatório policial ou do auto de apreensão. Adolescentes poderão ser encaminhadas(os) para oitiva informação pela autoridade policial ou por responsável.

Após a etapa oitiva informal, o MP deverá decidir pelo arquivamento dos autos, pela remissão ou pela representação à autoridade judiciária. O arquivamento dos autos deverá ocorrer quando não existir o fato infracional a ser apurado, quando a prática realizada não consistir em um ato infracional ou quando a(o) adolescente não teve envolvimento com o ato infracional.

A remissão é prevista no artigo 126 do ECA e pode ser concedida pelo Ministério Público antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, como forma de exclusão do processo, a legislação destaca a atenção às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional. Quando iniciado o procedimento judicial, o ECA destaca que a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

Ainda, há previsão legal no artigo 127 do ECA, que a remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação. A possibilidade de aplicação de medidas mesmo quando aplicada remissão necessita de especial atenção, uma vez que a mesma poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público como estabelece o artigo 128, do ECA.

A representação enviada pelo MP à autoridade judiciária pode, excepcionalmente, ser cumulada com pedido de deferimento da internação provisória se a(o) adolescente tiver sido apreendida(o) pela prática de ato infracional violento e de repercussão social, nos casos em que a internação provisória seja extremamente necessária para garantia da sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

A arquivamento, remissão ou deferimento da internação provisória deverão ser autorizados pela autoridade judiciária por meio de homologação. A internação provisória deverá ser pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias e está prevista no artigo de 108 do ECA.

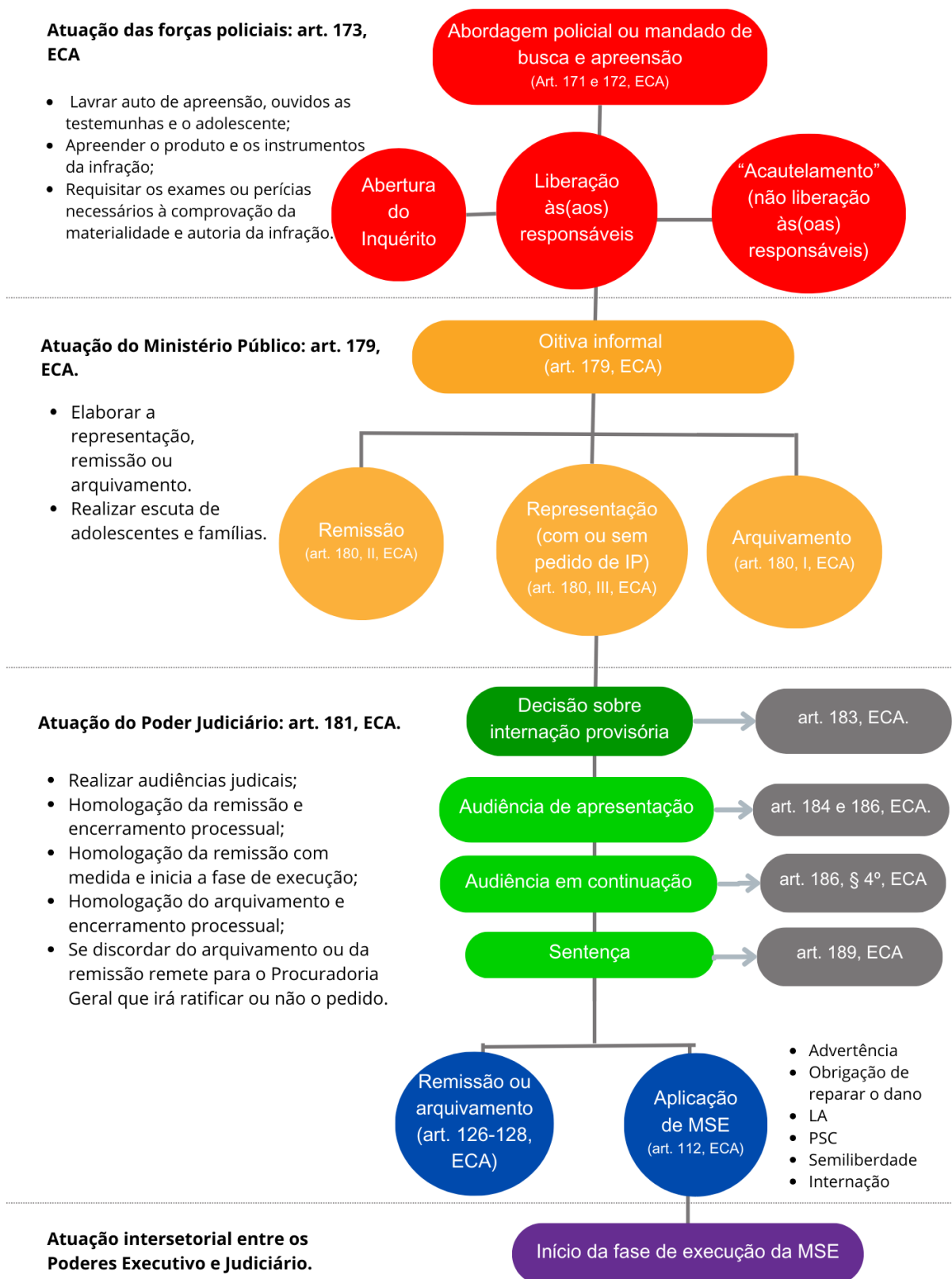
A autoridade judiciária é responsável pela condução e decisões no processo judicial, cabe a ela presidir a realização das audiências de apresentação (momento em que a(o) adolescente apresenta a sua versão dos fatos a autoridade judiciária) e continuação, momento em que testemunhas e eventuais vítimas apresentam as duas versões dos fatos, seguido de debate entre o MPE e defesa para sentença.

Maíra Zapater (2019, p. 193) destaca que, no SJJ, a sentença não tem natureza condenatória ou absolutória, uma vez que a medida socioeducativa não possui caráter penal. A autoridade judicial decide sobre a aplicação ou não de uma medida socioeducativa, que poderá ser cumprida em meio aberto (prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida), em restrição de liberdade (semiliberdade) ou em privação de liberdade (internação).

Após a sentença, reconhecida a responsabilização da(o) adolescente com a aplicação de uma medida socioeducativa, é dado início ao processo de execução, sendo iniciado um novo processo judicial junto às Varas de Execuções de MSE. A

partir da observação do trabalho em campo foi realizada uma sistematização das fases processuais apresentadas no fluxo a seguir:

Imagem 5 – Fase de conhecimento do Processo Judicial no SJJ



Fonte: elaborado pela autora.

3.2.1 O papel invisível das Equipes Técnicas

Maria Vicentin (2005, p. 33) nos ensina que a adolescência é uma produção moderna do século XX e que ela se faz problema de indagação sociológica e psicológica. No campo do SJJ, podemos acrescentar, ainda, o campo jurídico, socioassistencial e educacional. O reconhecimento da importância de todos esses saberes instituiu, na Justiça Juvenil, o Princípio da Incompletude Institucional, que, além de prevê a participação ampla de vários campos do saber, também aponta o dever de olhar para adolescentes em contextos infracionais de maneira integral, ou seja, para além do ato infracional.

A natureza intersetorial do atendimento socioeducativo, desde a apreensão policial, e a aplicação do Princípio da Incompletude Institucional, ainda é um desafio desde a promulgação da CF/88, comum a todos os setores e sistemas que constituem o Sinase. Nesse sentido, no Estado de São Paulo a Defensoria Pública possui uma equipe técnica multidisciplinar com atuação exclusiva no processo infracional, tanto na etapa de conhecimento quanto na etapa de execução, nomeada como Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) da Regional Infância e Juventude e fica no prédio da Defensoria em frente ao Fórum, realizando um trabalho muito próximo às(aos) adolescentes e familiares. Os trabalhos realizados subsidiam a atuação das(os) Defensoras(os) Públicas(os) no processo de defesa. As Equipes Técnicas do MPE não realizam uma atuação na área infracional e está vinculada ao Centro de Apoio Operacional (CAO) de Infância e Juventude e Idoso do MPE e atua por demanda em casos isolados. Essa informação foi passada pela Coordenação do CAO em contato durante o trabalho de campo. O Tribunal de Justiça, por sua vez, também possui uma equipe técnica específica com a instalação e atuação no Fórum do Brás em uma área reservada com acesso controlado, que atua prioritariamente nos processos de execução, mas que em situações específicas também podem ser acionadas para atuação na fase de conhecimento.

Assim, as Equipes Técnicas da Defensoria Pública e do Fórum do Brás, quando atuam na etapa de apuração do ato infracional possuem o papel essencial no processo de coleta de informações qualificadas sobre a trajetória da(o) adolescente e sensibilizam o processo judicial para além da prática do ato infracional em si, mas olhando para a(o) adolescente a partir da sua integridade enquanto sujeito social de

direitos qualificando o processo de tomada de decisão da autoridade judiciária, e quando necessário, mobilizando a rede de garantia de direitos.

Isso porque as equipes técnicas são multidisciplinares e formadas por profissionais de diversas áreas do conhecimento, em especial da psicologia e serviço social, o que trazendo para o processo judicial uma atuação mais qualificada e sensível às trajetórias das(os) adolescentes, ante a relevância do olhar intersetorial. Importante.

Contudo, alguns apontamentos são necessários, primeiro que não há previsão legal para atuação das equipes técnicas na fase de conhecimento do processo judicial no âmbito do SJJ; segundo que ao indicar a atuação de Equipes Técnicas Multidisciplinar na etapa de apuração do ato infracional não significa desresponsabilizar o Sistema de Justiça do seu papel ou idealizar a atuação das equipes técnicas, mas sim apontar que a partir da experiência profissional da pesquisadora com atuação em casos processuais de apuração de ato infracional que tiveram atuação da Equipe Técnica da Defensoria Pública do Estado de São Paulo demonstravam maior sensibilização e atenção à condição de vulnerabilidade adolescentes e conseqüentemente uma decisão judicial mais qualificada, sendo possível em alguns casos a substituição de medidas socioeducativas por medidas protetivas ou medidas socioeducativas menos gravosa com a combinação de uma medida protetiva.

Assim, compreende-se que o papel da equipe técnica, na fase de conhecimento, é colaborar, tecnicamente, para que o ato infracional não se sobreponha à trajetória da(o) adolescente e de suas famílias, invisibilizando ou até mesmo naturalizando violências institucionais. Nas audiências acompanhadas durante o trabalho de campo, foi possível identificar situações em que o contexto de violência ou ausência de recursos eram apontados como responsabilidades exclusivas de adolescentes e seus familiares.

Um exemplo foi a história de um adolescente que não estava matriculado na escola e a situação foi considerada um agravante pelas agências de controle, mesmo o adolescente informando que estava tentando realizar a matrícula há meses, mas era informado pela escola que não havia vaga. Nesse caso, em nenhum momento a rede de garantia foi acionada, e o adolescente foi responsabilizado com maior gravidade

por uma circunstância que é de responsabilidade de toda a Rede do SDGCA. Por isso, compreendemos que uma atuação qualificada e fortalecida de uma equipe técnica diminuiria as chances que situações como essa se repetissem no SJJ.

Cabe, ainda, revelar que, durante o trabalho de campo, ao conversar com alguns profissionais das equipes técnicas, foi possível identificar que elas não possuíam contato com as autoridades judiciárias responsáveis pelas Varas Especializadas, revelando um distanciamento dentro do próprio Fórum e no SJJ entre aqueles que, juntos, deveriam realizar um processo de apuração do ato infracional de maneira humanizada e individualizada.

3.3 Instituições do Sistema de Garantia de Direitos ou Agências formais de controle?

A Resolução nº 113 do Conanda, ao regulamentar o SGDCA, estabelece sua constituição a partir da articulação e integração das instâncias públicas, governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal (Brasil, 2006b).

O art. 2º da Resolução determina, como competências do SGDCA, promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidas(os) e respeitadas(os) como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações (Brasil, 2006b).

É previsto que os órgãos públicos que integram o SGDCA deverão exercer suas funções, em rede, a partir de três eixos estratégicos, sendo eles defesa, promoção dos direitos humanos e o controle da efetivação dos direitos humanos. A atuação da Política Militar, Poder Judiciário, MPE e DPE está situada no eixo defesa dos Direitos Humanos.

O eixo da defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes se caracteriza pela garantia do acesso à justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade deles e sua exigibilidade, em concreto.

Art. 7º Neste eixo, situa-se a atuação dos seguintes órgãos públicos:

I - **judiciais**, especialmente as varas da infância e da juventude e suas equipes multiprofissionais, as varas criminais especializadas, os tribunais do júri, as comissões judiciais de adoção, os tribunais de justiça, as corregedorias gerais de Justiça;

II - **público-ministeriais**, especialmente as promotorias de justiça, os centros de apoio operacional, as procuradorias de justiça, as procuradorias gerais de justiça, as corregedorias gerais do Ministério Público;

III - **defensorias públicas**, serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária; IV - advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados

V - polícia civil judiciária, inclusive a polícia técnica;

VI - **polícia militar**;

VII - conselhos tutelares; e

VIII - ouvidorias (Brasil, 2006, grifos nossos).

Ao relacionar a atuação da Polícia, Poder Judiciário, MPE e DPE, durante o período do trabalho em campo, com o previsto na Resolução nº 113 do Conanda, foi possível concluir que, na fase inicial do SJJ, as instituições do SGDCA realizam uma atuação exclusiva como agências formais de controle social. Dessa forma, pensar o funcionamento dessa lógica e a sua relação com o racismo estrutural é fundamental para esta pesquisa.

Agências formais de controle social é uma concepção do direito penal e está relacionada à ideia de controle do delito, assim Gilvan da Silva (2009 p. 22) destaca que há instituições que agem de forma repressiva, após a ação ilegal, e há instituições que agem antes da ação delituosa. Segundo o autor, há uma diversidade nos campos de atuação de cada agência que torna complexa a sua relação, contudo há um alinhamento de valores semelhantes entre elas que, mesmo com atuações distintas, possuem o mesmo papel: controlar o crime na sociedade.

Ana Luiza Flauzina (2006, p. 20) fala sobre a necessidade de ressignificar do papel das agências de controle social e chama atenção para o abandono de uma visão que confere a função de “combate” à criminalidade para a ideia de “principal produtor”. Com isso, a autora destaca que, mais oportuno do que tratar da criminalidade e do

criminoso no âmbito do controle penal, é falar sobre o processo de criminalização e do criminalizado. Isso porque,

[...] Assim, a criminalidade típica dos agrupamentos mais vulneráveis é gravemente apenada, a despeito de produzir efeitos, em termos de coletividade, menores do que muitos dos crimes típicos das elites. **A resposta às práticas criminais não está vinculada, portanto, à danosidade do ato, mas à qualidade dos indivíduos que cometem os delitos.** A partir desse aporte seletivo que garante uma desigualdade substantiva entre as infrações de acordo com a hierarquia social, o sistema, por meio das demais agências formais de controle (Política, Ministério Público, Justiça), responsáveis pela chamada criminalização secundária, é finalmente conduzido na direção dos indivíduos. (Flauzina, 2006, p. 25 – grifo nosso)

Uma atuação voltada ao cumprimento do papel de agência de controle por parte das instituições do SGDCA impacta no aumento de uma visão punitivista que nutre o crescimento quantitativo do SJJ, como pontua Vitor Alencar (2013, p. 36). O pesquisador destaca que o cenário de ampliação da resposta estatal coloca o Brasil entre os países com maior população prisional do mundo, o que acaba gerando um alto custo financeiro e promove um amplo rol de violações de direitos humanos.

Beatriz Rezende (2011, p. 38), ao refletir sobre o elemento criminalizador orientado a partir das chances de sucesso, sendo que estas dependem da maior ou menor debilidade de pessoas ou grupos em relação ao sistema, nos ajuda a compreender como o grupo social de adolescentes, negras(os), pobres e periféricas(os) estão mais sujeitas(os) à vulnerabilidade em um SJJ, em que as instâncias de defesa dos seus direitos humanos atuam como agências de controle dos seus corpos, tornando-se, portanto, um grupo de fácil criminalização.

A autora também destaca a ideia de utilização do termo “agência” como verbo “agir” e sintetiza que a concepção de agências diz respeito a “entes ativos envolvidos no processo de criminalização”. Assim, ao atuarem, prioritariamente, como agências de controle, e não como instituições do SGDCA no âmbito do SJJ, polícia, judiciário, MPE e DPE, atuam, ainda que inconscientemente, para reforçar a ideia de criminalização da adolescência pobre, preta e periférica e, conseqüentemente, para a alimentação do racismo estrutural, em detrimento da garantia dos direitos humanos dessa população, como prevê as normativas nacionais e internacionais (Rezende, 2011, p. 39)

O mesmo ocorre já no processo de responsabilização, como demonstra a pesquisa de Vitor Alencar (2013), que tem como foco a fase de execução e

cumprimento das MSE e aponta diversas violações de direitos humanos que ocorrem nos estabelecidos de privação de liberdade de adolescentes e que foram apresentadas em Relatórios de instituições nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos. O autor destaca, ainda, a contradição entre as previsões normativas e o contexto violador de direitos que permeia o Sistema Socioeducativo. Embora essa seja uma discussão focada na fase de execução, é necessário pensar essa perspectiva desde o primeiro contato de adolescentes com o SJJ. Na mesma direção, Daniela Campos (2019, p. 44) questiona se o paradigma tutelar, que tinha como foco o controle dos corpos de crianças e adolescentes na vigência da Política Nacional de Bem-estar do Menor, de fato foi superado com o advento da Doutrina da Proteção Integral.

A dimensão do racismo estrutural mantida pelas agências de controle por meio do processo de criminalização desproporcional da população negra, vem sendo apontada por grandes pesquisas brasileiras (Silva, 2009; Flauzina, 2006; Rezende, 2011; Alves, 2019; Freitas, 2020; Froemming, 2016). Cecília Froemming, em diálogo com Zaffaroni, entende que

o sistema penal não resolve nenhum conflito, e sim os decide, e opera com uma arbitrariedade seletiva. Um dos exemplos do autor é a questão da atribuição da pena e culpabilidade. Para ele, o juízo de periculosidade, que antes era baseado no biologismo racista, foi superado pelos dogmas, mas se manteve nas práticas das respostas criminalizantes das agências judiciais. Não houve superação desse problema, mas sim uma manipulação de forma a conseguir as mesmas consequências práticas agora travestidas de perspectivas pretensamente éticas. (Froemming, 2016, p. 54)

Assim, a lógica penal de não resolver conflitos, mas tão somente decidir aplicada no SJJ, é oposta à condição de instituições do SDGCA, inseridas no eixo de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes. É necessário que as instituições com atuação na Justiça Juvenil desempenhe uma atuação equilibrada entre a responsabilização e a integração social, objetivos previstos no âmbito do Sistema Socioeducativo. Por sua vez, é importante destacar que a adoção de políticas públicas de controle social não se confunde com o controle social formal que vem sendo desempenhado pelas instituições do SGDCA.

Enquanto sociedade brasileira, após a abolição da escravidão no país, estamos sempre partindo da necessidade de haver uma segurança pública ostensiva e desproporcional que se estrutura pela manutenção da existência de um indivíduo –

preferencialmente negro, pobre e periférico –, ou grupo, que precisa ser temido, capturado e apartado da sociedade, portanto, mesmo crianças e adolescentes – preferencialmente negras(os), pobres e periféricas(os) –, são vistas(os) como criminosas(os) em potencial e devem ser e estar a todo momento sob controle.

A PM, ao atuar na porta de entrada do Sistema de Justiça, de maneira geral, faz o papel de agência seletiva para o ingresso. Beatriz Rezende (2011, p. 38) destaca que não se trata de uma seleção focada apenas na procura, mas, sim, de um processo focado em uma “orientação predeterminada ao encontro de certas categorias de desvio ou desviantes”.

Em que pese não tenha sido identificado nenhum estudo específico sobre a atuação policial nas abordagens de crianças e adolescentes na porta de entrada do Sistema Socioeducativo, trabalhos relevantes vêm sendo desenvolvidos no Brasil (Barros, 2008; Silva, 2009; Jesus, 2016; Freitas, 2020) sobre a abordagem e a seletividade policial, que servem como referências ao contexto do SJJ.

Esses trabalhos também destacam o protagonismo dos agentes policiais no processo judicial de apuração da infração no sistema prisional, o que também foi observado durante a realização do trabalho de campo, em especial no acompanhamento das audiências de continuação, onde as testemunhas eram majoritariamente policiais militares responsáveis pela apreensão da(o) adolescente.

A atuação repressiva e opressiva da PM tem como base o racismo estrutural. Essa é uma afirmação já comprovada cientificamente por diversos estudos que já retrataram a diferença da atuação policial entre brancos e negros. Este processo foi apresentado de maneira detalhada por Gilvan Silva (2009, p. 98) e revela que:

O tipo ideal de individuo suspeito, *o peba*, é a figura de um **homem, pobre, jovem, com tatuagem/brincos e negro que traja roupas folgada** (bermudão e camisa com número nas costas e, geralmente, do grupo musical RACIONAIS MC's) com boné (grifos nossos).

Beatriz Rezende (2011) também destaca a hierarquia entre as agências de controle e, no SJJ, essa hierarquia é estruturante. Em que pese todas as agências estejam atuando de maneira harmônica para o sucesso do processo de responsabilização de adolescentes, o papel e a importância de cada agência é evidente. Assim, ainda que a PM tenha a atribuição da seleção, o Poder Judiciário está no topo das agências.

No que tange à estrutura do SJJ de São Paulo, o MPE possui uma área de trabalho nas dependências do Fórum do Brás composta por diversas salas organizadas entre gabinetes, nomeadas de salas da oitiva informal e administrativa. Durante a realização da pesquisa de campo, o acesso à área do MP foi limitado pelo próprio órgão. Foram diversas tentativas de escuta com pedido formalizado por e-mail, mas sem respostas.

Importante destacar, ainda, que o órgão também adotou o trabalho remoto com escala para o trabalho presencial. Por sua vez, foi possível contato com o Centro de Apoio Operacional (CAO) Infância e Juventude, órgão de atuação coletiva do MP, por meio de uma conversa virtual com uma Promotora de Justiça que, embora não atuasse no Fórum do Brás e nem com o Sistema Socioeducativo, apresentou a estrutura a atuação do MP.

No período da investigação em campo, 18 (dezoito) Promotores e Promotoras atuavam no Fórum do Brás, sendo 3 (três) profissionais para cada uma das seis varas, havendo uma distribuição interna dos processos. O contato presencial com representantes do MP ocorreu em apenas três momentos: duas vezes nos corredores do Fórum do Brás; e no único dia de audiências presenciais, agendadas por uma das varas.

Por sua vez, a DPE, embora responsável pela defesa técnica das(os) adolescentes que não conseguem pagar por uma defesa técnica particular, atua como agente de controle no Sistema Socioeducativo por meio de negociações feitas com as demais agências para assegurar um tratamento menos punitivo para as(os) adolescentes. Nesse sentido, a Defensoria está condicionada a operar numa perspectiva de redução de danos, neste sentido o trabalho de Arruda contribui para a reflexão uma vez que aponta uma atuação limitada e fragilizada da Defensoria Pública, o que indica como falta de dedicação na defesa e na apresentação de recursos (Arruda, 2020, p. 150-151).

Em relação à estrutura física, a DPE do estado de São Paulo, para o cumprimento da atuação no Fórum Brás, criou a Regional Brás, que fica localizada em frente ao prédio do Fórum, na rua Piratininga. Trata-se de um espaço alugado, organizado com divisórias que formam salas de atendimento e de espera. Dentro do Fórum do Brás, há, ainda, uma sala reservada para atuação da DPE.

Dessa forma, o trabalho realizado em campo indica que, embora haja uma harmonia institucional entre as instituições que compõem o Sistema de Justiça Juvenil, adolescentes e jovens, sobretudo negras(os) surgem no campo como sujeitos isolados, sem ferramentas e em condições de desequilíbrio. Assim, mesmo com o reconhecimento de sua condição de sujeito de direito e detentor de absoluta prioridade pelas(os) operadoras(es) do SJJ, não há um enfrentamento efetivo por parte das agências formais às violências apresentadas contra as(os) adolescentes e jovens no processo de criminalização, investigação e responsabilização de adolescentes, em sentido contrário, muitas delas passaram despercebidas pelas próprias instituições.

4 OS ELEMENTOS DO RACISMO NO SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL: SILENCIAMENTO E INVISIBILIDADE

*“Um aviso: quanto mais retinto o menino
mais fácil de ser extinto
seus centímetros não suportam 9 milímetros
porque esses meninos
esses meninos sentem metros”*

RIBEIRO, Luiz. 2017.

Como descrito no capítulo teórico-metodológico, a terceira e quarta etapas da pesquisa consistiram, respectivamente, na realização da observação, não participante, e acompanhamento audiências de apuração do ato infracional e aplicação das MSE realizadas no âmbito do Fórum do Brás e na aplicação de formulário disponibilizado online, por meio do sistema *Google Forms*. O objetivo deste capítulo é apresentar e discutir os principais dados das audiências (e dos “bastidores” do SJJ) e do formulário aplicado.

4.1 Das Audiências e dos “bastidores” do Sistema de Justiça Juvenil

No período da realização do trabalho de campo, entre os dias 6 e 12 de fevereiro de 2023, o Fórum do Brás estava funcionando de maneira híbrida com parte das suas atividades ocorrendo de maneira virtual, em especial as audiências da fase inicial do processo. Alguns resultados esperados foram impactados pela realização das audiências no formato virtuais, sobretudo identificar cor/raça das(os) agentes do SJJ e das(os) adolescentes atendidos. Isso porque, i) contato presencial apenas foi possível com todas as autoridades judiciárias; ii) não foi possível contato presencial e nem remoto com todas(os) Promotoras(res) de Justiça, não sendo possível a realização da heteroidentificação de maneira segura; iii) não foi possível contato presencial e nem remoto com todas(os) Defensoras(es) públicos, não sendo possível a realização da heteroidentificação de maneira segura; iv) a heteroidentificação das(os) adolescente ficou prejudicada em razão da realização das audiências virtuais uma vez que muitos não utilizavam câmeras, ou ainda falta aas audiências. No

entanto, ainda foi possível identificar importantes elementos associados à cor/raça dos juízes, bem como ao tratamento e a relação entre atores do SJJ e as pessoas presentes nas audiências, como será discutido nesta seção.

Ainda que tenhamos alcançado o objetivo de acompanhar audiências em todas as varas, não foi possível o acompanhamento de todas as audiências realizadas no período da pesquisa de campo, uma vez que elas ocorreram simultaneamente em varas diferentes. Por esta razão indicamos tratar-se uma amostragem. Desta forma, chama-se atenção para três pontos:

1. Ausência de padronização das pautas de audiências, assim, cada vara trabalha com um modelo que pode ou não conter as mesmas informações. Neste contexto, a partir das informações que constam de maneira semelhante dos documentos foi possível mapear algumas informações gerais da situação processual acerca da internação provisória, defesa técnica particular e o tipo de audiência (apresentação ou continuação).
2. Falta de informações sobre raça, identidade de gênero idade não são informadas e por esta razão não foram identificadas, no entanto, a partir do nome quantificamos quantos seriam meninas e meninos, com destaque que nomes sociais não são indicados na pauta de audiência, logo na eventualidade de ser adolescente transexual. Assim, em que pese esta não seja uma forma metodologicamente segura para identificação do dado, foi a forma adotada com a finalidade de ter uma dimensão dos atendimentos entre meninas e meninos, ainda que limitada.
3. Não realização de alguma audiência prevista. De maneira geral as audiências podem não ocorrer pela ausência de uma das partes, vítimas, testemunhas ou adolestes, ou ainda a pedido da defesa técnica. Por esta razão, a tabela 5 apresenta informações quantitativas sobre as audiências previstas para ocorrer e cada uma das seis varas no período ao trabalho em campo, as audiências acompanhadas para a realização da pesquisa.

Tabela 3- Fotografia parcial do campo

	Varas						Total
	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	
Audiências previstas	29	23	27	23	23	33	158
Audiências acompanhadas	15	7	6	6	7	10	51
Adolescentes	37	35	46	29	24	42	213
Meninos	36	34	45	28	23	37	203
Meninas	1	1	1	1	1	5	10
Negros	s/i	s/i	s/i	s/i	s/i	s/i	s/i
Não negros	s/i	s/i	s/i	s/i	s/i	s/i	s/i
Internação Provisória	17	21	s/i	11	13	19	81
Externos (sem IP)	17	14	s/i	18	11	23	83
Sem informação	3	0	0	0	0	0	3
Defesa Técnica particular	9	2	6	2	1	3	23
Defensoria Pública	28	33	40	27	23	39	190
Audiência de Apresentação	15	17	33	17	14	30	126
Audiência de Continuação	20	18	12	12	9	12	83
Escuta protegida	2	0	1	0	1	0	4

Fonte: Elaboração própria.

Algumas informações necessitam de maiores detalhamentos. A primeira diz respeito à quantidade de audiências previstas são corresponde a quantidade de adolescentes uma vez que uma única audiência pode se referir a um processo judicial que tem mais de uma(um) adolescente associada ao mesmo ato infracional, sendo essa uma situação bastante comum nos processo infracionais. O segundo ponto de atenção é para o quantitativo de audiências previstas e acompanhadas, assim das 158 audiências previstas para ocorrem no período da pesquisa de campo, 51 audiência foram acompanhadas. A seleção das audiências se deu por meio da organização do próprio Fórum, uma vez que as audiências eram virtuais e havia u rodízio entre as autoridades judiciárias para irem presencialmente ao Fórum, assim, as audiências relacionadas a Vara em que a juíza ou juiz estaria presencial era acompanhada pela pesquisadora.

Ainda, o quantitativo de audiências acompanhadas por dia depende da programação estabelecida pela juíza ou juiz responsável pela Vara, podendo alguma audiência não ocorrer pela ausência das partes.

Em relação ao quantitativo de adolescentes apontados enquanto meninos é significativamente superior ao número de meninas, sendo 203 para o primeiro e 10 para o segundo grupo. Como já apontado, embora este seja um dado de baixa segurança metodológica ele apresenta uma dimensão importante sobre gênero no SJJ.

Apresenta-se um equilíbrio em relação às(aos) adolescentes em internação provisória e adolescentes externos. Apenas três processos não havia informação sobre esse dado.

Por sua vez, a defesa técnica particular é significativamente inferior a defesa técnica realizada pela DPE, o que aponta para a dimensão da vulnerabilidade e carência social das famílias e adolescentes que são inseridas(os) no SJJ.

No que diz respeito ao tipo das audiências registrou-se 126 audiências de apresentação e 83 audiências de continuação. Assim, a maioria dos processos estavam na primeira etapa da fase inicial, ou seja, o primeiro contato com a autoridade judiciária para apresentação dos fatos.

Por fim, três audiências tratavam sobre escuta protegida, estes casos envolvem a participação da equipe técnica do Poder Judiciário para a realização qualificada de

uma criança ou adolescente que, eventualmente, é vítima do ato infracional que está sendo atribuído à(ao) adolescente. Estas audiências não foram acompanhadas tendo em vista seu foco na escuta sensível e qualificada.

Nas audiências acompanhadas, no que diz respeito padronização de tratamento, identificou-se que a depender do papel que se tem na audiência será dado um determinado comportamento. Assim, as vítimas recebiam um tratamento que provinha solidariedade, empatia respeito e acolhimento por parte dos operadores do SJJ, já as testemunhas recebiam um tratamento voltado ao agradecimento, respeito e confiança; por sua vez, adolescentes recebiam um tratamento que remetiam ao controle, vigilância, desconfiança e autoridade. Sueli Carneiro (2005) aponta a existência de evidências empíricas, apresentadas por diferentes dados estatísticos e estudos acadêmicos, sobre o tratamento desigual a que a população negra está submetida nas instituições públicas brasileiras.

Além disso, embora, não fosse possível, por vezes, identificar a cor-raça das(os) adolescentes, é possível afirmar que esse tratamento dispensado está intrinsecamente relacionado ao imaginário e aos estereótipos raciais construídos em torno desses “menores infratores”. Nesse sentido, chama atenção o fato de as(os) juízas(es), muitas vezes, não se dirigirem às(aos) adolescentes pelo nome, referindo-se a elas(eles) apenas como “adolescente” ou “jovem”.

Como discutido no segundo capítulo, os nomes que eram utilizados para se referirem aos negros, durante o período colonial, Império e República, foram construindo imaginários e lugares sociais que ainda impactam a subjetividade e identidade social da população negra (Demarzo, Lima; Tebet, 2019). Alain Kaly (2009) destaca o termo muleque (escrito também moleque ou moleca), de origem africana, que significava menino negro e era utilizado pelas autoridades do Império para se referirem às crianças negras que fugiam e viviam nas ruas. O termo demarcava, sobretudo, o “perigo” que essas crianças representavam.

No início do século XX, esse termo foi substituído por “menor”, especialmente, nos discursos jurídicos e médicos. Sendo ainda termo comum em setores da segurança, por exemplo, nas polícias militares. Como bem observam Marisa Demarzo, Danyelen Lima e Gabriela Tebet (2019), a utilização desses termos, além da diferenciação (em relação a crianças brancas) também marca a retirada da

humanidade de crianças e adolescentes negras(os), e os coloca “na condição do outro, do diferente, do não humano” Assim, por serem considerados “muleques”, “menor”, “meninos”, crianças e adolescentes negras(os) ainda são eram castigadas, punidas e discriminadas na sociedade brasileira.

Gustavo Meneguetti (2018) chama atenção para a participação dos órgãos de controle da infância e juventude representados pela política, Poder Judiciário e Sistema Socioeducativo para a construção da imagem do “menor infrator” e para o fato de que adolescentes pobres e negras(os) ainda serem associados a esta imagem:

[...] é a própria lei penal quem define se esta ou aquela conduta transgressora se equipara a um crime ou não. E são as instituições encarregadas de sua aplicação (Polícia, Judiciário e Sistema Socioeducativo) quem transformam um determinado adolescente, pertencente a uma determinada classe social e a uma determinada raça, em “menor infrator” (Meneguetti, 2018, p. 88)

Durante o acompanhamento das audiências de apresentação e continuação presididas pelas autoridades judiciárias no trabalho de campo, a atuação do Poder Judiciário foi marcada pelas características das agências de controle, ou seja, o foco estava na responsabilização por meio da aplicação de uma medida socioeducativa em oposição aos interesses da(o) adolescentes. Observou-se por parte dos agentes do SJJ, comportamento de rigidez, padronização, inflexibilidade, hierarquização e distanciamento em relação às(os) adolescentes. Consideramos como comportamento institucional rígido o cumprimento irrestrito dos seguintes passos: i) cumprimentos e saudações iniciais formais e curtas; ii) perguntas padronizadas sobre o fato; iii) perguntas curtas sobre a vida da(o) adolescente; iv) finalização da audiência.

Acreditamos que a adoção deste comportamento irrestritamente institucional inibe ações, práticas e iniciativas mais sensíveis as situações das(os) adolescentes. Assim, qualquer ação mínima de percepção à condição racial de adolescentes seria ser vista como contrária aos procedimentos já estabelecidos, e, portanto, como tratamento desigual em “benefícios” à população negra, quebrando o princípios como neutralidade ou impessoalidade.

Cabe destacar ainda que, antes mesmo do início das audiências, juízes, promotores e defensores se reúnem para discutirem sobre o caso, este momento era destinado à negociação da medida que seria aplicada. As audiências, em si, que não duravam mais que 8 minutos, seguiam um roteiro e configuravam-se uma

“teatralização”, em que cada papel está pré-estabelecido e que o resultado está dado, independente do caso. Assim, todo o contexto e demais informações sobre a trajetória e violências sofridas pela(o) adolescente passavam a ser ignorados pelas entidades, desviando completamente o papel de instituições do SGDCA.

Neste sentido, de acordo com Maria Silva (2005, p. 148):

Em que pesem as diferenças entre o sistema penal dos adultos e o sistema de administração da justiça juvenil, no primeiro, o “crime” constitui uma ação típica, culpável, antijurídica e punível, enquanto, no sistema de administração de justiça juvenil a infração/crime não se constitui como culpável, no entanto, não perde a característica de “crime” e seu enfrentamento é feito aos moldes do sistema penal, pela sanção/punição. Em razão disso, o “infrator adolescente” passa a ser atendido sob a perspectiva criminal, portanto o “crime” ganha centralidade nos trâmites processuais de apuração do ato infracional e de aplicação. Nesse sentido, os procedimentos de responsabilização são prioritários em relação às necessidades e interesses de ordem objetiva e subjetiva do adolescente.

A autora conclui destacando que:

Nossos estudos permitem concluir que o modus operandi do sistema de administração da justiça juvenil presente no ECA é fundamentalmente baseado no sistema jurídico penal do adulto, ou seja, bebe na fonte do Código Penal. O adolescente adentra nesse sistema pelo cometimento de um “crime”, passando por procedimentos similares aos dos processados adultos (Silva, 2005, p. 148).

Assim, considerando esta perspectiva apresentada pela autora e também considerando que o sistema jurídico penal do adulto se constitui e se baseia em aspectos raciais para a criminalização da população negra e jovens, como já evidenciado nas pesquisas elaborados por Ana Flauzina (2017), Felipe Freitas (2019) e Enedina Alves (2015) e tantos outros estudos já discutidos no segundo capítulo deste trabalho, é possível afirmar que não existem caminhos em que o racismo não esteja presente na operação do SJJ.

Também foi possível identificar a visão individualista dos operadores do SJJ que culpavam quase exclusivamente a(o) adolescente pelos atos infracionais cometidos. A esse respeito, Maria Helena de Carvalho (2015, p. 128) pondera que

o problema do Sinase não se encontra apenas no seu processo de operacionalidade, e sim em seu próprio formato. Ao absorver princípios liberais do reforço ao mérito e a responsabilidade individual, o Sinase funciona como aparelho ideológico do Estado, escondendo por trás de seu a velha necessidade de manutenção da ordem, através da punição dos socialmente perigosos.

A meritocracia forja a ideia de que, no âmbito institucional, o critério de definição dos lugares sociais seja o mérito. Defende, desse modo, “a possibilidade de aferição descontextualizada e objetiva de competências e aptidões” (Silva; Pires, 2015). Do mesmo modo, no âmbito do Sinase, esse ideal permite ignorar contexto social adverso e a responsabilidade da(o) adolescente de maneira exclusiva pela infração que lhe é atribuída.

O princípio liberal da mérito e da responsabilidade individual, como explicam os estudos da Teoria Crítica da Raça, é reflexo da “cegueira da cor” (*color blindness*), que crer em uma igualdade formal e atuação neutra do Estado independente das características raciais dos sujeitos e grupos. No Brasil, a ideia de “cegueira da cor” está diretamente associado ao mito da democracia racial, que construiu a nação brasileira como “mestiça”, harmoniosa e onde inexistiria o racismo.

Como nos ensina Lélia Gonzalez (1984, p 228), “todo mito oculta algo para além daquilo que mostra”. A identidade nacional, construída a partir do mito de democracia racial historicamente precisou aniquilar sujeitos negros e, ao mesmo tempo, ocultar discursivamente os conflitos, as desigualdades raciais e as violências existentes na sociedade brasileira.

Nesse sentido, a ausência de qualquer discussão sobre identidade racial das(os) adolescentes durante as audiências ou nos momentos que as antecediam demarca esse silêncio, essa negação do racismo como responsável pelas dinâmicas que levam preferencialmente certas(os) adolescentes até o SJJ. Cabe acionar aqui também os estudos da branquidade que chamam atenção para a invisibilidade do negro como um elemento importante da identidade do branco: “ele não vê o negro” (Bento, 2002, p. 91), há certo “desconforto do branco diante da paradoxal constatação que ele não vê, não lembra, nunca pensou nos negros” (Bento, 2002, p. 91).

Ao analisar este elemento identificamos que por um lado, temos que o contexto processual infracional é um espaço social, onde negros e brancos interagem frequentemente, uma vez que adolescentes negras(os) são encaminhadas(os) diariamente para o Fórum do Brás, e como veremos todos os operadores do SJJ são pessoas brancas. De outro lado, evidenciou-se a existência de um ambiente de omissão, negação, invisibilidade e silenciamento sobre as questões raciais. Ao serem questionados sobre esse tema, os agentes do SJJ, em caráter defensivo, apontam a

necessidade de adotarem relações baseadas na neutralidade e impessoalidade, portanto, indiferente ao elemento racial.

Outro elemento importante diz respeito ao imaginário sobre as famílias negras no SJJ. Gustavo Meneguetti (2018) chama atenção para aquilo que também pude observar quando acompanhei as audiências no SJJ: a recorrência com que juízes e agentes do Sistema de Justiça responsabilizam (além das(os) adolescentes) as famílias pelos atos infracionais cometidos. De acordo com o autor, o argumento central é de que as famílias não cumprem sua função de proteção, cuidado e socialização, o que, por sua vez, resultaria no “comportamento desviante ou infrator de adolescentes” (Meneguetti, 2018, p. 89). Recai às famílias toda a responsabilidade dos problemas enfrentados pelas(os) adolescentes.

Cabe acionar as reflexões de Gustavo Meneguetti (2018), que mostram que atravessa o SJJ abordagens que o autor nomeia de “criminologias juvenis”, abordagens em

o ato infracional é tratado ora como fruto de necessidades emocionais próprias da adolescência, ora como um problema originado pela desestruturação familiar, ora como resultado da não aplicação do ECA. E tudo isso na procura, direta ou indireta, das supostas causas da criminalidade juvenil (Meneguetti, 2018, p. 79)

Desse modo, tanto a lógica individualista, que responsabiliza exclusivamente a(o) adolescente pelos atos infracionais cometidos, quanto a lógica familista, que entende as famílias “desestruturadas” (Meneguetti, 2018) e incapazes de garantir o cuidado que necessitam as crianças e adolescentes, buscam a “causa” do ato infracional e tiram de cena o racismo e a responsabilidade do próprio Estado nas violações a direitos de adolescentes que chegam no SJJ.

4.2 Operadores brancos: o Sistema de Justiça Juvenil por ele mesmo.

Nesta seção, apresentamos e discutimos as respostas dadas pelos agentes do SJJ no formulário eletrônico disponibilizado pelo sistema *Google Forms*. O formulário inicia com uma apresentação pessoal, profissional e acadêmica com objetivo de que, além de conhecerem o pesquisa e seu objetivo, as(os) participantes também pudessem conhecer meu perfil como pesquisadora (Apêndice 3).

Foram feitas dez perguntas, sete objetivas e obrigatórias e três subjetivas, mas não obrigatórias. As perguntas tiveram o objetivo alcançar os seguintes aspectos:

1. Participação de representantes de todas as agências de controle do SJJ;
2. Identificar o perfil de gênero e racial das instituições;
3. Identificar o tempo de atuação no âmbito do SJJ, especificamente no Fórum do Brás;
4. Identificar o nível de formação e especialização com o tema da infância, adolescência e juventude;
5. Coletar percepção sobre marcadores sociais da população atendida no Fórum do Brás;
6. Identificar as percepções dos agentes do SJJ sobre os impactos da virtualização das audiências e a estrutura física do Fórum do Brás em relação à população atendida.

Ao final, foram recebidas 9 respostas. Com objetivo de identificar se haveria participação de todas as instituições, a primeira pergunta do formulário foi sobre a instituição de atuação. As respostas indicam cinco membros da DPE, três do TJSP e um do MPE, assim, ainda que não tenha sido alcançado a totalidade das autoridades judiciárias, Promotoras(es) e Defensoras(as), foi possível alcançar o objetivo de ter ao menos uma representação de cada instituição.

Em que pese o preenchimento ao formulário tenha sido direcionado para as equipes que atuam na área de conhecimento, ao analisar as respostas foi identificado o preenchimento por parte de um Defensor Público com atuação na área de execução. Assim, considerando que as perguntas realizadas não são restritas a etapa das audiências iniciais de apresentação e julgamento, assim como que o público de adolescentes e jovens em atendimento na execução obrigatoriamente passaram pela fase de conhecimento no mesmo Fórum, a resposta foi considerada nas análises realizadas.

O formulário recebeu 9 respostas, em relação à primeira pergunta que questiona a instituição de atuação as respostas indicaram 5 de membros do Tribunal de Justiça, 3 de membros da Defensoria Pública e 1 do Ministério Público.

Ainda, pretendendo conhecer o perfil de gênero das pessoas respondentes, a segunda pergunta foi sobre a identidade de gênero, tendo como opções homem

cisgênero, homem transexual, mulher cisgênero e mulher transexual. Seis pessoas se identificaram como homem cisgênero, uma pessoa como mulher cisgênero e duas pessoas que não marcaram nenhuma das opções. Deste resultado, ainda que preliminar, é possível e necessário aprofundar em reflexões sobre como o SJJ na cidade de São Paulo é masculino e cisgênero, com pouca diversidade de gênero entre as instituições que constituem e realizam o atendimento de uma camada da população são diversa, bem como esse contexto impacta nos processos de tomada de decisão, gestão e atendimento do Fórum do Brás.

Esses dados vão ao encontro do Censo do Poder Judiciário Brasileiro, realizado em 2022, pelo CNJ, que revela que, entre as(os) magistradas(os), 59,3% são homens e 40,3% mulheres. A maioria, 96,3%, identificou-se como cisgênero. Ainda, em relação à orientação sexual, 94,9% declararam-se heterossexuais (CNJ, 2024). Assim, ao preencher o formulário 8 pessoas se identificaram como homem cisgênero e 1 pessoa como mulher cisgênero.

Com objetivo de identificar a representatividade étnico-racial dos membros do SJJ, a terceira pergunta tratou sobre a autodeclaração racial tendo como opções branca, preta, amarela, parda e indígena, categorias utilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Assim, ao responderem o formulário 9 pessoas respondentes se identificaram como branca.

Este resultado revela a ausência de diversidade racial entre autoridades judiciárias, Promotoras(es) e Defensoras(as) Públicos que atuam no Fórum do Brás, repetindo o cenário já mapeado em outras pesquisas que demonstram que em regra geral as pessoas negras estão nos bancos dos réus e as pessoas brancas nas posições de acusação e julgamento (Alves, 2019).

Segundo o Censo realizado pelo CNJ, quando analisados os dados de gênero e raça, mulheres brancas representam 83,2% das juízas titulares, 85% das juízas substitutas e 92,3% das que ocupam o cargo de desembargadoras. Ao passo que as magistradas pretas representam 1,3% entre as titulares; 2,1 das substitutas, e; 1,5% das desembargadoras. Com relação aos magistrados, os homens brancos também são maioria em todos os cargos. Os magistrados brancos ocupam 81% dos cargos de juízes titulares; 80% dos cargos de juízes substitutos e representam 87,8% dos desembargadores. Os menores percentuais também estão entre os homens pretos,

sendo apenas 1,3% de pretos entre os juízes titulares; 1,7% entre os substitutos e 1,1% entre os desembargadores (CNJ, 2024).

Esses dados reforçam a branquidade como lugar de poder nas sociedades contemporâneas, inclusive, na sociedade brasileira. Ana Amélia Laborne entende a branquidade como um modo de comportamento e um lugar social estruturados em relações de poder e baseados em uma concepção de racialidade – branca – tida como neutra, universal, não nomeada e que se sustenta em privilégios sociais cotidianamente experienciados (Laborne, 2017). Desse modo, como um sistema de poder, a branquidade retroalimenta o racismo por meio de ações que insistem em manter o “branco” em posição de privilégio em uma sociedade construída a partir da dominação racial (Jesus, 2017).

Frisa-se, portanto, que a branquidade não abarca apenas a dimensão corpórea de sujeitos brancos ou dimensão discursiva e simbólico dos sentidos da brancura como sinônimo de humana, mas, também, um lugar de privilégio responsável por manter a desigualdade racial e o lugar de subalternidade da população negra. Isso porque, como escreve Maria Aparecida Bento (2002), em um contexto, em que os lugares de poder são hegemonicamente brancos e a reprodução destes privilégios é automática e naturalizada. São barreiras profundas nos espaços institucionais, que não se modificam com facilidade (Bento, 2002). Isso ganha especial relevância quando os espaços de poder são os do SJJ, que tem se configurado agências de controle responsável pela criminalização da juventude negra no Brasil.

Além disso, como uma das facetas do racismo, o silenciamento sobre os processos de privilégio dos sujeitos brancos é uma forma de tirar desses sujeitos qualquer responsabilidade pelos danos causados pela desigualdade racial à população negra (Bento, 2002). De acordo com Maria Aparecida Bento (2002, p. 29), “o silêncio com relação à desigual distribuição de recursos políticos – econômicos e de poder, permitem não prestar contas, não compensar, não indenizar os negros [...]”. Ainda de acordo com a autora, esse silêncio retroalimenta uma aliança tácita, um pacto narcísico da branquidade, “pacto silencioso de apoio e fortalecimento aos iguais, que tem como efeito preservar privilégios e interesses” entre os brancos para que o *status quo* seja mantido. Assim,

alianças intergrupais entre brancos são forjadas e caracterizam-se pela ambiguidade, pela negação de um problema racial, pelo silêncio de negros

em espaço de poder, pelo permanente esforço de exclusão moral, afetiva, econômica, política dos negros, no universo social (Bento, 2002, p. 7).

A quarta pergunta buscou compreender o tempo de atuação profissional cada respondente possuía no Fórum do Brás. Três pessoas responderam entre 5 e 6 anos, duas pessoas indicaram atuação a mais de 10 anos, uma pessoa indicou entre 7 e 8 anos, uma pessoa indicou entre 9 e 10 anos, uma pessoa entre 7 meses e 1 ano, e uma pessoa entre 1 ano e 2 anos. Neste contexto, é importante lembrar que neste ano de 2024 o Fórum do Brás completa 30 anos de atuação voltada ao SJJ.

Outra dimensão que se buscou alcançar com o formulário foi a experiência profissional na área a Infância, Adolescência e Juventude, antes da atuação no SJJ. Desse modo, a quinta pergunta abordou as experiências profissionais nesse campo, antes da atuação no Fórum do Brás: oito pessoas responderam que já possuem experiência; apenas uma pessoa indicou não ter atuado no campo da infância antes de sua atuação no Fórum do Brás. Os resultados apontam que, de maneira geral profissionais que atuam no SJJ, já possuíam alguma experiência profissional no campo da infância, sendo que 8 responderam “sim” e 1 “não” para a pergunta se possuíam experiências anteriores à atuação no Fórum do Brás na área da infância e juventude.

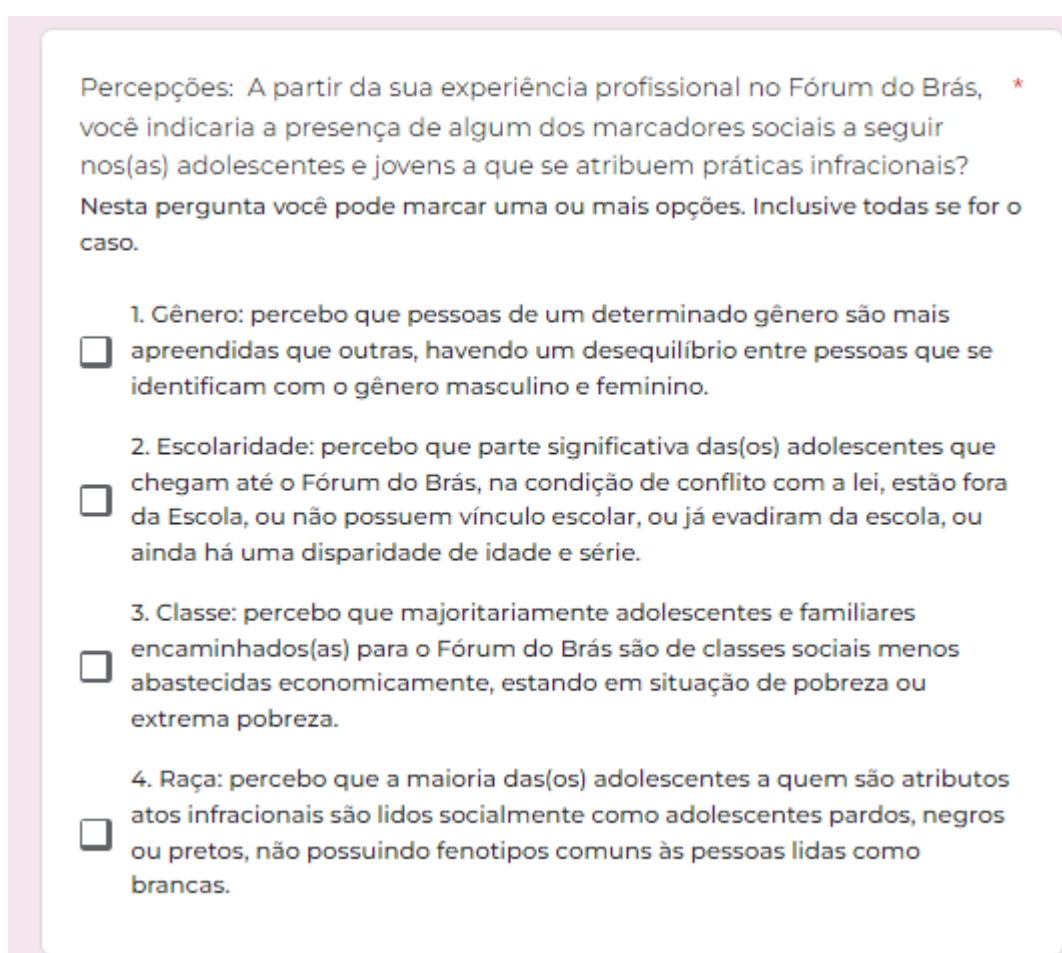
Dado a complexidade que as infâncias, adolescências e juventudes representam, exigindo, portanto, conhecimentos específicos para atuação nesse campo, buscou-se identificar o grau de formação e especialização dos atores do SJJ. Por isso, a sexta pergunta abordou sobre a realização de formação especializada na área da adolescência, juventude e justiça juvenil. Cinco pessoas informaram não possuir formação especializada na área da adolescência e juventude e Justiça Juvenil e quatro pessoas informaram que possuir formação especializada na área da adolescência e juventude e Justiça Juvenil.

Este resultado chamou atenção para duas situações, a primeira diz respeito ao privilégio de pessoas brancas em atuarem em áreas que não possuem qualificação específica, ainda que sejam no cenário do funcionalismo público. A segunda trata da fragilidade no processo de formação e qualificação do Sistema de Justiça Juvenil uma vez que 5 pessoas informaram não possuir especialização na área da adolescência e

juventude e Justiça Juvenil, enquanto 4 informaram possuir formação e especialização na área.

Visando coletar algumas percepções dos respondentes sobre marcadores de gênero, escolaridade, classe e raça em relação a população atendida no Fórum do Brás a sétima pergunta pediu para que fossem indicados os marcadores que são percebidos nas(os) adolescentes e jovens a que se atribuem práticas infracionais, conforme a imagem a seguir.

Imagem 6 - Pergunta sobre marcadores sociais de adolescentes atendidos.



Percepções: A partir da sua experiência profissional no Fórum do Brás, *
você indicaria a presença de algum dos marcadores sociais a seguir
nos(as) adolescentes e jovens a que se atribuem práticas infracionais?
Nesta pergunta você pode marcar uma ou mais opções. Inclusive todas se for o
caso.

- 1. Gênero: percebo que pessoas de um determinado gênero são mais apreendidas que outras, havendo um desequilíbrio entre pessoas que se identificam com o gênero masculino e feminino.
- 2. Escolaridade: percebo que parte significativa das(os) adolescentes que chegam até o Fórum do Brás, na condição de conflito com a lei, estão fora da Escola, ou não possuem vínculo escolar, ou já evadiram da escola, ou ainda há uma disparidade de idade e série.
- 3. Classe: percebo que majoritariamente adolescentes e familiares encaminhados(as) para o Fórum do Brás são de classes sociais menos abastecidas economicamente, estando em situação de pobreza ou extrema pobreza.
- 4. Raça: percebo que a maioria das(os) adolescentes a quem são atribuídos atos infracionais são lidos socialmente como adolescentes pardos, negros ou pretos, não possuindo fenótipos comuns às pessoas lidas como brancas.

Fonte: Elaboração automática da ferramenta *Google Forms*.

Nove pessoas selecionaram o marcador social classe e afirmaram perceber que adolescentes e familiares encaminhados para o Fórum do Brás são, majoritariamente, de classes sociais menos empobrecidas, estando em situação de pobreza ou extrema pobreza. Oito pessoas selecionaram os marcadores gênero e escolaridade e afirmaram perceber que parte significativa de adolescentes que

chegam até o Fórum do Brás estão fora da Escola, ou não possuem vínculo escolar, ou já evadiram da escola, ou ainda que existe uma disparidade de idade e série. Indicam ainda que determinado gênero é mais apreendidas que outro, havendo um desequilíbrio entre pessoas que se identificam com o gênero masculino e feminino.

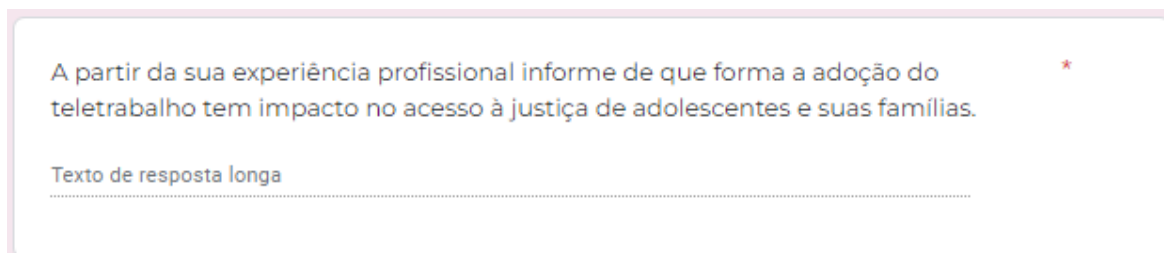
Sete pessoas selecionaram o marcador raça, indicando perceber que a maioria das(os) adolescentes a quem são atribuídos atos infracionais são lidos socialmente como adolescentes pardas(os) ou pretas(os), não possuindo fenótipos comuns às pessoas lidas como brancas. Essa percepção ganha especial importância, pois como discutido na seção anterior, há um silenciamento sobre o perfil racial de adolescentes atendido durante as audiências ou discussão dos casos. Ou seja, mesmo que identifiquem o marcador social, isso não é suficiente para que a dimensão do racismo e da desigualdade racial ganhe centralidade na atuação dos agentes do SJJ.

Gráfico 9 – Respostas sobre marcadores sociais de classe, gênero, escolaridade e raça no Fórum do Brás.



Fonte: Elaboração automática da ferramenta *Google Forms*.

A parte final do formulário foi composta por perguntas abertas, que demandavam a apresentação de respostas a partir das experiências no Fórum do Brás. Essas perguntas tiveram por objetivo identificar as percepções dos agentes do SJJ acerca de aspectos estruturais e de funcionamento do próprio Fórum do Brás. Assim, a oitava pergunta buscou saber sobre os impactos da virtualização das audiências. Todas as respostas foram apresentadas a seguir.

Imagem 7 - Pergunta sobre Teletrabalho e Acesso à Justiça

A partir da sua experiência profissional informe de que forma a adoção do teletrabalho tem impacto no acesso à justiça de adolescentes e suas famílias. *

Texto de resposta longa

Fonte: Elaboração automática da ferramenta *Google Forms*

Respondente 1: “Dificuldade de participação e compreensão”.

Respondente 2: “Maior participação das famílias, facilitação na oitiva de vítimas, testemunhas e policiais”.

Respondente 3: “Acho que melhorou infinitamente o trabalho. As partes tem mais acesso, há uma maior interação com o defensor, a vítima se sente mais protegida, o ato e mais célere”

Respondente 4: “De forma geral, um grande ganho é a maior qualidade das entrevistas reservadas antes das audiências virtuais (nas presenciais, a entrevista "reservada" é precária, feita nos corredores do fórum, com pouco tempo e pouca privacidade). É claro que sempre deve haver possibilidade de atendimento presencial - o que acontece na DPE. Quanto às audiências, também há, em SP, a possibilidade de que as famílias se desloquem presencialmente ao fórum, caso não tenham acesso a meios virtuais de participação.”

Respondente 5: “As redesignações de audiências decorrentes das dificuldades no comparecimento das partes (adolescentes e familiares), vítimas e testemunhas diminuiriam drasticamente, aliviando as pautas das Varas Especiais da Infância e Juventude e permitindo o julgamento de processos em tempo médio muito inferior, tanto nos casos de internados como nos de externos. As pessoas não têm mais a necessidade de deslocamento ao fórum com gasto de tempo e dinheiro e muitos riscos pessoais, desde que disponham do equipamento necessário (computador, tablet ou telefone celular) e sinal de internet que permita o acesso remoto. Aos que não possuem essas ferramentas são disponibilizados os meios de acesso no fórum.”

Respondente 6: “A retomada dos atendimentos presenciais na DPE foi fundamental para garantia do acesso à justiça. Muito embora para algumas famílias a possibilidade de atendimento remoto seja uma possibilidade importante, evitando a perda de um dia de trabalho, por exemplo, ter as portas abertas todos os dias é fundamental para as(os) adolescentes e famílias mais vulneráveis.”

Respondente 7: “A adoção do teletrabalho trouxe como aspecto positivo no acesso à Justiça a desnecessidade de as(os) adolescentes e suas famílias se deslocarem até o fórum, que na grande maioria dos casos fica longe da região de moradia, e de lá permanecerem esperando por muito tempo, se houver atraso. Mas impactou negativamente pela própria precariedade de interface virtual (qualquer que seja a ferramenta) em comparação com a qualidade inerente do contato humano da(do) adolescente e família com os diversos atores do sistema de Justiça; pelas dificuldades de uso e acesso precário das famílias à internet e à tecnologia necessárias; e pela inseguranças quanto ao sigilo processual e à garantia da incomunicabilidade das testemunhas, haja vista não se poder verificar com o mesmo grau de segurança de uma sala de audiência a ausência de outras pessoas por perto, além de questões de ordem técnica como o volume do áudio em todas as pontas da comunicação.”

Respondente 8: “Gerou maior facilidade para as pessoas participarem das audiências, sejam familiares, sejam testemunhas. Além disso, facilitou a privacidade da orientação pré-audiência, uma vez que nas audiências presenciais isso era feito no corredor do fórum.

Respondente 9: “Redução de custos financeiros e agilidade processual”

Do conjunto das nove respostas recebidas é possível identificar que participação é um assunto de grande relevância no SJJ, apontando a presença das famílias e adolescentes como essencial no processo judicial, ainda que se maneira remota. No mesmo sentido a ideia de privacidade e agilidade nas articulações prévia também foram indicados como aspectos positivos trazidos pela virtualização das audiências. Apontamentos sobre o acesso aos aparelhos eletrônicos e acesso à internet também foram apresentados de maneira menos incisiva quando a participação.

Considerando que as estruturas físicas são elementos fundamentais na concepção social, tendo especial relevância nas discussões sobre racismo estrutural,

a nona pergunta buscou identificar a partir da percepção dos profissionais que atuam no SJJ, por meio das suas experiências no Fórum do Brás, aspectos sobre o impacto da estrutura física e arquitetônica do Fórum; a metodologia de trabalho (audiências virtuais) e; as áreas de atendimento ao público (segurança, distribuidor, atendimento e equipes técnicas), no acesso à justiça de adolescentes e suas famílias. Foram recebidas oito respostas, conforme sistematização a seguir.

Imagem 8 - Pergunta sobre experiência profissional e percepção dos agentes do SJJ

A partir da sua experiência profissional e percepções no Fórum do Brás, informe como a estrutura física e arquitetônica do Fórum, a metodologia de trabalho (audiências virtuais) e as áreas de atendimento ao público (segurança, distribuidor, atendimento e equipes técnicas), impactam no acesso à justiça de adolescentes e suas famílias. *

Texto de resposta longa

Fonte: Elaboração automática da ferramenta *Google Forms*

Respondente 1: “Imposição de uma lógica carcerária desde a entrada do espaço”.

Respondente 2: “Não vejo qualquer impacto”.

Respondente 3: “Como dito acima, as instalações físicas (não somente no Brás, mas em todos os fóruns em que já trabalhei) não favorecem a privacidade e o atendimento, tanto às(aos) adolescentes quanto às famílias. Neste ponto, o teletrabalho parece-me um ganho, em especial no que se refere às entrevistas reservadas antes das audiências virtuais. As dificuldades de acesso à justiça e os problemas sistêmicos e conjunturais do Judiciário em geral - e da área da infância e juventude em particular - são muito profundas, e a minha impressão, novamente como dito, é que não houve prejuízo maior a partir da adoção da modalidade telepresencial. O que a DPE de SP tem feito, com acerto, é possibilitar atendimentos em ambas as modalidades (virtual e presencial), o que, a meu ver, representa um ganho, em termos de acesso à justiça, em relação à realidade anterior à pandemia, exclusivamente presencial.”

Respondente 4: “Desde a implementação das audiências por videoconferência no sistema socioeducativo no Fórum do Brás, fato ocorrido em junho de 2020, já foram

realizadas pelos magistrados que ali judicam mais de 15 mil tele audiências em milhares de processos, sendo que até este momento não se tem conhecimento de nenhuma nulidade reconhecida ou sequer sustentada de maneira minimamente plausível. O protocolo elaborado pelos juízes do Fórum do Brás, e que contou com a colaboração de todos os atores do sistema socioeducativo (ex.: Ministério Público, DPE, Fundação CASA, polícia civil e militar, Guarda Civil Metropolitana, Presidência, Corregedoria, etc.), foi, inclusive, inscrito no Prêmio Prioridade Absoluta do CNJ de 2022, dada a qualidade, eficácia e total observância aos direitos e garantias das(os) adolescentes. Portanto, houve um grande avanço do modelo na redução de problemas crônicos e graves e na observância de garantias ao acesso à justiça, à ampla defesa e as possibilidades de interação entre as partes, dentre outros.”

Respondente 5: “Na área em que eu atuo (execução), as audiências são todas presenciais. A estrutura arquitetônica, por um lado, segue a maioria dos fóruns e tribunais, com uma estrutura que busca ser imponente e intimidadora. Por outro, é absolutamente inadequada em termos de acesso a pessoas com deficiência. Também é digno de nota que a estrutura se preocupa muito mais em evitar fugas do que em garantir um espaço minimamente acolhedor às(aos) adolescentes e familiares”.

Respondente 6: “Quanto à metodologia de trabalho, vide resposta anterior. Com a adoção do teletrabalho, houve significativa diminuição do uso do espaço físico do Fórum pelas(os) adolescentes e suas famílias, mas de toda a forma, as instalações são precárias no que concerne à segurança e acessibilidade. Quanto à segurança, não se observa adequadas vias de fuga numa eventual situação de emergência, o que colocaria todos em risco e principalmente as(os) adolescentes privados de liberdade, haja vista a localização das chamadas salas de recâmbio no andar superior e nos fundos do prédio. Cabe destacar tratar-se de uma construção antiga cujo acesso do térreo ao primeiro andar dá-se através de uma única escada toda feita em madeira, desprovido de elevador e com rampa de acesso apenas para o ingresso no térreo. Impedia-se também que as(os) adolescentes e familiares ingressassem no prédio com água e comida, o que os privava de alimentação, nas, por vezes, muitas hora que precisavam ali permanecer, caso não tivessem condições de realizar compras na lanchonete do Fórum.”

Respondente 7: “A estrutura do fórum era muito precária, não era acessível a pessoas com deficiência, e a privacidade nas orientações era quase inexistente.”

Respondente 8: “Com audiências virtuais são evitados desconfortos com as aglomerações no fórum e há redução de custos financeiros para as(os) adolescentes e suas famílias, sem prejuízo da garantia do direito à ampla defesa e segurança, melhores observados com a metodologia do teletrabalho”.

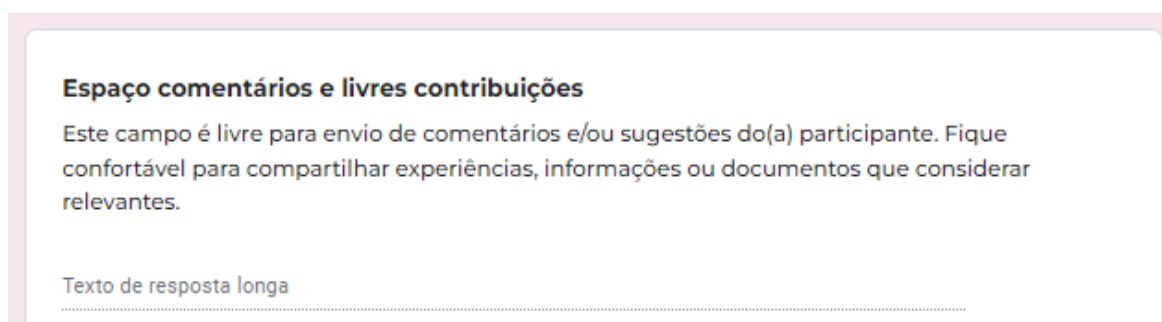
Chama especial atenção a resposta sobre a não identificação de qualquer impacto em relação ao ambiente, metodologia e dinâmica do funcionamento do SJJ no acesso à justiça de adolescentes e familiares, quanto toda a dinâmica e contexto social, racial e político brasileiro explicita diversos impactos neste contexto como apresentado durante todo o desenvolvimento deste trabalho.

A partir da análise das respostas recebidas é possível perceber que o aspecto físico e estrutural do Fórum ganha especial atenção dos profissionais, assim, ausência de acessibilidade, segurança física e modernização do prédio afeta o próprio atendimento a adolescentes e familiares na percepção apresentada pelos profissionais. Assim, realização das audiências no formato virtual surge na percepção dos respondentes como uma superação das limitações do atendimento presencial importas pela estrutura predial.

Ainda, para alguns profissionais a estrutura precária e antiga do Fórum anuncia o atendimento voltado à uma parcela da população pouco desejada pela sociedade, o que justifica a manutenção de um ambiente hostil, inacessível e precário.

Por fim, a última pergunta do formulário foi pensada como uma área de contribuição livre às pessoas participantes, contudo não foi deixada nenhum comentário ou contribuição.

Imagem 9 - Caixa para Comentários e Contribuições



Espaço comentários e livres contribuições

Este campo é livre para envio de comentários e/ou sugestões do(a) participante. Fique confortável para compartilhar experiências, informações ou documentos que considerar relevantes.

Texto de resposta longa

Fonte: Elaboração automática da ferramenta *Google Forms*

COSIDERAÇÕES FINAIS

O nosso propósito neste estudo era o de empreender uma reflexão sobre a relação entre racismo e o Sinase. Tivemos como pressuposto de que as dinâmicas e realidades institucionais do SJJ estão intimamente relacionadas ao racismo - que mantém a desigualdade de oportunidades e ameaça a existência da população negra no Brasil -, e naturaliza, fortalece e legitima a seletividade policial que alcança preponderantemente adolescentes e jovens negras(os) no âmbito do Sinase.

Para o desenvolvimento dessa reflexão propomos o diálogo com a teoria crítica da raça, com os estudos sobre branquidade e com os estudos étnico-raciais desenvolvidos por teóricas(os) negras(os) brasileiras(os), bem como a análise do SJJ a partir da pesquisa de campo realizada no Fórum do Brás, localizado na cidade de São Paulo.

Os caminhos dessa pesquisa nos permitiram situar as políticas de atendimento socioeducativo a adolescentes a partir da Doutrina da Situação Irregular, demarcando a centralidade do Código de Menores de 1927, a qual inaugurou a política da menoridade, ou seja, uma forma de intervenção social do Estado que tinha como público-alvo crianças e adolescentes que não se enquadravam nos ideais da branquidade. Argumentamos que o racismo esteve intrinsecamente ligado à elaboração desta primeira lei destinada ao público infanto-juvenil e se manteve influenciando a criação de instituições e políticas públicas voltadas ao controle de “menores abandonados” ou “infratores” tidos como perigo para a sociedade branca.

Apresentamos o Sinase como política pública, destacando sua natureza, estrutura e funcionamento. Ainda, foi possível contextualizá-lo num processo mais amplo de construção sócio-histórica da política de proteção às crianças e adolescentes no Brasil a partir da doutrina da Proteção Integral, que teve como principais marcos normativos a CF/88 e o ECA.

Como discutimos ao longo do trabalho, essa doutrina, resultado da atuação política de grupos e entidades de defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, marcou a mudança no tratamento destinado à criança e à(ao) adolescente no Brasil, tornando-os sujeitos de direitos, protegidos devem ser protegidos pela família, sociedade e pelo Estado.

Em diálogo com a literatura sobre o tema, argumentamos a importância política do Sinase no que diz respeito à gestão e execução de políticas de atendimento à criança e à(ao) adolescente no atendimento socioeducativo. Destacamos ainda que, ao instrumentalizar os programas e unidades executoras de MSE com o devido tratamento à(ao) adolescente, o Sinase propõe não apenas a proteção a esse segmento, mas sobretudo, uma ruptura com a prática do ato infracional. Porém, reconhecer os avanços do Sinase como política pública não prescinde o olhar crítico sobre os limites desse sistema socioeducativo na proteção e garantia de direitos de adolescentes responsabilizadas(os) por eventual prática de ato infracional. Como argumentamos, esse limite se deve, sobretudo, pela aproximação do Sinase com as políticas de controle e com a racionalidade punitiva presente no SJJ.

Avançamos nessa reflexão a partir dos resultados da pesquisa de campo realizada no Fórum do Brás, momento em que foi possível acompanhar as audiências judiciais do processo de apuração do ato infracional e aplicação das MSE realizadas no âmbito desse Fórum, bem como os “bastidores” do trabalho de juízas(es) e seus olhares acerca das(os) adolescentes e famílias atendidas. O distanciamento entre agentes do SJJ e adolescentes; as audiências que não duravam tempo suficiente para refletir e superar a complexidade do caso concreto; a estrutura do Fórum que reproduzia os lugares sociais destinados a brancos e negros; o silenciamento sobre a questão racial e as especificidades das histórias de cada adolescente atendida(o) foram elementos que chamaram atenção e abordadas ao longo do trabalho.

Reforçamos a compreensão de que a etapa de apuração do ato infracional e aplicação da medida socioeducativa é uma das mais importantes para a manutenção da discriminação racial. Isso porque adolescentes negras(os) são encaminhadas(os) com maior frequência ao SJJ, o que pode implicar o seu encaminhamento com maior frequência ao Sistema Socioeducativo, em especial para a internação e privação de liberdade, caso inexista um olhar sensível dos agentes do SJJ à dimensão racial que estrutura a imagem dessas(es) adolescentes como sujeitos perigosas(os) e infratoras(es).

Porém, o que verificamos é que as instituições que atuam na porta de entrada do Sistema Socioeducativo, em especial o SJJ, representado pelo Poder Judiciário, MPE e DPE, ainda atuam como agência de controle social em detrimento da sua atuação como atores do SGDCA.

Um dos aspectos que reforçam essa atuação é a perspectiva que ainda responsabiliza exclusivamente adolescentes pelo ato infracional cometido. Além disso, não podemos ignorar o fato de que a responsabilização pela prática infracional no Brasil é mais rígida da história da República, uma vez que ela começa aos 12 anos de idade, com a aplicação de MSE de restrição e privação de liberdade. O fato desta não ser uma responsabilização pautada na lógica penal ou não ocorrer em estabelecimentos prisionais, não as tornam menos graves que a responsabilização das pessoas adultas. Acreditamos que isso ocorra porque são medidas para corpos majoritariamente negros, no qual, historicamente, a punição não tem medida. As MSE aparecem, neste cenário, não apenas como meio de responsabilização, mas também como uma forma de controle e punição de adolescentes e jovens negros(os).

Ainda, quando o SJJ culpabiliza as famílias pelos problemas enfrentados pelas(os) adolescentes, por serem “desestruturadas” ou incapazes de garantir os cuidados devidos, numa lógica em que o “descaso” das famílias implicaria na conduta das(os) adolescentes, segue-se reproduzindo o imaginário social da desestruturação das famílias pobres e negras, simbolicamente, entendidas como ameaçadoras à branquidade.

Por fim, destacamos que o olhar crítico sobre o SJJ e, de modo mais amplo, para o Direito não significar renunciar à perspectiva que o compreende como espaço de disputa e luta política, ou seja, como instrumento indispensável à justiça social (Lima, 2015). Desse modo, desejamos que este trabalho possa inspirar o desenvolvimento de outros que busquem refletir sobre estratégias e medidas efetivas para a superação do racismo no contexto da socioeducação, em especial nos Sistemas de Justiça Juvenil e Socioeducativo.

Assim, foi possível identificar que o racismo impacta a realidade institucional do SJJ, impedindo que o Sinase se configure em política pública de proteção a adolescentes e jovens inseridas(os) em contexto de conflito com a lei, por meio da invisibilização e silenciamento dos efeitos relações raciais que vulnerabiliza e marginaliza as populações negras, jovens, pobres e periféricas e mantém como os privilégios sociais das populações brancas.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Isabel Helena Almeida; VIEIRA JR., Enio Gentil. A aplicabilidade das medidas socioeducativas à luz do paradigma social de punição em prol da Educação. **Revista da ESMEC**, v. 28, n. 34, p. 167-193, 2021.

ALENCAR, Vitor Silva. **Sistema Brasileiro de responsabilização de adolescentes: possibilidades restaurativas**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020.

ALVES, Enedina do Amparo. **Rés negras, judiciário branco: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana**. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), - Departamento de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

ARAUJO, Nayara Aline Schmitt. **Uma hermenêutica criminológica crítica e abolicionista para o sistema socioeducativo**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e a Família**. 2ª Edição, Editora Ganabara, Rio de Janeiro, 1981.

ARRUDA, Jalusa Silva de. **“PARA VER AS MENINAS”**: um estudo sobre as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação da CASE/Salvador. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2011.

ARRUDA, Jalusa Silva de. **“NOS VERSOS ME SEGURO”**: uma etnografia documental da trajetória de meninas na medida socioeducativa de internação. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020.

BARROS, Geová da Silva. Filtragem racial: a cor na seleção do suspeito. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 2, n. 1, p. 134–155, 2012. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/31>. Acesso em: 14 jul. 2024.

BATISTA, Marcus Vinicius. **Giz de cor: um olhar de professores negros sobre as relações raciais na escola pública**. 2008. Dissertação (Mestrado em Educação e Formação) - Universidade Católica de Santos, Santos, 2008.

BENTO, Maria Aparecida Silva. **Pactos Narcísicos no Racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público**. 2002. Tese (Doutorado em

Psicologia) – Departamento de Psicologia da Aprendizagem, do Desenvolvimento e da Personalidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

BERTÚLIO, Dora Lucia de Lima. **Direito e relações raciais**: uma introdução crítica ao racismo. Dissertação (mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989.

BRASIL. Decreto-Lei nº **2.848 de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República [1940]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 13 jul. 2024.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Brasília. DF: Presidência da República. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 26 de maio. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, DF: Presidência da República [2012]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República [1990]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 13 jul. 2024.

BRASIL. **Resolução nº 119/2006**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conanda [2006a]. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104396>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. **Resolução nº 113/2006**. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: Conanda [2006b]. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Sistema Único de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social, 2018
Disponível em

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/relatorios/Medidas_Socioeducativas_em_Meio_Aberto.pdf. 14 jul. 2024.

Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública.– 1 (2006)-.– São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2024.

CAMPOS, Daniela Cristina Augusto. **A punição e o controle sociopenal por trás das medidas socioeducativas importas aos adolescentes acusados da prática de ato infracional**. 2019. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Políticas Sociais, Universidade Federal de São Paulo, Santos, 2019.

CAMPOS, Daniela Cristina Augusto. Seletividade, controle e punição a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. **Revista da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, v. 3, n. 2, p. 37-62, jul./dez. 2021.

CAMPOS, Luiz Augusto. Racismo em três dimensões: uma abordagem realista-crítica. **RBCS**, v. 32, n. 95, pp. 1-19, 2017.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CARNEIRO, Larissa Maria Vieira. **Vieses raciais na aplicação de medidas socioeducativas: levantamento no estado da Bahia**. 2019. Dissertação (Mestre em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

CARVALHO, Márcia Helena de. **SINASE: uma análise crítica da socioeducação**. 2015. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

CAVALCANTE, Livia Teixeira Canuto; OLIVEIRA, Adélia Augusta Souto. Métodos de Revisão Bibliográfica nos estudos científicos. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 83-102, 2020.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de socioeducativo**. Brasília: CNJ [2020]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original22294820210315604fdfdc5ee46.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2024.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual Recomendação nº 87: Atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional**. Brasília: CNJ [2022]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246#:~:text=Art.,prisional%20e%20do%20sistema%20socioeducativo>. Acesso em: 13 jul. 2024.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual Recomendação nº 87: Atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional**. Brasília: CNJ [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/06/manual-recomendacao-87-2021-1.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2024.

CONCEIÇÃO, Ísis Aparecida. **Os limites dos Direitos Humanos Acríticos em face do Racismo Estrutural Brasileiro: o programa de penas e medidas alternativas no estado de São Paulo**. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

CONCEIÇÃO, Ísis Aparecida. Justiça Racial e a Teoria Crítica Racial no Brasil: uma proposta de teoria geral. *In*: Denise Auad e Oliveira, Bruno Batista da Costa. **Direitos humanos, democracia e justiça social: uma homenagem à professora Eunice Prudente: da militância à academia**. 1 ed. São Paulo: Letras Jurídicas, 2017. p. 167-204.

COSTA, Ana Paula Motta. **As garantias processuais e o direito penal juvenil: como limite na aplicação da medida socioeducativa de internação**. Porto alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.

COSTA, Ana Paula Motta; EILBERG, Daniela Dora. **Justiça Juvenil na contemporaneidade**. Porto Alegre: DM, 2019.

Diniz, Debora. **Cartas de uma menina presa**. Brasília: LetrasLivres, 2018.

DINIZ, Débora. **Meninas fora da lei: a medida socioeducativa de internação no Distrito Federal**. Brasília: Letras Livres, 2017.

EURICO, Márcia Campos. **Preta, preta, pretinha: o racismo institucional no cotidiano de crianças e adolescentes negras(os) acolhidos(as)**. 2018. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

FBSP. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Atlas da violência 2023. Brasília: Ipea; FBSP [2023]. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/250/atlas-da-violencia-2023>. Acesso em: 13 jul. 2024.

FERREIRA, Gianmarco Loures; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. A trajetória da Teoria Crítica da Raça: história, conceitos e reflexões para pensar o Brasil. **Teoria Jurídica Contemporânea**. v. 3, n.º 1, p. 201-229, 2018.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro**. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FREITAS, Felipe da Silva. **Racismo e polícia: uma discussão sobre mandato policial.** 2020. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Distrito Federal, 2020.

FROEMMING, Cecilia Nunes. **Da seletividade penal ao percurso punitivo: a precariedade da vida das adolescentes em atendimento socioeducativo.** 2016. Tese (Doutorado em Política Social) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Distrito Federal, 2016.

GOMES, Isadora Dias. **Socioeducação: uma invenção (de)colonial.** 2020. Tese (Doutorado em Psicologia) – Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020.

GOMES, Olegário Gurgel Ferreira. **Justiça Juvenil: socioeducação como prática da liberdade.** 2ª Edição, Curitiba: Juruá, 2017.

GONÇALVES, Vitor Sousa. O sistema de justiça juvenil na perspectiva sociológica: entre frouxa articulação e linha de montagem. **Dilemas** - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 13, n. 3.2, p. 781-799. set./dez. 2020.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro.** Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais.** Anpocs, 1984.

HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras.** 14ª Edição, Rio de Janeiro: Roda dos tempos, 2020.

IACK, Pollyanna Labeta. **A trajetória institucional de adolescentes e jovens pós-cumprimento de medida socioeducativa: entre o cárcere, a morte e a luta por sobrevivência.** 2023. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Centro de Ciências Jurídicas e econômicas, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2023.

IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica no Direito. MACHADO, Maíra Rocha. **Pesquisar empiricamente o direito.** São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

JESUS, Eunice Aparecida de. **Preconceito Racial e igualdade jurídica no Brasil.** 1980. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1980.

JESUS, Camila Moreira de. A persistência do privilégio da brancura: notas sobre os desafios na construção da luta antirracista. **Branquitude: estudos sobre identidade branca no Brasil.** MULLER, Tânia Mara Pedroso; CARDOSO, Lourenço. 1ed. Curitiba: Appris, 2017.

JESUS, Maria Gorete Marques de. **‘O que está no mundo não está nos autos’:** a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. 2016.

Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

JOVINO, Ione da Silva. **Crianças negras em imagens do Século XIX**. São Paulo: Desconcertos, 2021.

LIMA, Fernanda da Silva. **Os Direitos Humanos e Fundamentais de crianças e adolescentes negros à luz da Proteção Integral: limites e perspectivas das políticas públicas para a garantia de igualdade racial no Brasil**. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas Sociais, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

DEMARZO, Marisa Dulcini; LIMA, Danyelen; TEBET, Gabriela Guarnieri de Campos. 2019. Um golpe contra a infância: direitos das crianças e cidadania em risco no Brasil contemporâneo. *Ens. Tecnol. R.*, Londrina, v. 2, n. 1, p. 84-108, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/etr/article/download/8240/5301>. Acesso em 13 jul. 2024.

LOPES, Marluce Leila Simões, **Infâncias capturadas e trajetórias de crianças negras encaminhadas pela escola ao conselho tutelar**. 2014. Tese (Doutorado em Educação) - Centro de Educação, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2014.

MACÊDO, Sóstenes Jesus dos Santos. **Sistema de Justiça (Penal) Juvenil Restaurativo: algumas reflexões sobre o modelo brasileiro**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 Edições, 2018.

MENEGHETTI, Gustavo. **Na mira do sistema penal: o processo de criminalização de adolescentes pobres, negros e moradores da periferia no âmbito do sistema penal catarinense**. 2018. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Centro Socio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

MIÃO, João Rafael. **Análise e avaliação de políticas públicas voltadas a adolescentes autores de atos infracionais: o que é preconizado e o que é garantido na atualidade**. 2018. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2018.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. [2023]. **Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023**. p. 113. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamento-nacional-sinase-2023>. Acesso em: 13 jul. 2024.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos. [2017]. **Levantamento Anual dos/as Adolescentes em Conflito com a Lei 2014**.

2017. p. 65. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_2014.pdf. Acesso em: 13 jul. 2024.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos. [2018]. **Levantamento Anual SINASE 2015**. 2018. p. 23. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_2015.pdf. Acesso em: 13 jul. 2024.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos. [2018]. **Levantamento Anual dos/as Adolescentes em Conflito com a Lei 2016**. 2018. p. 28. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_2016Final.pdf. Acesso em: 13 jul. 2024.

MOREIRA, Camila. Branquitude é branquidade? Uma versão teórica da aplicação dos termos no cenário brasileiro. **Revista da ABPN**, v. 6, n. 13, p. 79-87, mar./jun. 2014.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 3ª Edição, São Paulo: Perspectivas, 1978.

OLIVEIRA, Maria Simone Gonzaga de. **Criminalização juvenil: uma pesquisa sociojurídica na delegacia de polícia de ato infracionais de Recife/PE**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2020.

OLIVEIRA, Thiago Rodrigues. **Mecanismos sociais de decisões judiciais: um desenho misto explicativo sobre a aplicação da medida socioeducativa de internação**. 2016. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude**. Beijing, 29 nov. 1985. Disponível em: <https://acnudh.org/wp-content/uploads/2012/08/Regras-M%C3%ADnimas-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas-para-a-Administra%C3%A7%C3%A3o-daJusti%C3%A7a-da-Inf%C3%A2ncia-e-da-Juventude-Regra-de-Beijing.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2023.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade**. Havana, 14 dez. 1990. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/regras-havana/>. Acesso em: 14 jun. 2023.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil**. Riad, 14 dez. 1990. Disponível em: https://www.ufrgs.br/napead/projetos/estacao-psi/anexos/Diretrizes_de_RIAD.pdf. Acesso em: 14 jun. 2023.

ORTEGAL, Leonardo. **A medida socioeducativa de liberdade assistida: fundamentos e contexto atual**. 2011. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

Pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil: TIC Kids Online Brasil 2022. Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. 1. ed. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2023.

PINHEIRO, Adevanir Aparecida. **Branquidade, branquitude e a vida acadêmica**. 2019, Disponível em <https://www.extraclasse.org.br/cultura/2019/11/branquidade-branquitude-e-a-vida-academica/>. Acesso em 21 de ago. 2024.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma criminologia crítica apreensível em pretuguês. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 135, n. 25, p. 541-562, set. 2017.

RAMOS, Alberto Guerreiro. O problema do negro na sociologia brasileira. **Introdução crítica à sociologia brasileira**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.

REZENDE, Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de. **A ilusão do proibicionismo: estudo sobre a criminalização secundária do tráfico de drogas no Distrito Federal**. 2011. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

RIBEIRO, Igo Gabriel dos Santos. **Da política socioeducativa à (des)regulação da vida de jovens negros brasileiros**. 2017. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2017.

RIBEIRO, Luz. **Espanca**. São Paulo: Quirino Edições, 2017.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil**. 3ª Edição, São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2009.

RODRIGUES, Adriana Savero. **Racismo no “brete” - onde elas (não) estão?: estudo qualitativo sobre jovens negras, egressas do sistema socioeducativo brasileiro**. 2017. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

RODRIGUES, Ellen. **A justiça juvenil no Brasil e a responsabilidade penal do adolescente: ruptura, permanências e possibilidades**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

ROSA, Rodrigo Zoccal. **Das medidas socioeducativas e o ato infracional**. 2ª Edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

SANTOS, Gislene Aparecida dos. **A invenção do ser negro (um percurso das ideias que naturalizaram a inferioridade dos negros)**. São Paulo: Educ./Fapesp; Rio de Janeiro: Pallas, 2002.

SANTOS, Natália Neris da Silva. **A voz e a palavra do movimento negro na assembleia nacional constituinte (1987/1988)**: em estudo das demandas por direitos. 2015. . Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2015.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente e responsabilidade penal**. 5ª Edição, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

SHECARIA, Sérgio Salomão. **Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil**, 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

SILVA, Caroline Lyrio; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Teoria Crítica da Raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre direito e racismo no Brasil. Aracaju, SE. XXIV **Encontro Nacional do CONPEDI** – UFS. p. 61-85. Florianópolis: CONPEDI, 2015.

SILVA, Gilvan Gomes da. **A lógica da polícia militar do Distrito Federal na construção do suspeito**. 2009. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

SILVA, Kettle. **Escrevendo insubmissos verbos de vida com jovens negras na socioeducação**. 2021. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Centro de Ciências Humanas e Naturais, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2021.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. **O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo**: entre a ‘proteção’ e a ‘punição’. 2005. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

Sobre o conceito de políticas públicas. **Jornal Nexo**, São Paulo, 28 dez. 2023. Ponto de vista. Disponível em: <https://pp.nexojournal.com.br/ponto-de-vista/2022/Sobre-o-conceito-de-pol%C3%ADticas-p%C3%BAblicas>. Acesso em: 18 março 2024.

SPOSATO, Karyna; SILVA, Luciana Aboin Machado Gonçalves. **Justiça Juvenil e novas formas de solução de conflito**. São Paulo, Editora CLA, 2018.

TERRA, Cilene; AZEVEDO, Fernanda. Adolescente, ato infracional e Serviço Social no Judiciário: trabalho e resistências. São Paulo: Cortez, 2018.

UNICEF. FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **As múltiplas dimensões da pobreza na infância e na adolescência no Brasil**. 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22676/file/multiplas-dimensoes-da-pobreza-na-infancia-e-na-adolescencia-no-brasil.pdf> . Acessado em: 17 jun. 2024.

VICENTIN, Maria Cristina Gonçalves. **A vida em rebelião: jovens e conflito com a lei**. São Paulo: Hucitec, 2005.

VINUTO, Juliana. Contribuições de Lélia Gonzalez aos estudos sociológicos sobre controle social e punição no Brasil. **Civitas: revista de Ciências Sociais**, [S. l.], v. 22, p. e40428, 2022. DOI: 10.15448/1984-7289.2022.1.40428. Disponível em:

<https://revistaseletronicas.pucrs.br/civitas/article/view/40428>. Acesso em: 28 ago. 2024.

VINUTO, Juliana. “Todo mundo aqui é tratado do jeito que merece”: suspeição generalizada e naturalização da privação de liberdade de adolescentes negros. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 39, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/i/2024.v39/>. Acesso em: 28 ago. 2024.

VOLPI, Mário. Sem liberdade, sem direitos: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei. São Paulo: Cortez, 2001.

VOLPI, Mário. O adolescente e o ato infracional. São Paulo: 9ª ed., São Paulo: Cortez, 2011.

VOLPI, Mário. O adolescente e o ato infracional. São Paulo: 10ª ed., São Paulo: Cortez, 2015.

XAVIER, Giovana. **Você pode substituir Mulheres Negras como objeto de estudo por Mulheres Negras contando a sua própria história**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Malê, 2001.

ZAPATER, Maíra. **Direito da criança e do adolescente**/Maíra Zapater. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

ZUBERI, 2016.